

Processo : AIRR-511.123/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Wilson Régis Schmitt Cardoso
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício - Nulidade do contrato de trabalho. Contratação após a Constituição Federal/88. Decisão regional em consonância com a atual jurisprudência desta Corte (Enunciado 331, II, e OJ 85). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.124/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Carlos da Cunha Júnior
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício - nulidade do contrato de trabalho. Contratação após a Constituição Federal/88. Decisão regional em consonância com a atual jurisprudência desta Corte (Enunciado 331, II, e OJ 85). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.147/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Francisca Barbosa Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade não verificada. Adicional de insalubridade. Decisão regional em consonância com o Enunciado 289 desta Casa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.151/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
Agravado : José Mario Jacinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Justa causa - nulidade da punição. Pertinência dos Enunciados 126 e 23 desta Corte. Inexistência de violação legal quando a decisão está fulcrada em fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.157/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Ricardo Tavares Baraviera
Agravado : Ney Robstho Otaviano de Almeida
Advogado : Dr. Flávio Medeiros Simões
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Deserção do recurso de revista. Decisão regional de acordo com o art. 899 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.164/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Starman Comércio de Vestuário Ltda.
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Geovany Silva Martins
Advogado : Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Decisão contrária ao interesse da parte não gera nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos legais invocados. Ônus da prova - comissões. Divergência não comprovada. Incidência do Enunciado 23/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.165/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado : Agmar Joaquim dos Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Deserção do recurso de revista. Ausência de fixação no v. acórdão do valor das custas e da condenação. A questão deveria ter sido ventilada nos embargos declaratórios e não em sede de recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.168/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : Magno João dos Santos (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Diferenças - FGTS. Divergência jurisprudencial não comprovada. Inexistência de violação legal e constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.173/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Raimundo Ademir de Lima
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício. Matéria de prova cujo reexame é vedado nesta esfera extraordinária a teor do Enunciado 126/TST. Diferenças salariais - categoria diferenciada. Apelo desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.232/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreira
Agravado : Fernando Freire de Barros
Advogada : Dra. Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão regional que acolheu preliminar de cerceamento de defesa, anulando o processo desde o indeferimento do pedido formulado pelo reclamante durante a instrução. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-511.294/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Marcos Antônio Paraguassu Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Improperável a revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.311/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Pernambuco Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Iacy Lins Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 218/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.329/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Agravado : José Maurício Giffoni Rocha
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa à dispositivo da CLT. Instado o regional a manifestar-se, em sede de embargos declaratórios, sobre matéria abordada no recurso ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mais sim de questão relevante a controvérsia. Aparente violação do art. 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-511.356/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Linlagril Comércio de Frutas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Alberto Dellaqua
Agravado : Adriano Barbosa de Lima
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DOBRA SALARIAL. Improperável a revista que atrai a incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.387/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Agravado : Clóvis Fernandes Assis
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.393/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Lojas Arapuá S.A.

Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres

Agravado : Eliane Célia Fernandes Martins

Advogado : Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não logrando demonstrar os requisitos legais do artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-511.438/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Bankboston, N.A.

Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Agravado : Reginaldo Reis Beverinotti

Advogado : Dr. Maurício de Freitas

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA CONTRADITA. Improperável a revista quando o Regional está em conformidade com o Enunciado nº 357/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.634/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão

Agravado : Josefa Luzineli Freitas Santos

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.754/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim

Agravado : Miguel Alves de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FALTAS AO TRABALHO. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.179/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado : Roseli Gaio de Oliveira

Advogado : Dr. Mauro Arkader

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Empresa em liquidação extrajudicial. Execução. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.202/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : João Ribeiro de Souza

Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogada : Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não verificada. Reajustes salariais. Violação legal não caracterizada por se tratar de matéria de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.232/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Gilmar Cardoso Batista e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.236/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Importadora de Ferragens S.A.

Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré

Agravado : Maria Célia Barreiros Meirelles

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo que pretende o processamento de Revista para reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo : AIRR-513.250/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.

Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins

Agravado : Fábio Lopes Marinho Filho

Advogado : Dr. Carmelo Corato

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatado que a Revista não demonstra violação e divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-513.292/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Golden Cross Seguradora S.A.

Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins

Agravado : Eulo Maciel da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.294/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

Agravado : Agna Almeida Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.296/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Energética de Brasília - CEB

Advogado : Dr. Cassimiro Marques de Oliveira

Agravado : José Soares de Barros

Advogada : Dra. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.301/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado : David José de Matos

Advogado : Dr. José Dimas Maciel dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.330/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Fernando Hevelton Duarte Oliveira

Advogada : Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues

Agravado : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.331/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho

Agravado : Rita de Cássia Ferreira de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.333/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Breno José da Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.346/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado : Dr. José Antônio Guimarães de Meireles

Agravado : Antônio Carlos Oliveira dos Santos

Advogado : Dr. Renato Mário Borges Simões

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.355/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto

Agravado : Ricardo Santana Gomes

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.380/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus

Agravado : João Klisas

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.398/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : TV Gazeta de Alagoas Ltda

Advogado : Dr. Jacy Costa

Agravado : Maria José Barbosa de Araújo Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.404/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Luiz Otávio Passos Cavalcante

Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de Agravo quando o respectivo instrumento carece de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-513.416/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Anildson Menezes Silva

Agravado : Maria Madalena dos Santos Cavalcante e Outros

Advogado : Dr. Tácio Cerqueira de Mello

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.418/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.

Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva

Agravado : Roberto Alves Barbosa

Advogada : Dra. Ana Maria Regis Ferriera

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.425/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Dalton Duarte Moreira

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.427/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Agravado : Dalton Duarte Moreira

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.434/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Jucy João Barreto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.435/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Marilu Guimarães Vieira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.438/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Dilson Santos Rebouças

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.439/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto

Agravado : Olinda Iara da Luz Galvão

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.440/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Ubirajara Pereira Pires

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de dissensão de julgados, impende dar provimento ao Agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-513.441/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lourdes Barbosa Moreira
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
Agravado : IBAMI - Instituto Bahiano de Medicina Integrada
Advogada : Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá
Agravado : Edval Lopes Lucas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-513.442/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luis Jorge Freitas Facchinetti
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.443/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antonio Rufino dos Santos Filho
Advogada : Dra. Claudete Ribeiro Pires
Agravado : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte, impende dar provimento ao Agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-513.444/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nicolina Figueiredo de Castro
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.449/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Mário Gomes Monteiro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo . O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.500/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy
Agravado : Anailton da Silva Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.505/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sileon Bezerra de Sá e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.507/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sueane Castro Nunes de Souza

Advogada : Dra. Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO - Para o julgamento do Recurso de Revista devem ser analisadas expressamente as matérias no julgamento do Recurso Ordinário ou no dos Embargos Declaratórios a ele opostos, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nº 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-513.513/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Luiz Lacerda Pires e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Araújo São Mateus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.515/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Elizeu Batista Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.516/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Manoel Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.519/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Guilliod
Agravado : Jaime Almeida Conceição Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Evans Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.520/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Eunice Fonseca dos Santos
Advogado : Dr. Daniel Britto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.521/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : João Ribeiro César
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.568/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fazenda São Marcos de Propriedade de José Peres Calego
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Valério Martins de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Constatado que a decisão regional é de conteúdo fático-probatório, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-513.569/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado : Antônio Pires Mendes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com o Enunciado nº 361 da Súmula desta Corte. Artigo 896, alínea "a", in fine. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.572/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Creuza de Souza Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.573/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Benedito de Almeida
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.574/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : M. Agostini S.A.
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
Agravado : Natal Waibo Ferraresso
Advogado : Dr. Armando Pedro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar as razões do despacho denegatório da Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-513.582/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rosemberg Pedro Donato
Advogado : Dr. Waldemar Thomazine
Agravado : Alzira de Souza Namorelli e Outro
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.588/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Muller
Agravado : Janaina Teresa Tufanin
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando os paradigmas oferecidos ao confronto no recurso de revista sugerem dissonância temática com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-513.592/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jornal da Cidade de Bauru Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Valle Netto
Agravado : Kelynton Ricardo Farias Lima
Advogado : Dr. Ladislau Venceslau Florian
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Improperável a revista que atrai a incidência do Verboete Sumular nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.233/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Antônio de Souza Leão Cysneiros Filho
Advogado : Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de autenticação das cópias trasladadas leva ao não-conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-514.234/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. André Falcão de Melo
Agravado : Maria Alice Mesquita Leite
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-514.240/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Cintra
Agravado : José Justo Oliveira
Advogada : Dra. Regina Coeli B. de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.250/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Mariângela Crepaldi de Oliveira Nellis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.252/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Aparecido Donizete Bachesqui
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. Em face de possível violação do parágrafo único do art. 442 da CLT, merece ser provido o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-514.263/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. João dos Reis Oliveira
Agravado : Valter de Paula Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.266/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Mauro Ferrer Matheus
Advogado : Dr. Mauro Ferrer Matheus
Agravado : Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogada : Dra. Conceição A. Ribeiro C. Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo, determinando a reatuação dos autos a fim de constar como Agravada, além do Reclamante, a 1ª Reclamada - Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não logrando a Revista demonstrar violação legal e/ou constitucional ou divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-514.267/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado : Valter Giglio
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do Instrumento não autenticadas. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-514.269/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ana Paula Simões Cardoso Cruxo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.

Advogada : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.270/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Henrique Antônio Marques
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Eldorado Comércio e Indústria de Importados S.A.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não caracterizada a alegada violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, único fundamento da Revista, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-514.272/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Milton Ribeiro Dias
 Advogada : Dra. Silvia Helena Melges Brito
 Agravado : TECNIPLÁS - Indústria Técnica de Plásticos Reforçados Ltda.
 Advogado : Dr. Higino Emmanoel
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não rende ensejo o recurso de revista que não demonstra os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.273/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Confab Industrial S.A.
 Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
 Agravado : Benedito Luiz de Mello Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Improperável revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares 126, 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.277/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Auto Posto Santa Gertrudes Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
 Agravado : Afonso Fioravanti Neto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Constatado que a Revista indeferida busca o reexame de matéria fática, nega-se provimento do Agravo.

Processo : AIRR-514.279/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Antônio Carlos Cezário
 Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
 Agravado : Sueli Pettine dos Santos - ME
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo que intenta o processamento de Revista para reexame de matéria fática.

Processo : AIRR-514.285/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
 Agravado : Reinaldo Romão
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando os paradigmas oferecidos ao confronto no recurso de revista sugerem dissonância temática com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-514.288/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Augusto César Ruppert
 Agravado : Sebastião Ferreira Guimarães
 Advogada : Dra. Vilma Aparecida Lima
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Constatando-se a existência de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo, a fim de ser processada a Revista para melhor exame.

Processo : AIRR-514.292/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Fernando José Luchini
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras.** Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.293/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Aparecido Donizetti Guimarães
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Moreno Equipamentos Pesados Ltda.
 Advogada : Dra. Suelly Aparecida Ferraz
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Improperável a Revista que atrai a incidência dos Verbetes nos 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.299/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
 Agravado : Hugo Tomás de Aquino
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo que busca o processamento de Revista para reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo : AIRR-514.316/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : União de Viajantes e Representações Comerciais
 Advogado : Dr. Dejáir Matos Marialva
 Agravado : Eriton Cesar de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras.** Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.322/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado : Edno de Moraes Farina
 Advogado : Dr. Antônio José Contente
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do Recurso de Revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 05 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.324/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Vera Lúcia Fontana
 Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Auxílio alimentação. Diferenças salariais. Gratificação de retorno de férias. Mensalidade creche.** Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.325/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Vera Lúcia Fontana
 Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
 Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo quando a sua instrumentação carece de peças essenciais à compreensão da controvérsia, nos termos da IN nº 06/96.

Processo : AIRR-514.328/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Fermio Cezne
 Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.329/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Fermio Cezne
 Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
 Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Constatando-se que a Revista interposta não atende qualquer dos requisitos do artigo 896 Consolidado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que intenta o seu processamento.

Processo : AIRR-514.330/1998.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Edivaldo Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Douglaçir Antônio Evaristo Sant'Ana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMOÇÃO - INFRINGÊNCIA AO REGULAMENTO DE PESSOAL. EQUIPARAÇÃO. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.331/1998.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Getúlio Bezerra Xavier e Outro
Advogado : Dr. Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Douglaçir Antônio Evaristo Sant'Ana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMOÇÃO - INFRINGÊNCIA AO REGULAMENTO DE PESSOAL. EQUIPARAÇÃO. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.339/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Luis Carlos Britto Cerqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-514.345/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Luis Carlos Martins Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sugerindo a decisão regional possível violação do art. 832, CLT, dá-se provimento a fim de ser processada a revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-514.353/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : José Lima Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado nº 214/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.359/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Bradesco
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Agravado : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-514.363/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado : Geraldo Gilberto Saldanha
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-514.421/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banorte Passagens e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado : Francisco de Araújo Mendes
Advogado : Dr. Luís Gustavo Japiá Mota
Agravado : Caetés Serviços Gerais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo, determinando a reatuação dos autos a fim de constar como Agravada, além do Reclamante, a empresa Caetés Serviços Gerais Ltda.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o processamento de Revista obstaculizada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-514.423/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Alfredo Gomes da Silva (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatado que a Revista interposta não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-514.430/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Jesiel Revoredo do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que a revista encontra óbice nos Enunciados 221 e 126 do TST, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-514.439/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Manoel Domingos dos Santos Oliveira
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado : Construtora Borges Landeiro Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.443/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Funerária Britânica Ltda.
Advogado : Dr. Ronny André Rodrigues
Agravado : Carlos Alves da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Improperável a Revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.458/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Zilma de Jesus Rezende Cabral França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que intenta o processamento de revista obstaculizada pelo Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-514.460/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Edvaldo Duarte Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do Recurso de Revista. Enunciado nº 333/TST. Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº 14. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.463/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Ricardo Gonçalves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando os paradigmas oferecidos ao confronto no recurso de revista sugerirem dissonância temática com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-514.464/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Condomínio do Edifício Valia - Rio
Advogado : Dr. Rodrigo Reis de Faria
Agravado : José Ramiro Valentim de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.483/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Jorge Gonçalves de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Constatando o acerto do despacho que indeferiu o processamento da revista, por inexistente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-514.491/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Alfredo Luiz Henrique

Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

Agravado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Constatando-se que a Revista indeferida não atende a nenhum dos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-514.493/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Dilma Medina Gonçalves de Carvalho

Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL.** Ante possível violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao Agravo para que se processe a Revista para melhor exame.

Processo : AIRR-514.497/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado : Antônio Wallyter

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo que deixa de juntar cópia da decisão regional, nos termos do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-514.508/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Associação Educacional Veiga de Almeida

Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira

Agravado : Sulamita Bezerra de Lima

Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ante possível violação legal, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-514.509/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira

Agravado : Forninho Doces e Salgados Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção.** Restando comprovado que o recurso de revista não estava deserto, em face concessão de isenção de custas, dá-se provimento ao agravo para que seja processada a revista.

Processo : AIRR-514.511/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Mauro Maia Fialho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-514.535/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Vicente de Paula Ribeiro Maia

Advogada : Dra. Maria Teresa Negreiros

Agravado : Viação Siará Grande Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não constatada violação legal e/ou divergência jurisprudencial, não procede o Recurso de Revista interposto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.546/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dra. Rosângela Lima Maldonado

Agravado : Francisca Pelerim Rodrigues de Sousa

Advogada : Dra. Luíza Áurea Jataí Castelo Silveira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial.** Ante possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo a fim de que se processe a revista para melhor exame.

Processo : AIRR-514.551/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado : Dalto Queiroz Salgueiro

Advogado : Dr. Carlos Alberto Seloano Bacellar

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando a revista obstaculizada pelo l nunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-514.555/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dr. Rogério Gonzaga Braga

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - SINTTEL/RJ

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Improsperável a Revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.946/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda.

Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins

Agravado : Kléder Porto Alegre de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.954/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procuradora : Dra. Idalina Duarte Guerra

Agravado : Maria Angélica de Alcântara Takche e Outros

Advogada : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão

Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Processo de execução. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.976/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado : Carlos Eduardo de Menezes

Agravado : TRANSPREV - Transportes e Serviços Ltda

DECISÃO : Preliminarmente, determinar que sejam reatuados os autos a fim de constar como agravada, além do Reclamante, a empresa TRANSPREV - Transportes e Serviços Ltda. e, no mérito, unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo que intenta a subida da Revista para reexame de matéria fática.

Processo : AIRR-514.982/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Auto Viação Vitória Régia Ltda.

Advogado : Dr. Bruno Júnior Bisinoto

Agravado : Dorival Sebastião dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo se constatado, como *in casu*, que a Revista indeferida não atende a nenhum dos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-514.983/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

Agravado : Edney Jorge Nunes de Melo

Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando a Revista obstaculizada pelos Enunciados 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-515.002/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Nacional de Álcalis

Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy

Agravado : Antônio Pereira da Silva

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.004/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Usina Caeté S.A. - Filial Marituba

Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado : João Miguel da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.032/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Agravado : Manuel Jesus da Costa

Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Constatando-se que a revista encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-515.037/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : BR Banco Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora

Agravado : Marta Cecília do Rego Cursino

Advogado : Dr. Ely Alves Cruz

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando os paradigmas oferecidos ao confronto no recurso de revista sugerirem dissonância temática com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-515.046/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Agravado : Thomas Luiz Abatti

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar o traslado de qualquer peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.047/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Amélia Teodora Machado e Outros

Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa

Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Inexistência. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESA PÚBLICA. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.061/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Rui Lúcio Soares

Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Improperável revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.066/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogada : Dra. Neida Pereira Bandeira

Agravado : Telmo Antoninho Schissi

Advogado : Dr. Marival Oliveira Quintanilha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Constatando-se que a Revista encontra óbice nos Enunciados 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-515.067/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Citibank S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Agravado : Wanderlei Cardoso

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Descontos relativos ao imposto de renda. Violação aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-515.068/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. José Francisco Pinha

Agravado : Gilson Antônio Hoffner

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Demonstrado que a Revista encontra óbice nos Enunciados 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-515.083/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : NET FRANCA S.A.

Advogado : Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli

Agravado : Marcelo Pandovam

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende a subida de revista corretamente trancada com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

Processo : AIRR-515.084/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : KS Empreendimentos Ltda.

Advogado : Dr. Josué Eugênio Werner

Agravado : Mário Dias e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Orlando Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.085/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Advogada : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado

Agravado : Antônio da Silva

Advogado : Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando a Revista interposta obstaculizada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-515.092/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

Advogado : Dr. Rubens Musiello

Agravado : Edvaldo Martinelli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando a revista obstaculizada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-515.122/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Polibrasil Resinas S.A.

Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

Agravado : Gildécio Pires dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.149/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado : Sônia Mara de Souza Carvalho Queiroz

Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Constatando-se que a revista não atende os requisitos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-515.159/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : BYK Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado : Ipojucan Gonçalves Teixeira
Advogado : Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Diferenças salariais. Quinquênio. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.170/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Albano Kunzel
Advogado : Dr. Júlio César Accioly de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.**

Processo : AIRR-515.299/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eugenia Albuquerque Mayer Weill
Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho
Agravado : Vânia Pereira
Advogado : Dr. Pedro Ferreira da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado/TST nº 333). Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-515.300/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Sérgio José Gomes
Advogado : Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.301/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cosme da Silva
Advogado : Dr. Saulo Borges de Mendonça
Agravado : Oficina de Serviços Silva e Leite Ltda.
Advogado : Dr. Adelcir C. Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-515.304/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Carlos Alberto Costa Passos
Advogado : Dr. Carlos Roberto Bernardino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.317/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado : Juarez de Oliveira
Advogada : Dra. Gina Cascardo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-515.322/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jorge Luiz Marinho Muniz e Outros
Advogada : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO" (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.157/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Geraldo Nonato de Oliveira
Advogado : Dr. José Alves Formiga
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-516.161/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Josué Oliveira Gomes
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-516.163/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Maria Adalgisa da Silva e Outros
Agravado : Usina Catende S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado 218 da Súmula do TST). Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.167/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Márcio Aurélio Pereira Dias
Advogado : Dr. Ronaldo Pires Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-516.168/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cartão Unibanco S.A.
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Ricardo Coelho Cardoso
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - É IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO DA PARTE, SE O SUBSCRITOR do recurso não detiver poderes conferidos em procuração pela parte, à exceção da figura do mandato tácito, inócurre na hipótese. Na situação vertente a procuração juntada nos autos do agravo está firmada por pessoa jurídica estranha à lide. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-516.169/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Maria Rosimeri Antunes dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-516.173/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Carlos Henrique Mattos Vieira
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.178/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Manuel Trindade Marques e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em estreita harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta corte. (Enunciado 333, da súmula desta corte). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.180/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Alexandre Elias da Silva
Advogada : Dra. Luíza Maria Machado Moura Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.182/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hygino Salvador do Amaral Lima
Advogado : Dr. José Otávio Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.183/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Carlos dos Santos e Outros
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.184/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Andréa Lemos Xavier
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.209/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Hiroshi Hayakawa
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.234/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mesbla S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Vadir José da Silva
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.236/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : César Augusto Garcia Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o instrumento de procuração se encontra caduco pelo vencimento do prazo de validade nele expressamente consignado pelo próprio outorgante, o que enseja, também, na caducidade do substabelecimento dele oriundo e acessório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.256/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Juventina Corrêa Abdala e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.293/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Sandra Guerreiro Sotero
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o instrumento do mandato se encontra caduco pelo vencimento do prazo de validade nele expressamente consignado pelo próprio outorgante, o que enseja, também, na caducidade do substabelecimento dele oriundo e acessório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.298/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Luzinete de Lourdes Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o instrumento do mandato se encontra caduco pelo vencimento do prazo de validade nele expressamente consignado pelo próprio outorgante, o que enseja, também, na caducidade do substabelecimento dele oriundo e acessório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.302/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Paulo César Marchiori
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o instrumento do mandato se encontra caduco pelo vencimento do prazo de validade nele expressamente consignado pelo próprio outorgante, o que enseja, também, na caducidade do substabelecimento dele oriundo e acessório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.510/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bauruense - Serviços Gerais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado : Aparecido Manoel de Oliveira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.530/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : João Eudes Pereira
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.536/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pro-ion Ltda.
Advogado : Dr. José Monsueto Cruz
Agravado : Evandro Cabral dos Santos
Advogado : Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - ARTIGO 37 DO CPC - FASE RECURSAL.** Os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. Entre eles estão, para o recurso, o preparo, a tempestividade e a regularidade de representação. Não se tratando de motivo urgente ou de prazo decadencial, pois a lei prevê prazo e condições específicas para a interposição do recurso de revista, em conformidade com o artigo 37 do CPC, o ato praticado deve ser considerado inexistente, pois a procuração juntada a posteriori, ainda que dentro do prazo recursal - pelo princípio processual da preclusão consumativa do ato recursal -, neste caso, não caracteriza o suprimento da irregularidade da representação no momento processual oportuno. Ademais, tem-se que inadmissível alegar-se urgência, face à evidente constatação de que a parte deve acautelar-se em relação ao eventual insucesso da pretensão recursal, por tratar-se de contingência inerente à dinâmica do processo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.543/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjulo
Agravado : Lucia Aparecida Bueno de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.545/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado : Mário Ferraresi e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.566/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Klécio José de Carvalho
Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O acórdão regional que determina o retorno dos autos à Eg. Junta de origem para que se prossiga no julgamento é decisão interlocutória não terminativa do feito. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado/TST nº 214).

Processo : AIRR-516.568/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Lúcia de Almeida Monte
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento** que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.569/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Figueiras Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Osifran de Jesus Castro
Agravado : Severino Vicente dos Santos
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de Recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que

incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.570/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : José Carlos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento** que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.576/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adiel Dias Ramos
Advogada : Dra. Maria Ferreira da Silva
Agravado : Malharia Industrial do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento** que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.577/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sérgio Ricardo da Silva Luna
Advogado : Dr. Marcolino Vieira de Sandre Neto
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento** que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.580/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Denise Dill D. Wanderley
Agravado : Glacus Machado Abi-Ackel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.592/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Muller
Agravado : Karla Kimie Watanabe Teixeira
Advogado : Dr. João Mário Ferracini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.608/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Augusto Gomes Ribeiro e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.628/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Werles Raimundo Penna
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.643/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres**Agravado** : Vicente Jacinto da Silva**Advogado** : Dr. José de Ribamar Souza Nogueira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.645/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Companhia Energética de Brasília - CEB**Advogada** : Dra. Nilda Pereira da Silva Alencar Soares**Agravado** : Carlos Antônio Ferreira de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.649/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**Agravado** : Márcio Antônio Fonseca Rodovalho**Advogado** : Dr. Dorgeval Lopes da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO -** Para o julgamento do Recurso de Revista devem ser analisadas expressamente as matérias no julgamento do Recurso Ordinário ou no dos Embargos Declaratórios a ele opostos, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nº 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido.**Processo : AIRR-516.651/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Planeta Rock Diversões Ltda.**Advogado** : Dr. Guilherme Castelo Branco**Agravado** : Ítalo César Marques Almeida**Advogado** : Dr. Aderaldo de Moraes Leite**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.660/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogada** : Dra. Denise Alves**Agravado** : Justino Guedes de Almeida**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.662/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado** : Léa Lopes de Medeiros Alves**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.663/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Antônio José Silva Alves**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan**Agravado** : Condomínio do Edifício Mar Terreno**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.665/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Joana Darque Lopes**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais(Enunciado/TST nº 333). Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.666/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva**Agravado** : Claudios Pinheiro de Souza**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.669/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Auto Viação Bangú Ltda.**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo**Agravado** : Flávio Pereira de Matos**Advogado** : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-516.670/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Agravado** : Sônia Ribeiro Trindade**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso em que não se impugnaram os fundamentos do despacho denegatório de seguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.672/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva**Agravado** : Antônio Alves de Carvalho (Espólio de)**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-516.673/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : F. P. Veiga Engenharia Ltda.**Advogada** : Dra. Olímpia Catarina de Moraes**Agravado** : Geovani Gomes e Outros**Advogado** : Dr. Cláudia Regina Almeida**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu averso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.**Processo : AIRR-516.674/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.**Advogado** : Dr. Rui Meier**Agravado** : José Braz de Castro Cerqueira**Advogado** : Dr. Silvério dos Santos**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.677/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estub Estruturas Tubulares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Guedes
Agravado : Benedito Marques Guimarães
Advogado : Dr. Ricardo Déléage Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.680/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Instituto Assistencial BCN S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Eva Ferreira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos, conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.684/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Fernanda Guimarães Dias de Almeida
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.746/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Paulo da Silva Pinho
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.748/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Francisco Malta Filho
Agravado : José Carlos Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aparentando a decisão recorrida divergência jurisprudencial com arestos oferecidos ao confronto, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-516.749/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Patrícia Sylvan Neves
Agravado : Adilson Wandekokem e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.752/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Edgard Campinhos Júnior
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.753/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edgard Campinhos Júnior
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.798/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Geraldo Eurélio de Paiva
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.799/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Orlando Pedro Lourenço e Outro
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.800/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sérgio Eduardo de Oliveira
Advogado : Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.804/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Milton Dias dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Aristides de Castro Sales
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.805/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Cláudio Alexandre Ramalho Mesquita
Advogado : Dr. Sandoval Pereira Asséf

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.808/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Ângela Aparecida Pereira Rodrigues e Outras
Advogado : Dr. Davi Moreira da Silva
Agravado : Organizações Francap Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.813/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : José Antônio Raimundo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.814/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Raimundo Martins Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.815/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Magno Vieira Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.818/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Agravado : Helbert Geraldo da Silva
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.820/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : XZ - 52 Manufatura e Comércio de Moda
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Marlene Aparecida Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.821/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Util União Transporte Interestadual de Luxo S.A.
Advogado : Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho
Agravado : José Rodrigues Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.822/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Carlos da Costa Barreiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no

processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.824/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Márcia Aparecida do Prado
Advogado : Dr. Fábio das Graças O. Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de Agravo quando o respectivo instrumento carece de peça essencial à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-516.842/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Brant Silva
Agravado : Artur Santana Filho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.845/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : José Neri
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.848/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Celso Zeferino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.849/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Célio Faleiro de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo**. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.853/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado : Luiz Sérgio Ferreira
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em consonância com Enunciado da Súmula deste TST.

Processo : AIRR-516.856/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : MSL Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Alarico Sousa Amorim Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.857/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado : Washington Xavier Alves e Outros
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo** . O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.858/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado : Júlio César de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo** . O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.860/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria José de Lima
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo** . O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.862/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Edson da Conceição Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz
Agravado : Cooperativa de Crédito Rural de Divinópolis Ltda. - Crediverde
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo** . O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.871/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Cléber Evangelista de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo** . O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.874/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado : Luiz Sérgio Ferreira
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
Agravado : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em consonância com Enunciado da Súmula deste TST.

Processo : AIRR-517.513/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr. Nelson Luiz dos Santos Garcia
Agravado : Roni Ângelo de Melo Castro
Advogada : Dra. Alessandra Maria Scapin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.540/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Cultural Teuto Brasileira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Rui Barbosa da Costa
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.542/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Antônio Nassar Filho
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.549/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado : Hildo da Silva Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu verso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-517.567/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : José Airton Sousa Gomes
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-517.568/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Wilson Pedro da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-517.574/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Rogério de Souza Barros
Advogado : Dr. Francisco Lairton Alves Fernandes
Agravado : Orgal S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Stélio Dias Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-517.587/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Natalício Saraiva Pinto
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.590/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Alberto Fernandes Barros
Advogado : Dr. Otávio Ernesto Marchesini
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado/TST nº 333).

Processo : AIRR-517.591/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Margaret Matos de Carvalho
Agravado : Carlos Alberto Paz de Souza
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.604/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Emmanuel Marinho Queiroz Filho
Advogado : Dr. Adonis da Costa Macedo
Agravado : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.610/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Romário Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.632/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Ccutto Maciel
Agravado : Augusto Tessari e Outros
Advogada : Dra. Elen Cristina Fiorini Balista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.647/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado : Nivaldo Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.650/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : José Aparecido de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.653/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.

Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa

Agravado : Geraldo Cardoso de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.656/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ildelfonso Alves Filho
Advogado : Dr. Roberto Z. Carnasciali
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado 218 da Súmula do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.657/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serineu Bonetti
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.658/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa
Advogado : Dr. Fernando Eduardo Prison
Agravado : José Carlos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.663/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O acórdão regional que determina o retorno dos autos à Eg. Junta de origem para que se prossiga no julgamento é decisão interlocutória não terminativa do feito. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado/TST nº 214).

Processo : AIRR-517.664/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria Aparecida Miranda
Advogado : Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONCEITO** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-517.665/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Oziel Diedrichs Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Zucolotto Júnior
Agravado : URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr. Sidney Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.667/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Claudinei Donizete Tardivo
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Agravado : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.668/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Moisés Neto de Oliveira
Agravado : Moisés Silva Magalhães
Advogada : Dra. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.670/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alcione Teixeira de Sousa
Advogado : Dr. Paulo André Lima Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.689/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vera Lúcia Andrade Leite
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado 218 da Súmula do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.692/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Carlos Flores Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Lomir Janes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.693/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Wilson Francisco Landgraf
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Nivaldo Rodrigues
Advogado : Dr. Geiel Heidgger Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.697/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Ivete Aparecida Moreira
Advogado : Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONCEITO - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-517.698/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : João Aglair Pereira Santos
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.699/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos
Advogado : Dr. Maurício Borba
Agravado : João Dalagassa Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.702/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Derli Mattioni
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos, conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.708/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Dorival do Cristo
Advogado : Dr. Mário Biernaski
Agravado : Lojas Americanas S.A.
Advogada : Dra. Maria de Loudes Viégas Georg
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais(Enunciado/TST nº 333).

Processo : AIRR-517.761/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Edimar Portela Marcondes
Agravado : Paulo Sérgio dos Santos
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.767/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae de Limeira
Procurador : Dr. Adão de Jesus Victal
Agravado : Geraldo de Paula Dias e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.796/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Hilza Marli Ferreira Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.797/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Formato Construções Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior

Agravado : Joaquim Benedito de Souza e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade.**
Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.799/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Formato Construções Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior
Agravado : José Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade.**
Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.801/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Terezinha Karczewski
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONCEITO** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-517.803/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Alcione Teixeira de Sousa
Advogado : Dr. Paulo André Lima Aguiar
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE
Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-517.805/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Leonel da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado 218 da Súmula do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.808/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo
Agravado : Wilson Moraes Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL.** A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.809/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ross Belt do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Agravado : Milton da Costa
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.811/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transportes

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : José Adalvanci Pereira Lopes
Advogado : Dr. Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.813/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Catarina Medeiros
Advogado : Dr. Nelson Imoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.845/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Edison José Pires de Moraes
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o instrumento do mandato se encontra caduco pelo vencimento do prazo de validade nele expressamente consignado pelo próprio outorgante, o que enseja, também, na caducidade do substabelecimento dele oriundo e acessório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-518.050/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : José de Oliveira Sobrinho
Advogada : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-518.051/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Gilberto Vieira da Cunha e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.054/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Blokos Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Anabela Galvão
Agravado : João Batista de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.055/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adalgides dos Anjos e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ferreira Schreiber
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Amílcar Larrosa Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-518.057/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Eduardo Amaral Pompeo

Advogado : Dr. Eduardo Amaral Pompeo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso em que não se impugnam os fundamentos do despacho denegatório de seguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.060/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Domingos Almir Amorim Ramos
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-518.090/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Reinaldo Haerdich
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-518.092/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Maristela Bueno Tondo
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.093/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Marilene de Azevedo Correa
Advogado : Dr. Josmar Sebrenski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.101/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mário Augusto Beltramin da Silva
Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges
Agravado : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.104/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outros
Advogado : Dr. João Hortmann
Agravado : Júlio Pereira da Mota
Advogado : Dr. Antônio Miozzo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao presente agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-518.106/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caninha Oncinha Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Barbosa Ferraz
Agravado : Antônio Graciano Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.129/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Walkíria Maria Borges da Rocha
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.131/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Lázaro José Olímpio
Advogada : Dra. Jane Maria Balestrin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.132/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Marcos Baylão Martins de Araújo Júnior
Advogado : Dr. João Bosco Luz de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.136/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Expedito Batista da Silva
Advogado : Dr. Dalmo Jacob do Amaral Júnior
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que se limita a repetir as razões do recurso de revista, sem tentar afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.137/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Walquíria Maria Borges da Rocha
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.140/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Nélio Silva Pinheiro
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.148/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Mandemberg Golzio Navarro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.157/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Nilza Santiago Costa Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Miiller
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.171/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Everaldo Alves da Silva

Advogado : Dr. Manoel Gonzaga da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-518.174/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira

Agravado : Cláudio Antônio Santos Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.184/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado : Rafael Vitor Xavier

Advogado : Dr. Jorge João Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.584/1998.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Marco Antônio Moreira

Agravado : Rosicley Teodoro da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.602/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : Antônio Belinelo Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.607/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Agravado : Claudete Andrade Braga

Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em consonância com Enunciado da Súmula deste TST.

Processo : AIRR-519.609/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Safra Holding S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Reinaldo Augusto Grecco

Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.615/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Inter American Express S.A.

Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo

Agravado : Cláudio José Iorla

Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.622/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Concrebrás S.A. e Outro

Advogada : Dra. Márcia Saab

Agravado : Walter da Silva Costa

Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.625/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Armen Armaganijan

Advogado : Dr. Nicanor José Claudio

Agravado : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.626/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dr. Cassio Mesquita Barros Junior

Agravado : Armen Armaganijan

Advogado : Dr. Ana Maria Falcão Mariño

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.629/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Vanderlei Bengivenga

Advogado : Dr. João Carlos Costa Leite

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.634/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : José Roberto Rosa

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.636/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Nitrocarbono S.A.

Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

Agravado : Nilton Bacelar Rodrigues

Advogado : Dr. Rui Patterson

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.638/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Gilmar Alves Fonseca
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrado que o recurso de revista reunia condições de admissibilidade ante os termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.642/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Casa Santa Luzia Importadora Ltda.
Advogada : Dra. Luiza Góes de Araújo Pinho
Agravado : Ana Suerda Gomes Vilela
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.850/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Gonçalves Guerra
Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva
Agravado : Labotank do Brasil Laboratório Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.879/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado : Loeci Maurília Maciel de Souza
Advogado : Dr. Marcelo Feijó de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afirmação legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.366/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A.
Advogado : Dr. Márcio Soares Rodrigues
Agravado : Luiz Sérgio Nogueira Nunes
Advogado : Dr. João Arthur Denegri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-520.368/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Sérgio Dias dos Santos
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-520.385/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : André Ricardo Negri Rodrigues
Advogado : Dr. Anselmo Sant'anna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.067/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Francisco de Assis Mateus de Alencar e Outros
Advogado : Dr. Juares Alves Rodrigues Filho
Agravado : Cialtra Empresa de Transportes Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Limitação do número de dirigentes sindicais com estabilidade. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.**

Processo : AIRR-521.378/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Álvaro da Silva Cristina
Advogado : Dr. Ailton Carlos de Souza Cunha
Agravado : Patrícia Soares de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.379/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Álvaro da Silva Cristina e Outro
Advogado : Dr. Ailton Carlos de Souza Cunha
Agravado : Paulino Luiz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.385/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Iara Leonor da Veiga Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.396/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eduardo Grillo Gomes
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Emilio Papaleo Zin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.405/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Carlos Dias
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.409/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado : Adriana Formigoni da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.411/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aldo Faller Longaray
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em consonância com Enunciado da Súmula deste TST.

Processo : AIRR-521.416/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Oscar Marcondes Pimentel
Advogado : Dr. Jorge Roberto Aun
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado : Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.419/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sara Lee Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Gilmar Nogueira Muniz
Advogada : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.695/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Organização Paulista de Educação e Cultura
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Antônio Carlos Costa Curta
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.704/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gisele Antunes da Silva
Advogado : Dr. João Puntani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.707/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado : Gesse Mariano Vaz
Advogado : Dr. Júlio César Torezani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.710/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Irani dos Anjos Pedraça
Advogado : Dr. Flávio José Souza da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.711/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edson Ferreira
Advogado : Dr. Flávio José Souza da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.713/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Leni Pereira Campelo Marques
Advogado : Dr. Flávio José Souza da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.717/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : Jonas Tadeu Durans Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.718/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício M. Nahon
Agravado : Ezequiel Barbosa Coelho
Advogado : Dr. Nilton Rego de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.730/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria de Fátima Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Flávio José Souza da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.732/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : José Júlio Pinheiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.733/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : Elenilde dos Remédios Nogueira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.738/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Francisco da Cunha
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.740/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Gelci dos Santos
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.760/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nortex Iguaçú Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado : Kátia Lopes da Costa Werneck
Advogado : Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.765/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Global Transporte Oceânico S.A.

Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : Mário José Ribeiro
Advogado : Dr. Mário Virgílio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.766/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mário José Ribeiro
Advogado : Dr. Mário Virgílio dos Santos
Agravado : Global Transporte Oceânico S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.767/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Derval Alves Franco
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.768/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Derval Alves Franco e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.742/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravante : Adriana Hurtado Vallejo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.746/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Marco Roberto Torres de Moraes e Outros
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.337/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Ângela Maria Nunes
Advogado : Dr. Wilson Márcio Depes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.345/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Neuzito Ferreira de Araújo
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.350/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Sidelcino Pereira Bastos Filho
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.372/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Ferreira dos Santos
Agravado : Álvaro Altran
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.374/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Nazareth Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado : Mirailton Rocha de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.376/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Suat Comércio Assessoria e Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Luciano dos Santos Santana
Agravado : Júlio Nunes Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.377/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Célia Bispo dos Santos
Advogada : Dra. Sarita das Graças Freitas
Agravado : DBA Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.378/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Murilo Chamy Farkuh
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Tropical Food Comércio e Franquia de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.379/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Plasmatic Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado : Jaime Luiz Pereira
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.381/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Marcos dos Santos Valério
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.382/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Maria Rita Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.386/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Silvana Aparecida Ferreira Guerreiro
Advogada : Dra. Regina Maria Cotrofe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir o fundamento adotado no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.388/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Mauro Lopes de Abreu
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional se apresenta em estrita consonância com a jurisprudência da E. SDI, tornando superados os julgados trazidos no recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.389/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Valdemar Antônio Cuciol
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Polyana Colucci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.391/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Lordello
Agravado : Valdemir Nicolau
Advogado : Dr. Benedito Liberio Bergamo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.392/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Beatriz Bettanim Modas Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Conceição Gonçalves Batista
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.393/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Mauro Teixeira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.394/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Jussara Aparecida dos Santos Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.396/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UTC - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lilia Marise Teixeira Abdala
Agravado : Raimundo José Souza Costa
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.403/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marcos Antônio Leite Gouveia de Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Antônio Chaves Neto
Agravado : José Maria da Silva Gomes
Advogada : Dra. Adriana Batista Lima
Agravado : Kcris - Mármore e Granitos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.409/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado : Nielson José Pontes da Silva
Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.414/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : NASA Anápolis Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Rodrigues
Agravado : Selma Vandete Alves Barros Calmon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.416/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : João Batista Rodrigues de Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.419/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gevisa S.A.
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
Agravado : Sebastião Paulino Vailante

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.439/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rio Flat Service Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Marise Neves de Castro
Advogada : Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.846/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Robson Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.869/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sebastião Venâncio de Paiva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.872/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Walter Alves Coutinho
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. José Alberto Pires
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.949/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
Agravado : Neiva Terezinha Barbieri de Oliveira
Advogado : Dr. Renato Antunes Villanova
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.950/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado : Iracema Mascarello do Rosário
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.955/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Sadi Roberto Cavagnari
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.961/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado : Jorge Rodrigues Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.973/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá e Outros
Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges
Agravado : Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Walter Alexandrino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.976/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Edemir Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Maria Helena Feola
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.977/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado : Anderson Pozo
Advogada : Dra. Denise Filippetto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.978/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Sidnei Max Ribeiro Lourenço
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.993/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hélice Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Marques Gabardo
Agravado : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.089/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogada : Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves
Agravado : Márcio Moreira de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.102/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Egenildo Fernandes da Costa
Advogada : Dra. Denise A. Rodrigues
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-523.146/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira
Agravado : Francisco de Assis Torres de Oliveira
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.170/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tânia May Castellar Ferro
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogada : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.174/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sérgio Motta Garcia
Advogada : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
Agravado : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.175/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Armando Pereira de Souza
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.178/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : O Bom Galeto Ltda.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado : Jorge Luiz da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que se limita a repetir as razões do recurso de revista, sem tentar afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.207/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ataíde Conceição
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.219/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Jorge Luiz Martins Carvalho da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.220/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jorge Luiz Martins Carvalho da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.222/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Adeval de Oliveira
Agravado : Moacir da Silva Cunha
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-523.301/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Ivany Alves de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.302/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Lourdes Eva de Godoy Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.304/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi
Agravado : Lídia Carvalho de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-526.130/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado : Joaquim Nóbrega Maia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Cabimento da sexta parte em face da renúncia ao período anterior. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Extensividade e inconstitucionalidade do art. 109, § 15, da LOM. Prescrição. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.741/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Iolando José Martins
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Ana Maria Morais

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porquê não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-537.084/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marluci Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.453/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Cravinhos
Advogado : Dr. Angelo Roberto Pessini Júnior

Agravado : Elza Aparecida Vicente da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.474/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Maria do Rosário Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.475/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Rosélia Brandão Lopes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.610/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procuradora : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado : Osvaldina Luzia Chrizóstomo dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.619/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Maria das Neves Araújo Barreto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.620/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Ivanilde Soares dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.621/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Lago da Pedra-MA

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Joana Antônia de Sousa e Outras

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.622/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Maria Gorete Almeida de Sousa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.623/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Maria Meres Barros e Silva Sá

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.624/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Maria Luzia Martins da Silva Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-538.049/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado : Andreolina Crisoston Santana

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-538.078/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Railda Barros Miranda de Castro e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procuradora : Dra. Denise Minervino Quintiere

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-538.079/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Valcir Alves da Mata e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procuradora : Dra. Denise Minervino Quintiere

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-538.081/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Marlene Aparecida Guimarães Bonadio e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF

Procuradora : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-538.105/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Humberto James Ferreira Mota
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus Lima
Agravado : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-538.109/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Francisca Conceição de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-545.294/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Agostinho José da Silva
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.295/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Luiz Antônio Pereira de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Nereu Delfino Motta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.296/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Ângela Barcelos Vale Comin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.301/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procuradora : Dra. Lygia Maria Avancini
Agravado : Cássia Maria Pereira da Costa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.302/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procuradora : Dra. Lygia Maria Avancini
Agravado : José Macedo Filho e Outros
Advogado : Dr. Nereu Delfino Motta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.499/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Armezina Soares de Menezes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.523/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
Agravado : Otilia de Aguiar Rosa e Outros
Advogado : Dr. Ricardo dos Santos Acco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.805/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Roquim Filho
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.819/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Yuriko Watanabe de Oliveira
Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado : Município de Anápolis
Advogada : Dra. Mônica Gonçalves de Freitas de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.581/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Rita Rocha
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-551.582/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Alice de Aquino
Advogada : Dra. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-551.615/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Ana Nazaré Duarte Lopes
Advogada : Dra. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-551.616/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Joelma Maria Silva Andrade
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-553.010/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Regina Maria dos Anjos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-553.015/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Jane Oliveira de Araújo e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-553.016/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Felipe de Souza Barrios e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-555.789/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Aureliano Vogado Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-555.840/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Adulcino Pereira Souza e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-556.600/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Município de Aracoiaba
 Procurador : Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar
 Agravado : Edmar Luís do Nascimento
 Advogado : Dr. José Aldízio Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.834/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Município de Assaré
 Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
 Agravado : Francisco Paulino de Souza
 Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-558.525/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Laurindo Alves dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. Ernani Teixeira de Sousa
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.610/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Almerinda Garibaldi Mahmoud e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-558.611/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Luzia das Graças Ferreira de Melo e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : ED-AIRR-559.977/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Alessandra Rodrigues Bernardes
 Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-563.715/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Embargado : José Inácio Santos Silva
 Advogado : Dr. José Nilton Borges Gonçalves
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-565.675/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
 Agravado : Michely Marques Bilheri
 Advogada : Dra. Maria Luíza Leite Knop
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada e ao trabalho excessivo.** Não-preenchimento dos requisitos da alínea "c" do art. 896 da CLT, pois não configuradas as violações legais e constitucionais alegadas. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-565.896/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Meta Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Iran Amaral
 Embargado : Antônio Ivanor de Oliveira Santos
 Advogado : Dr. Raimundo Soares Mota
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-565.923/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Embargado : Itamar Gregório da Silva
 Advogada : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-566.580/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado : Moisés Camilo
 Advogado : Dr. Henrique Longo
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.296/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Patrícia Moraes de Menezes
 Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-568.591/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Keila Bastos Mendes Freire
 Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-569.978/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Antônio Gláucio Guedes Maciel
 Advogado : Dr. Ariel de Farias Filho
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-569.982/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : José Inocêncio Herminio
 Advogado : Dr. Washington Luis Soares Ramalho
 Agravado : COMAG Ltda.
 Advogado : Dr. Hermano Gadelha de Sá
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não provido com base nos Enuncs. 126,221 e 296 desta Eg. Corte.

Processo : AIRR-569.983/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Roberto Quintela Gonçalves - ME
 Advogado : Dr. Cláudio Luiz Tavares Vinagre
 Agravado : Expedito Jorge Fabião de Araújo
 Advogado : Dr. Jeremias Mendes de Menezes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-569.997/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Joaquim Gonçalves de Farias Neto
 Advogada : Dra. Dalila Loureiro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : ED-AIRR-571.271/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado : Bento Costa de Oliveira
 Advogado : Dr. José Cláudio Ambrósio
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-571.279/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Construtora Dumez GTM Ltda.
 Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins
 Embargado : Cícero Antônio Cavalcante
 Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-571.569/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Mário Sérgio Rodrigues de Moura
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-572.167/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
 Agravado : Norberto José Kienen
 Advogada : Dra. Patrícia Mariot Zanellato
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo a que se nega provimento por não demonstrado o conflito pretoriano nem contrariedade a enunciado desta Casa.

Processo : AIRR-572.301/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Cynthia Helizabeth Ferreira Xisto
 Advogado : Dr. Balto Procinio Maia
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando o agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei 9.756/98) para a sua formação. (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-572.313/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : MRS Logística S.A.
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
 Agravado : Rogério Mariano dos Santos
 Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : preliminar de nulidade por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST e da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. PARCELAS RESCISÓRIAS (1/12 de 13º salário, 1/12 de férias proporcionais mais 1/3 e incidência do FGTS acrescido de 40%). Óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.320/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Aços Ipanema (Villares) S.A.
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Agravado : José Carlos Herculano
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : preliminar de nulidade por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não-configurada. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violações não caracterizadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.371/1999.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : COMAVIL - Comércio de Máquinas, Ferramentas e Representações Vilhena Ltda.
 Advogado : Dr. Charlton Daily Grabner
 Agravado : Marco Antônio de Souza Dias
 Advogado : Dr. Juvenílio Iriberto Decarli
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria em exame está amparada em fatos e provas. Agravo improvido.

Processo : AIRR-572.378/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Alcione Batista Malheiros
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os pressupostos de sua admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.552/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Paulo Bezerra de Melo e Outros
 Advogado : Dr. Flávio Bernardo da Silva
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-573.760/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
 Agravado : Paulo Roberto de Sousa Leite
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido nem do comprovante de depósito recursal, peças essenciais ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.762/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado : Sirlino Inácio de Carvalho
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.764/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
 Agravado : Fernando dos Santos Vicentini
 Advogado : Dr. Euclides Sousa Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.765/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
 Agravado : Geraldo Bento Sobrinho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. peças não autenticadas. Agravo não conhecido por não-autenticação de documentos obrigató- rios.

Processo : AIRR-573.768/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Pedro Elias Mizziara
 Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
 Agravado : Dorivânia de Lima Ribeiro Ferraz
 Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.777/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
 Agravado : Claudemir Francisco da Silva
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E IMPENHORABILIDADE DOS BENS.** Inviabilidade do exame de dissenso pretoriano e de violação de texto legal, em face do óbice do artigo 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Ofensa à Constituição Federal não configurada, por estar a decisão regional em consonância com o Precedente nº 143 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.778/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Respar J.R.M. Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
 Agravado : Queles Cristina Gonçalves Boldon
 Advogado : Dr. Fernando Luiz Rodrigues
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **INTERVALO INTRAJORNADA. HORA EXTRA.** Argumentação preclusa. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.790/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Geraldo Fidelis da Silva
 Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-573.791/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Donizete Jorge da Silva
 Advogado : Dr. Anderson Racilan Souto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-573.839/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Gesner Russo Torres
 Agravado : José Cláudio Destéfani
 Advogado : Dr. Naylor Salles Gontijo
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS.** Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do conjunto fático-probatório, correto o Despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.844/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Flávio Antônio de Souza Vidal
 Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento com base nos Enunciados nºs 210 e 266 desta Colenda Corte.
 EMENTA : **Agravo de Instrumento. Execução de sentença.** Não foi demonstrado inequivocamente a violência direta à Constituição Federal. Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.848/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : João Ribeiro Coelho
 Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo a que se nega provimento com fundamento nos Enunciados 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-581.045/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
 Agravado : Orlando Dionísio Neto
 Advogado : Dr. Antônio Bitincóf
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Item 32 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-581.058/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado : Emerson Marques Gomes e Outros
 Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunc. 360 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-581.060/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
 Agravado : João Batista dos Santos
 Advogado : Dr. José Manoel da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : Ante a contrariedade ao Enunciado 330 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-581.065/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Antônio Luiz de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr. Deusdedit Rodrigues de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.069/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Agência de Navegação Bússola S.A. e Outras
 Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene
 Agravado : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
 Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-581.073/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Renato de Souza Melchior
 Advogado : Dr. Edison de Aguiar
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.074/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Maria Luíza Pereira de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Bancarj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com a jurisprudência do TST (En. 327/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.079/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.
 Advogado : Dr. Carmelo Corato

Agravado : Clóvis Alves da Silva
Advogado : Dr. Amílcar Barroso
Agravado : Help Serviços Empresariais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AUTENTICAÇÃO.** A apresentação de cópias reprografadas sem a devida autenticação importa o não conhecimento do agravo (arts. 830 da CLT; 544, § 1º do CPC; Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST). Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-581.080/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Wanderley Pereira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Elias de Moraes
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-581.081/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Maria da Glória Borges
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-581.083/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Afonso Henrique de Bonifácio Azevedo
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-583.070/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fernando Lopes de Lacerda
Advogado : Dr. Wilson Antônio de Carvalho
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Nacional Associação Cultural e Social
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito." (Enunciado/TST n.º 288).

Processo : AIRR-583.078/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado : Osvaldo Luiz de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO.** É imprescindível que a violação legal apontada tenha sido objeto de manifestação pelo acórdão recorrido, devendo a parte interessada interpor embargos de declaração visando à explícita manifestação do Regional sobre a questão, sob pena de se ter a tese por não prequestionada.

Processo : AIRR-583.153/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Renata de Moraes
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A inobservância da Instrução Normativa n. 15 do TST, mesmo no que tange ao correto preenchimento dos campos das guias do depósito recursal, obsta o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.727/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Maristela Lira da Silveira Carvalho
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-583.730/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado : José Amaro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.731/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alberto de Andrade Barbosa
Advogado : Dr. Odilon Alves Pereira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.140/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Aleny da Costa Tavares
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Elza do Nascimento Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.** Contrariedade ao Enunciado 231/TST e violação do art. 461, § 2º, da CLT, não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.610/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : João Ródrigues da Costa
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado : Liquid Química S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.612/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hassen Saade
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.613/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Elenico da Silva
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : Lida Construções Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia
Agravado : Sheldon Moraes Abreu Engenharia e Administração Ltda
Advogado : Dr. André Ciampaglia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.614/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado : Luzia dos Santos Malaquias
Advogada : Dra. Maria Tereza Schurkim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.619/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Antonio Marcondes Santos Silva
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho
Agravado : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.631/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Marcelo do Amaral Saturnino
Advogado : Dr. David Leite Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não dirimida a controvérsia na instância regional sob o prisma das violações constitucionais apontadas, carece o apelo de prequestionamento, óbice que inviabiliza o destrancamento do recurso de revista, à luz da Súmula 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.638/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Antônio Roberto Martins de Magalhães
Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NÃO CONFIGURADA.** Lei 6.024/74. Liquidação extrajudicial. Suspensão do processo. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-584.946/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Amaury Serra Alves
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.947/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Ricardo Oliverri dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.951/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : José Raimundo Correia
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.953/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Antônio José Campos da Silva
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.966/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : José Ivo de Lima
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Caraigá Veículos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AUTENTICAÇÃO.** A apresentação de cópias sem a devida autenticação importa no não conhecimento do agravo (art. 830 da CLT, Instrução Normativa nº 16/99 e Enunciado 272/TST). Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-585.008/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogada : Dra. Déborah Cabral Siqueira
Agravado : Maria Helena dos Santos Cavalcante
Advogado : Dr. José Higino Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Confissão ficta. Horas extras.** Existência de prova em contrário. Julgamento a favor da parte confessa. Inexistência de demonstração de violação literal da lei ou da Constituição. Arestos inespecíficos para viabilizar o processamento do apelo revisional. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.098/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sérgio Valentim e Outros
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da Orientação Normativa contida no Enunciado 126 do C. TST.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.102/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Antônio Veriano Traldi
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-585.124/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Jane Maria Ramos Correia
Agravado : José Vismar da Silveira
Advogada : Dra. Magda Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : **ementa. Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA.** Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-585.127/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nelson Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-585.133/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Claudilene Ferreira Mendanha
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-585.389/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Dirlene Schiavini Cossati
Advogado : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. HORAS EXTRAS.** Ofensa à lei e divergência jurisprudencial específica não evidenciadas. Discussão de matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.523/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria Lúcia de Almeida de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Decisão em conformidade com o Enunciado 331-IV/TST. CLT, art. 896, "a". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.533/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria Lúcia Trez Domingues
Advogado : Dr. Antônio José Pancotti
Agravado : Cooper-Rio-Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.613/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Wilson Brant
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-585.614/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Antônio Vitoretto
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.620/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petrol Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Denilton Gubolin de Salles
Agravado : Alencar Vaz Ferreira
Advogado : Dr. Roberto Sérgio F. Martucci
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-585.623/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Ricardo Lopes dos Santos de Castro
Advogado : Dr. Leandro Albino Holler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-585.626/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cimento Mauá S.A.
Advogada : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle

Agravado : Antônio Pinto de Barros Filho
Advogado : Dr. Antônio Batista dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-585.628/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : David de Barros Silva e Outros
Advogado : Dr. Fábio Karam Brandão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deserção.** Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.794/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Nacional)
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Ronaldo Junqueira Rohrs
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Aparente negativa de prestação jurisdicional. Não está o Julgador obrigado ao exame de todos os pontos articulados pelas partes, mas deverá, apreciando livremente os elementos dos autos, motivar seu convencimento. Entretanto, a prestação jurisdicional deverá ser a mais completa possível, ensejando aperfeiçoamento, quando se trata de fundamento relevante ao desfecho da controvérsia, cujo esclarecimento considerou desnecessário. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.796/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José da Silva Rattes Filho
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
Agravado : Intertek Testing Services do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Luiz Caminha de Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.798/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria Elisa Jampietro Bastos
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Afronta à Constituição e à lei não evidenciada. HORAS EXTRAS. Discussão de matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.849/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Raimundo Vicente Monteiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-585.850/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Olir Dantas Cunha
Agravado : Josefa de Fátima Silva Motta
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.851/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos
Advogado : Dr. Dauto de Almeida Campos Filho
Agravado : Joana D'Arc Augusto Macedo
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-585.853/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Wilson de Queiroz Filho
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-585.860/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Francisco das Chagas Morais de Sousa
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciados n.ºs 23 e 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.862/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Cícero Manoel da Silva
Advogado : Dr. Iranir Schubert
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-586.702/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Regina Batista de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
Agravado : Badih Nassif Aidar
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Agravado : Erwin Hotz e Outros
Advogado : Dr. Carlos Luiz Galvão Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO**. Depósito recursal insuficiente. Ofensa à Constituição Federal não evidenciada. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, quando o somatório dos limites previstos a cada um deles for inferior ao valor da condenação, já que aqueles estão limitados a esta, não bastando a complementação do depósito efetuado por ocasião do recurso ordinário. Agravo não provido.

Processo : AIRR-586.766/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Benício Florêncio Sales e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia Rocha
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
Advogado : Dr. Fernando Roberto Dimarzio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Violação literal de dispositivos constitucionais não demonstrada. Arestos inespecíficos e inservíveis para caracterizar o dissenso pretoriano. Enunciado 296/TST e CLT, art. 896, "a". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.784/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Bayer S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Robson Ribeiro de Barros
Advogada : Dra. Cacilda Lopes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista. Adicional de insalubridade e equiparação salarial. Discussão de matéria fático-probatória. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-586.790/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Elizeu Júnior de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Abud Victor Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**. Decisão em conformidade com o Enunciado 331-I/TST. CLT, art. 896, "a". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.806/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Lídio de Jesus
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO**. Divergência jurisprudencial não apresentada. Matéria interpretativa, não permitindo vislumbrar afronta à literalidade dos arts. 10 e 448 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.876/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Hélio Cabral
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.928/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Procuradora : Dra. Cristina Taves de Campos
Agravado : Francisco Santino dos Santos
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.929/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Agravado : Carlos Alberto da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.930/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado : Tibério César da Costa Ribeiro
Advogado : Dr. Henrique José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.932/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Pessoa de Melo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Marques de Souza
Agravado : Antônio Augusto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.934/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Josuel Luiz da Silva
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Agravado : Marcelo Pimentel & Irmãos Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças

destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.940/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER

Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa

Agravado : Joaquim Pedro Campelo Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.960/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Sérgio Anacleto do Prado

Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.970/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Pioneer Sementes Ltda.

Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro

Agravado : Gilmar Marchiori

Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Condição de empregado rural.** Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-586.972/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Joselito Pereira Murta

Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.155/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Estanislau Benites Penha e Outro

Advogada : Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa

Agravado : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMGS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Honorários advocatícios.** Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.163/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Francisco Cristiano Silva Feijão

Advogada : Dra. Márcia Sucupira Viana

Agravado : Companhia Cearense de Cimento Portland

Advogado : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.170/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Carlos Cuelhar Anselmo e Outros

Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo

Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado : Dr. César Moraes Barreto

Agravado : Fundação CESP

Advogado : Dr. Richard Flor

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria - diferenças.** Violações, contrariedade a enunciados desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.172/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Afonso Prieto e Outros

Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

Agravado : Atlanta Mercantil Marítima Ltda. e Outros

Advogado : Dr. Antônio Marcos de Mello

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.177/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma

Advogado : Dr. Gilvan Francisco

Agravado : Ismael José Dias

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.178/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogada : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt

Agravado : Alceu Alves

Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Sucessão. Integração dos quinquênios nas horas extras. Honorários periciais - valor e atualização.** Violações, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.179/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Roberto Krechmann Neves

Advogado : Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes

Agravado : Philip Morris Marketing S.A.

Advogado : Dr. Eliceu Werner Scherer

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Matéria fática. Adicional de insalubridade e estabilidade acidentária. Recurso desfundamentado. Honorários advocatícios.** Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.185/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos

Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin

Agravado : João Alberto Drey

Advogado : Dr. Elton Bonfada

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada.** Agravo a que se dá provimento, determinando o processamento da revista.

Processo : AIRR-587.186/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Sodilac S.A.

Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

Agravado : Paulo Ricardo Barboza Pinto

Advogada : Dra. Rosane B Gomes de Pinho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-587.360/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Ricardo Jerônimo Falcao Lemos

Advogado : Dr. João Helder Dantas Cavalcanti

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Minuta de agravo que não traz nenhum fundamento para afastar o despacho agravado. Agravo não-conhecido por falta de fundamentação.**

Processo : AIRR-587.362/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado : Wagner José Quites

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. EXECUÇÃO.** Discutindo a recorrente a aplicação e interpretação da lei ordinária, a alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição é indireta ou reflexa, não autorizando a interposição do recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.363/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Teksid do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Alan Delon Moreira Prata
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão em conformidade com Enunciado 360/TST. Art. 896, § 4.º, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.365/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Eloí Vieira Soares
Advogada : Dra. Wagner Bigão dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Turnos ininterruptos de revezamento. Empregado horista. Direito somente ao adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR-587.367/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lélia Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.368/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Renato José Gomes
Advogado : Dr. Ricardo Leal de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Sucessão. Matéria interpretativa ou não prequestionada. Ausente divergência jurisprudencial válida e específica. Incidência dos Enunciados 221, 297 e 296/TST e do art. 896, § 4.º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.381/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Zacarias Paulo Martins
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Inexistência de subsidiariedade. Matéria fáctico-probatória. Impossibilidade. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.386/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Luiz Carlos Pasquim Sobrinho
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

Processo : AIRR-587.388/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado : Onésima Raimunda Garcia
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.391/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Eunice da Silva Filha
Advogado : Dr. Ruy de Oliveira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Função de cadastrista e diferenças de verbas rescisórias. Reexame de provas. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.393/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : CCA Máquinas Ltda. e Outras
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Agravado : Rubens Apolinário Rodrigues
Advogado : Dr. Silas Vicente Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. comprovação do depósito recursal. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-587.395/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sinfrônio Ludovico Martins
Advogado : Dr. Sinfrônio Ludovico Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.398/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Construl Construções Ltda.
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Edson da Rocha Viana
Advogado : Dr. Abdias Vieira Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. JUSTA CAUSA. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.596/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Goldfarb - Comércio e Construções Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado : Geraldo de Araújo Rosa
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-587.599/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Cláudia Regina Ferraz de Lima
Advogado : Dr. Raimundo Paz de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-587.600/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado : Elaine Galvão
Advogado : Dr. Reinaldo Lopes Vieites
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. execução. Processo de execução. Vislumbrando o julgador possível violação, pelo Regional, de literal dispositivo constitucional, em execução de sentença, impõe-se prover o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-587.602/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Ezequiel Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Gildete Pereira de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-587.604/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Over Night Promoções e Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Cleodilson Luis Sforsin
Agravado : Mirian Ignez Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas, incidência da Orientação Normativa contida no Enunciado 126 do C. TST.

Processo : AIRR-587.610/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ariston Ribeiro Alves

Advogada : Dra. Edna Guazzelli Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.612/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira
Agravado : Antônio Ferreira Mendonça Sobrinho
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.613/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : José Gabriel do Nascimento
Advogado : Dr. José Gomes da Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.630/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maurício Duarte Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Jairo Rodrigues Bijos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-587.632/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vanessa Teixeira de Oliveira
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.634/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Arcilino Barreira Nunes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antônio Carlos Martins Otanho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Contratação sem concurso público - efeitos do contrato nulo. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST.

Processo : AIRR-587.641/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antonio Augusto Sampaio
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no art. 896, parágrafo 2º, da CLT e no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.773/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Pacheco de Souza Associados Administradores de Recursos Ltda.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado : Wagner Guerrade e Souza
Advogado : Dr. José Carlos de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.776/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Robson José Ferreira
Advogado : Dr. Dirceu Fernandes Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.** Ausência de prequestionamento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciados 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.781/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gabriela Franco Spezziali
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Coisa julgada. Erro material. Matéria controversa que merece exame mais acurado, mormente ante possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

Processo : AIRR-587.788/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Maria da Penha Aledi Felsemburgh
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS.** Ausência do necessário prequestionamento. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.790/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Regis Salerno de Aquino
Agravado : Devanir Aparecido Napedri
Advogado : Dr. Arnaldo Diogo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de instrumento. Enunciado 218/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.799/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Clube Parque das Águas
Advogado : Dr. Olavo de Villa Junior
Agravado : Robson Edgar D'Avila Xavier
Advogado : Dr. Leonir José Taufe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.803/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Renner S.A.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado : Sílvia Leticia da Silva Dias
Advogado : Dr. Leocir Fernando Spanhol
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Revisão do julgado que implica no revolvimento do conjunto fático-probatório. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.805/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gravações Elétricas S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado : Syr Umberto Gonçalves
Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Decisão que imprime razoável interpretação na aplicação da lei ao caso concreto não fere a norma em sua literalidade. Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.573/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Manoel Cassola e Outros
Advogado : Dr. Silvio Antonio de Oliveira
Agravado : José Domingos Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Hernandes Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Improvimento.

Processo : AIRR-589.574/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado : Roberto Carlos Ferreira e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Bento Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.580/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Ampla defesa. Coisa julgada. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-589.581/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Carlos do Nascimento
Advogado : Dr. Renato Russo
Agravado : Galileo Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Garcia Felcar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-589.594/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado : Luiz Tadeu Ferreira Dutra
Advogado : Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.**

Processo : AIRR-589.598/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Natanael Carelli de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Delgado de Ávila
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-589.600/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Lázaro Silva de Lima
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.**

Processo : AIRR-589.603/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Celpav Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Irineu Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-589.607/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Allied Signal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Jair Barbosa
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-589.610/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cláudio Freire de Farias
Advogado : Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-589.611/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Edson de Souza e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido

"in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. Em face de possível violação do parágrafo único do art. 442 da CLT, merece ser provido o agravo de instrumento.**

Processo : AIRR-589.612/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Agropecuária Aquidaban Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : João Aparecido Fantini
Advogado : Dr. Armando Léo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Unicidade contratual - contratos sucessivos mediante fraude. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-589.617/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
Agravado : Suely Gonçalves Lopes e Outros
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-589.723/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Benjamin Gomes Neto
Advogado : Dr. Clóvis Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Decisão que julga os cálculos de liquidação de acordo com a sentença exequenda não permite vislumbrar ofensa direta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição. Recurso de revista corretamente trancado, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.**

Processo : AIRR-589.729/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ronaldo de Freitas
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. Decisão em conformidade com Enunciado 361/TST e Precedente Normativo 23 da SDI/TST. Art. 896, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo não provido.**

Processo : AIRR-589.734/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogada : Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Wernick
Agravado : André Luiz de Sant'Anna Santos
Advogada : Dra. Vânia Márcia Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decisão em conformidade com o Enunciado 331-I/TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-589.735/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Antônio Nunes
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-589.737/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Faulhaber Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Lidimar da Silva Gonçalves
Advogada : Dra. Deise dos Santos Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-589.787/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Stena Marítima Navegação e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
Agravado : Marcos Rocha de Souza
Advogada : Dra. Lia Carla Carneiro Caldas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.**

Processo : AIRR-589.788/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Marcos Rocha de Souza
Advogada : Dra. Lia Carla Carneiro Caldas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.797/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Leonardo Adriano Silva
Advogada : Dra. Líliliana Teixeira Franchini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-589.801/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado : Antônio Rodrigues César
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.325/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado : Celso Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Narciso Camilo de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.363/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Paraibuna de Metais
Advogada : Dra. Patrícia Pitanguí de Salvo
Agravado : Wantuil Ferreira
Advogado : Dr. Elias Antônio Mokdeci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.813/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Patrícia Gomes Faria Safadi
Advogado : Dr. Divaldo de Oliveira Flôres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.309/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Ricardo de Jesus Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Ubiratan Moreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-591.364/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Getran - Gerais Transportes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado : Jerry Adriane dos Reis
Advogada : Dra. Ângela Maria Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-591.365/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Granja Rezende S.A.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Carlos Antônio Silva Moreira
Advogada : Dra. Fabiana Mansur Resende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.366/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outra
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado : Antônio Paulo Dias
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.368/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado : Eudes Isabel da Silva
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.369/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César M. Vila Nova
Agravado : Mauro José Rodrigues do Valle Gomes
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.370/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Simone Ramos Montezano
Advogado : Dr. Almiro Luiz Groth
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referida no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.411/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Termotécnica Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : José Luzia da Silva
Advogada : Dra. Helena Sá

DECISAO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-592.897/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Assistencial Promocional e Educacional Ressurreição - SAPERE
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Edvania Ramos da Silva do Nascimento
Advogado : Dr. Edson Ramos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-592.910/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rio Flat Service Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Marcus Vinicius Figueiredo de Souza
Advogado : Dr. Roberto Vicente Krepker Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Violação constitucional e legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.919/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Associação Beneficente Antônio Mendes Filho dos Cabos e Soldados da Brigada Militar
Advogado : Dr. André Reckziegel
Agravado : Elisane Petry Gonçalves
Advogada : Dra. Miriam Moraes Feijó
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.920/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Desenvolvimento Modas Ltda.
Advogada : Dra. Helena Amisani
Agravado : Maria Inês Kruchin Goepfert
Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-592.921/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Arcádio Leopoldo Klinger Zanotta
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diferença de gratificação de função (AFR) devida pelo exercício de cargo de confiança. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.922/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : FERMAPLA - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre
Advogado : Dr. Eduardo Robaina Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-592.923/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Biehl S.A. - Metalúrgica
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado : Paulo Faustino Ferraz
Advogado : Dr. Marcelino Hauschild
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. (Orientação Jurisprudencial n.º 5 da SDI). Agravo a que nega provimento.

Processo : AIRR-592.924/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marco Antônio de Wallau
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-592.925/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marco Antônio de Wallau
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Pagamento do adicional de transferência. Critério de apuração de horas extras. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.926/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fernando Fernandes
Advogado : Dr. Robson Vinício Alves
Agravado : Thyssen Fundições S.A.
Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-592.927/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Condomínio Edifício Turim
Advogado : Dr. Rogério Andrade Miranda
Agravado : Oswaldo Cruz
Advogado : Dr. J. Mamedes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-592.930/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Clarice Aparecida Leite Pupin
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Benedito Aparecido de Moura - ME
Advogado : Dr. Astolfo Gonçalves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-592.931/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Augusto Seródio e Outros
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-592.938/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdecir Theodoro de Alvarenga e Outro
Advogado : Dr. José Antônio Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-592.942/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Beralv Clorosl S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado : Jair Cardoso Peres
Advogado : Dr. Osmar Fernando Antonello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-592.956/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Othon Pinto Cardoso
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. Não demonstradas a violação de disposição legal ou constitucional, bem como não comprovada a divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-592.959/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vera Lúcia Vieira Ferreira
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **ementa. Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA.** Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado. Agravo provido.

Processo : AIRR-592.970/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Anildo da Silva Lindner
Advogado : Dr. Jair de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-592.973/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial de Frutas e Verduras Nagae Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cavalcante
Agravado : Yolanda Hakiko Nagae da Silva
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Miiller
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-592.975/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : José Roberto Pacheco Soares
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-592.976/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Luis Antônio Romualdo da Silva
Advogada : Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-592.977/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado : Carlos Eduardo de Lima
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-592.978/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : José Pereira Rodrigues (Espólio de)
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - ônus da prova.** divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.982/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Elaine Clara Aguiar
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ante uma possível

violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-593.084/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : Geraldo Macedo Lima
Advogado : Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-593.085/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Benvindo Pedro Cangussu
Advogado : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.087/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Aline Rocha Farias
Advogado : Dr. Ângelo Freire Hippert
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.092/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Prodome Química e Farmacêutica Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Costa e Silva
Agravado : Bartolomé Fernando Sivori
Advogada : Dra. Aurea Moscatini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.097/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Reinaldo Siderley Vassoler
Advogado : Dr. Paulo Vicente Camimeo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.098/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Secundino de Jesus
Advogado : Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
Agravado : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Rogério Telles Correia das Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.100/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Vilson Noriyuki Iseri
Advogado : Dr. Reinaldo Siderley Vassoler

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.101/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Turim Equipamentos Peças e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim
Agravado : João Genor Paladini
Advogado : Dr. João Flávio Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.103/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado : Márcio Heleno Henrique
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

Processo : AIRR-593.109/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Edinalva Maria dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.110/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eronildes Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.113/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Hotel Nacional Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Antônio Carlos Soares
Advogada : Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.115/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogada : Dra. Luciana M. Coutinho
Agravado : Eduardo dos Reis Galvão e Outros
Advogado : Dr. Marcos Henrique de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.116/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Andréa Regina Lima de Souza
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A

ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.119/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Evandro Sérgio Chagas
Advogada : Dra. Vânia Alves de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.166/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Patrícia Gomes Faria Safadi
Advogado : Dr. Divaldo de Oliveira Flôres
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-593.251/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Agravado : José Roberto Soares
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.252/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogada : Dra. Rosa Karina Colins Mariz
Agravado : Jair Alves da Silva
Advogado : Dr. Horozimbo Alves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.253/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : João Paulino da Silva
Advogada : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção.** Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.254/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Amaury de Queiroz Evaristo Carlos
Advogada : Dra. Isabela Braga Pompílio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luís Antônio Capelasso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.263/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria das Mercês Saraiva de Lima
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Agravado : Edimilson Alves da Silva
Advogado : Dr. Heiler Monteiro Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.264/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Valdete Lopes de Souza
Advogada : Dra. Tania Machado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.265/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Edilma Bezerra da Costa Aureliano
Advogado : Dr. Clementino Humberto C. Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.266/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : S. A. Correio Brasileiro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Victor Lúcio Figueiredo
Advogado : Dr. Roberto Gomes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.274/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Igor Correa Mongolini
Advogado : Dr. Yanê de Farias Montenegro
Agravado : CTI Data Serviços Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.275/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luxor Hotéis Turismo S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Aldemar Amaro Vianna
Advogado : Dr. Lycio Teixeira Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-593.276/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Itanorte Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Ewald Lenhardt
Agravado : Jorge Daniel Pontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.278/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Djalma Correa de Moraes
Advogado : Dr. Elio Luiz Pistarino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.281/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Yriel Luiz
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Edmilson Antônio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.282/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Machado de Andrade
Advogada : Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Maceió
Advogado : Dr. Cremilton Silva Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.279/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hebal Modas e Confecções Ltda.
Advogada : Dra. Eliete da Silva Costa
Agravado : Dalva Maria de Oliveira Sardinha e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Neves de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.285/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Jorge dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara
Agravado : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.286/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia São Geraldo de Viação
Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey
Agravado : Teófilo João da Cruz
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.288/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ednor Valente Bittencourt
Advogado : Dr. Alexandre Victor Leite Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.291/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado : Ivonete Márcia Rego de Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.293/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Pereira da Silva e Outros
Advogada : Dra. Carla Virginia D. Avelino Nogueira
Agravado : Abrahão Otoch e Companhia Ltda. - Armazém Esplanada
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-593.301/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Daniel Dias da Costa
Advogado : Dr. Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho
Agravado : Indústria de Refinações de Sal Ltda.
Advogado : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.302/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Leda Maria Borges Guimarães
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Danielle Parreira Belo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-593.305/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Moriaki Mário Sérgio Higa
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-594.199/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Geraldo Bento Alves
Advogado : Dr. Fernando Geraldo da Silva
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-593.306/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Enterpa Ambiental S.A.
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
Agravado : Sebastião Alves Pereira
Advogado : Dr. Flávio Marques de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciados n.ºs 23 e 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.307/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jusara Rodrigues Têrêncio
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.308/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Manoel Natanael Bueno
Advogado : Dr. Iron Messias de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.198/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gilson de Sousa Mesquita
Agravado : Fernando Cândido de Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.218/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gilberto César Wilson de Araújo Silva
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado : Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop
Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.222/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Salvador da Silva Pinheiro
Agravado : Iedo Guimarães Lyrio
Advogado : Dr. Ricardo Trígona Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.224/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alécio Maria Sinigalhe
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado : Fábrica de Rendas Arp S.A.
Advogado : Dr. Igor Victorio Bello Quintella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.227/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Tapavam Oficina Mecânica Ltda.
Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos
Agravado : Sílvio dos Santos Sant'Anna
Advogado : Dr. Jorge Ramos de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.228/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : J.S. Distribuidora de Carvão Vegetal Ltda.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado : Roseli da Silva Xavier e Outra
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.231/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Helena Ferreira Magalhães
Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.233/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado : Ede de Oliveira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.234/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Satma - Sul América Participações S.A.
Advogado : Dr. Vinicius Soares Rocha
Agravado : Moacir Caldas Júnior
Advogada : Dra. Janete Moreira Cruz Gripp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.235/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : José Camillo da Silva
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.238/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : W.E. Empreendimentos Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Agravado : Oséas Celso Mendes Júnior
Advogado : Dr. Vagner Chaves Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.240/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Servenco Construtora S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : José Alves Vieira
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do

instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.241/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Marcelo Luis Fonseca de Almeida

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.242/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Wueliton Pires

Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho

Agravado : Município de Bom Jardim

Procurador : Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.243/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira

Agravado : Lee Val Val Restaurante Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.244/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Agravado : Sônia Cristina da Silva Martins

Advogado : Dr. Fernando Batista Marques

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.245/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Ricardo Medeiros Rodrigues

Advogado : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz

Agravado : PC - Manutenção de Micro Computadores Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Mário de Medeiros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.264/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Clube Monte Líbano

Advogado : Dr. David Silva Júnior

Agravado : Walter Lúcio Martins

Advogado : Dr. José Guilherme B. Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.269/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : BZ Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Rui Santos

Agravado : Antonio Correia da Silva Filho e Outro

Advogado : Dr. Célio Augusto Bastos de Siqueira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.281/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : José Alberto Macedo Vinagre

Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato

Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.360/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado : Antônio Carlos Braz Rico e Outros

Advogada : Dra. Marialva Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.396/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Aguinaldo Bezerra e Outros

Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lóudes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Alteração contratual. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.397/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Alexandre Menato Neto

Advogado : Dr. Gilberto de Avellar Paioli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.398/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira

Agravado : Pedro Antônio Klein

Advogado : Dr. Darry Mendonça

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.399/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Sumitomo Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Kenzi Tagomori

Agravado : Rubens Motta Filho

Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.400/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : Gilmar Antônio Carvalho

Advogado : Dr. Pedro Seiko Gushiken

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do seguimento do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.401/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Antônio Nicolau
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.402/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mauro de Sousa Lima
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
Agravado : Hotel Fluminense Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Amorim Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-594.403/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Apsis Avaliações Patrimoniais Ltda.
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado : Roger Furtado
Advogado : Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.405/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Eduardo Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Horas extras - base de cálculo. Vislumbrando o julgador possível violação, pelo Regional, de literal dispositivo de lei federal, impõe-se prover o agravo para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-594.408/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Demetal-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati
Agravado : Marinaldo Nascimento de Oliveira
Advogada : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.409/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Cristóvão Ornellas
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Descontos previdenciários e fiscais. Vislumbrando o julgador possível violação, pelo Regional, de literal dispositivo de lei federal, impõe-se prover o agravo para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-594.416/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado : Lucivaldo Silvério da Mota
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sucessão de empregadores. Horas extras. Função de confiança. Ônus da prova. Matéria fática. Violações, contrariedade a enunciados do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.420/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Benjamin Gallotti Beserra e Outros
Advogado : Dr. João Ricardo C. de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.443/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa
Agravado : Carlos Henrique Lemos
Advogado : Dr. Marcos Henrique Maudonet
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.444/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Beatriz de Oliveira Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.446/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Adriana Dias de Menezes
Agravado : José Marcos Faria
Advogada : Dra. Maria José Matheus Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Responsabilidade subsidiária - contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.447/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Carla Adriane Maggioni
Agravado : Mariza da Silva Vasconcelos
Advogado : Dr. José Raimundo Oliveira Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.448/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marmoraria Nelson Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Márcia de Souza Melo
Advogado : Dr. Josaldo D'Assunção Botelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.450/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Salomão Borges Manoel
Advogada : Dra. Regina Célia Maia Veltri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quitação. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Diferenças salariais em virtude de promoção. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.451/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Renato Javier Estevez Loayza
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Supermercados Serra e Mar Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.452/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Zap Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Luthero de Araújo Machado
Agravado : Eliane Melo da Costa
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.454/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Wilson Almeida Carvalho
Advogada : Dra. Niveilda Silveiras de Freitas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-594.455/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tintas Supercor Ltda.
Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
Agravado : Carlos Augusto Jonas dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-594.456/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : CHL Incorporações e Loteamentos Ltda.
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
Agravado : Antônio Alves da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Descontos previdenciários e fiscais. Vislumbrando o julgador possível violação, pelo Regional, de literal dispositivo de lei federal, impõe-se prover o agravo para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-594.457/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado : Célio Souza da Fonseca
Advogado : Dr. José Antônio de Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.459/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
Agravado : Antônio Borges Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.461/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : De Plá Material Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Tavares Leão
Agravado : Marlise Gomes da Silva Santos
Advogada : Dra. Anna Maria Penna Maisonnette
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.604/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Francisco Carlos Ferraz
Advogado : Dr. Nadim Lascani Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.606/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli
Agravado : Juscelino dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.625/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Raimundo das Graças Rodrigues

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.649/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado : Marcelo César de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-594.651/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Renato Noronha Louzane Alves Longo
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Ausência de prequestionamento. Vínculo empregatício. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado do TST. Equiparação salarial. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.652/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Geraldo Favero
Advogado : Dr. José Claudio Paschoal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da Orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.653/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Odair dos Reis Marques
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Violação legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.655/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Sinval Novaes
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Violação constitucional e legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.656/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Recco
Agravado : Iza de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.657/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
Agravado : Rosa Tiekio Ihara
Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.659/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Condomínio Garagem Automática Xavier de Toledo
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José Rodrigues Ferreira
Advogada : Dra. Aika Uchida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.660/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcos Santos Moraes
Advogada : Dra. Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-594.829/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Agravado : Cristina Martins Correia
Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando as peças legalmente obrigatórias que formam o instrumento não estão autenticadas.

Processo : AIRR-595.055/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Figueiredo da Costa
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.062/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : Maria Goretti de Almeida Meira Campos
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.063/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Fernando Isaac e Outros
Advogado : Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.065/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Braz Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Paiva
Agravado : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.069/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Ruy Sérgio Deiró
Agravado : José Gonçalves da Costa
Advogada : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-595.072/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Autelina Nunes da Gama
Advogado : Dr. Luís Carlos Suzart da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.079/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Koch Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Wahle
Agravado : José Carlos Vieira
Advogada : Dra. Ana Elda Perry Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.268/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Montecarlo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Agravado : Reginaldo Rodrigues da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.471/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Agravado : Ademir Bezerra de Melo
Advogado : Dr. José Joaquim da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-595.477/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nicácio Batista da Costa
Advogado : Dr. Josenildo Vieira
Agravado : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.483/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Augusto Gonçalves de Arruda
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Agravado : Raymundo Santana S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.885/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Cândido Rodrigues
Advogado : Dr. Vanderlei de Almeida
Agravado : Minalba Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre B. Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-595.886/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Renilson Lima dos Santos
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
Agravado : José Pedro Motta Salles
Advogado : Dr. Antônio Barato Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-595.889/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : Rinaldo Alves Barbosa
Advogado : Dr. José Pedro Mariano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras, decisão em consonância com enunciado desta Corte. Multa prevista no art. 477 da CLT. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.259/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio José da Silva
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
Agravado : Boccard do Brasil Tubulações Ltda.
Advogado : Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-597.456/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tecnomecânica Esmaltec Ltda.
Advogado : Dr. Jonathan Fantini Baptista
Agravado : João Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-597.460/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Camilo Cunha Santos
Advogado : Dr. Jayro de Paula Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-597.698/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jonas Cevero
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Sales

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-504.386/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Osnil José da Silva
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Agravado(s) : Tracon Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Agravado(s) : Fabcar Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Joao Regis Teixeira Junior
Agravado(s) : Nodari Administração e Participações Ltda.
Advogado : Dr. João Régis Fassbender Teixeira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-193.055/1995.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Gisela Vieira Grandini
Recorrido : Geraldo Neiva e Outro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-243.532/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal (Extinto Bncc)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Manoel Anselmo de Lucena Neto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de ambas as partes.
EMENTA : **embargos de declaração da reclamada.** É evidente a intenção empresarial de alterar o julgado de modo a favorecer-lhe a pretensão. A contradição a que se refere o art. 535 do CPC é a existente na fundamentação do próprio acórdão e não a que ocorre entre a decisão e o enunciado da Súmula deste Tribunal. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.** A matéria tratada no recurso foi analisada integralmente, tendo sido rebatida cada ofensa legal apontada, portanto não cabe seu reexame por esta via eleita. Embargos de ambas as partes rejeitados.

Processo : RR-252.043/1996.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Anízio Apolinário da Silva
Advogado : Dr. José Alípio Madeiro
Recorrido : Lider Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Darlan Garcia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal do direito de ação, seja observada a prescrição trintenária, nos termos do Enunciado 95 do TST.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS.** "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 95 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-255.137/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado : Antônio Carlos Batista
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, por ausência de vícios que o suscitem.

EMENTA : **Embargos Declaratórios.** Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de vícios que o suscitem.

Processo : ED-RR-258.821/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Wilson Baptista de Oliveira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Gisela Vieira Grandini

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.
EMENTA : Acolhem-se os embargos declaratórios, quando evidenciadas as omissões indicadas pela parte, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-265.704/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Marianinha da Silva
Advogado : Dr. Otaniel G. da Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes no voto.

Processo : ED-RR-274.317/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Jurema Moraes Loewe
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires

DECISÃO : Unanimemente, conhecer e acolher os Embargos a título de esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos, a título de esclarecimentos.

Processo : RR-281.815/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Antônio Serafim Matos
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido : Município de Araranguá
Advogada : Dra. Jaira Jane Rosa de Freitas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A decisão regional está em consonância com o Enunciado 362/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-292.681/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Brascep Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Clayton Salles Rennó
Recorrido : Raul Moreno Perez
Advogada : Dra. Filomena Maria Scofano

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-295.724/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael G Junior
Recorrido : Maria Celia de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Eraldo Firmino de Oliveira
Recorrido : Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu
Advogada : Dra. Fatima Lucia de Carvalho Perez

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado 362/TST). Revista provida.

Processo : ED-RR-299.828/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Antônio Simões Sobrinho
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.**

Processo : ED-RR-307.424/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter Barletta
Embargado : Dilma Medeiros Leal
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios rejeitados, haja vista a inexistência da contradição apontada.**

Processo : ED-RR-311.089/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Dorgival Vitalino dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Teresa D'Elia Gonzaga
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos na forma da fundamentação do voto.

Processo : ED-RR-311.931/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Adrina Vanderlei Lapa Falcão
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Commerce Importação e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios a que se rejeitam por inexistentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-311.936/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Virgínia Maria Correa Pinto Felício
Embargado : Paulo César Viana de Mendonça Uchoa
Advogada : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-312.651/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ismael Pinto da Silva
Advogada : Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão
Recorrente : Companhia Cacique de Armazéns Gerais
Advogada : Dra. Iolanda Inês Ostrowski
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - O exame da revista, neste aspecto, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - DESCONTOS** - A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos de acordo com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista provida. **RECURSO DO RECLAMANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA** - Esta corte pacificou o entendimento, conforme Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, no sentido de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Não conheço. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Não conheço do recurso.

Processo : RR-313.307/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Airon Cabral
Advogado : Dr. Edio Elói Frizzo
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora, e Domingos Spina.
EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de perícia contábil para apuração de créditos porventura devidos pela empresa interposta não caracteriza o cerceamento de defesa, mormente quando esta se encontra revel e confessa quanto à matéria de fato. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-315.053/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Rosa Maria Cardoso de Matos
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade ativa, julgamento "extra petita", ilegitimidade passiva — responsabilidade subsidiária, vale transporte — ônus da prova e correção monetária — honorários periciais; por maioria, não conhecer da revista quanto à devolução dos descontos — associação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, revisor; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade — jornada compensatória, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes da invalidade do acordo de compensação de jornada.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A validade do acordo

coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-317.770/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : João Ribeiro de Lima
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-321.328/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Rinaldo Mendes de Araujo
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Recorrido : Ultratec Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Edna Maria Lemes
Advogado : Dr. Reginaldo José Chagas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária aos depósitos do FGTS.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado 362/TST). "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado 95/TST). Revista provida.

Processo : RR-326.509/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Otcavio Bueno Magano
Recorrido : Ismael Gomes Soares e Outros
Advogado : Dr. Ademir Nyikos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto ao Plano Verão e Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste e reflexos e autorizar a Empresa a efetuar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. **DESCONTOS FISCAIS**. Os descontos fiscais são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante os Provimentos 03/84 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-325.912/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Couto de C. Lima
Recorrente : Izaura Nunes Blanco Figueredo
Advogado : Dr. René Perbello
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.
EMENTA : REVISTA DO RECLAMADO. Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **REVISTA DA RECLAMANTE**. Não configurada a contrariedade aos Enunciados 51 e 288/TST e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

Processo : RR-328.788/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : José Caiado Filho
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido : Slaviero Comercial S.A.
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso, apenas quanto ao item "das férias", vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Sendo as férias um direito irrenunciável do trabalhador, e tendo sido pagas em dinheiro e não gozadas, o empregador sujeita-se à dobra prevista no artigo 137, "caput", do Estatuto consolidado. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-329.801/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Itape
Advogado : Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos
Recorrido : Laudelino Vieira de Souza
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que se pronuncie sobre a nulidade argüida pelo Ministério Público e os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por força da remessa de ofício, como entender de direito. Fica sobrestada a análise da matéria veiculada na revista, devendo os autos retornar a esta Corte Superior após o seu julgamento.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM O PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA EX OFFICIO. INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. Havendo remessa oficial, não há que se falar em preclusão, uma vez que tal recurso não tem prazo, e o trânsito em julgado da sentença ocorre somente após a decisão da instância Superior, quando esgotadas as

possibilidades de recursos voluntários pelas partes. Nesse sentido a Súmula 423 do Excelso STF que diz: "Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Revista provida.

Processo : RR-331.078/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Grande Rio Corretora de Câmbio e Títulos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL.** Para que se verifique a regular representação da partes - pessoa jurídica de direito privado - não é necessária a juntada do seu contrato social, bastando, para tal, a procuração devidamente assinada por quem de direito, mesmo porque, se fraude houvesse, o signatário da mesma responderia civil e criminalmente, nos termos da lei. Revista provida.

Processo : RR-331.087/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : GE Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
Recorrido : Franklin Lenine Moreira de Freitas
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO CRUZADO - PRESCRIÇÃO.** Só há direito a reajuste salarial previsto em lei quando a mesma está em vigor, sendo que, anteriormente à promulgação da atual Carta Magna, deixar-se-ia de observar o prazo de 2 anos de que trata o art. 11 da CLT, ou seja, mesmo na vigência do contrato teria que se observar tal prazo a partir da data em que deveria ser pago o último salário reajustado, em conformidade com a lei já revogada. Por conseguinte, se o reclamante pleiteia diferenças salariais que remontam ao mês de março/86, após transcorridos mais de 2 anos da data em que deveriam ter sido pagas, está o direito de ação fulminado pela prescrição extintiva do direito de ação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.088/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Paulo Lúcio José Martins e Outros
Advogada : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Marcos Flavio Bezerra Muller
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.
EMENTA : **CUSTAS. DARF ELETRÔNICO.** Verifica-se que o documento de fls. 104 foi confeccionado eletronicamente e, como tal, é hábil para comprovar o recolhimento de custas. Ressalte-se que, considerando a evolução tecnológica e a automação no sistema bancário, outro não poderia ser o entendimento, sob pena de caminhar-se na contramão da história. Revista provida.

Processo : RR-331.123/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Recorrido : Isaias Melo da Silva
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-331.352/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Roberto Menezes de Moraes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do reclamado argüida em contra-razões; ainda unanimemente, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - RECLAMANTE E RECLAMADO.** Não se conhece do recurso de revista do reclamante e do reclamado quando não preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-332.950/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Altemir Alceu Cruzara
Advogado : Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante à devolução de descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente e descontos para o Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente e para que sejam observados os descontos para o Imposto de Renda na forma do Provimento 01/96.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E CAIXA BENEFICENTE - Enunciado 342/TST.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". **DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA.** Esta Eg. Corte pacificou seu entendimento no sentido de ser devida a retenção dos descontos para o Imposto de Renda, nos termos da Lei n 8.541/92 e do Provimento nº 01/96. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-332.981/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Camisaria Rialto Ltda.
Advogado : Dr. Arremar Mendes Ferreira
Recorrente : Alberto Poppino e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Pereira Costa
Recorrido : Paulo Herton Costa
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer das revistas e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 452/454 e 455/456, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios das reclamadas, apreciando todas as razões dos apelos, como entender de direito.
EMENTA : **Nulidade - Omissão.** Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revistas providas.

Processo : RR-332.986/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Rogério Feres Gil
Advogado : Dr. Renato Lima Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 2/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 3 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-332.987/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Usina Ipojuca S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Benedita Maria dos Santos
Advogado : Dr. Gilvan Caetano da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR DE USINA DE AÇÚCAR.** O trabalhador de campo de usina de açúcar é rurícola e, como tal, a ele se aplica a prescrição contida na alínea "b", inc. XXIX, do art. 7º da CF. Revista improvida.

Processo : RR-332.988/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sabaraalcool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Recorrido : Durval Ribeiro de Almeida Filho
Advogado : Dr. Yurim Alexandre Lucas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade - renúncia aos direitos e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento; quanto ao segundo, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos nos termos dos Provimentos 2/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **ESTABILIDADE. RENÚNCIA AOS DIREITOS.** O recebimento das verbas rescisórias não significa que houve renúncia à estabilidade, uma vez que tal direito é irrenunciável, pois previsto constitucionalmente. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 3 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-332.989/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Márcia Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Roberto Sacalassara
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos 2/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-332.993/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Celi Mayumi Furukawa
Recorrido : Ricardo Nascia
Advogado : Dr. Paulo Fernando Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-334.627/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Brasilsat Herald S.A.
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
Recorrido : José Dejair do Prado e Souza
Advogado : Dr. Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que sejam apreciadas as alegações da reclamada de que, na apuração das horas extras, deveria ser respeitada a jornada declinada na inicial, considerando a circunstância de ser incontestada a jornada admitida pela demandada. Prejudicados os demais aspectos suscitados na revista.
EMENTA : **acórdão - nulidade.** As alegações das partes definem a abrangência da decisão, que deve apreciar os fundamentos fáticos e jurídicos dos pedidos. O reconhecimento da hipótese de omissão autoriza o reconhecimento de nulidade da decisão, para permitir que a prestação jurisdicional ocorra plenamente. Revista provida.

Processo : RR-334.628/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Macioski
Recorrido : Tsuyoshi Ueda
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de tal correção a partir do mês subsequente ao da prestação de trabalho.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A correção monetária é instituto expressamente previsto em lei, que tem o efeito de atualizar os créditos dos trabalhadores não pagos oportunamente nos termos do artigo 459 da CLT, que fixa o exíguo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do mês subsequente ao vencido. É de ordem prática a estipulação legal de um pequeno prazo para que o empregador efetue o pagamento do salário do mês vencido ao empregado e, a partir daí, a situação de atraso pode ser caracterizada. A aplicação da correção não pode tomar por base o mês da prestação de serviço porque o pagamento não era exigível, considerando-se a unidade-mês fixada pelas partes. A incidência da correção salarial a partir do mês da prestação de trabalho somente faria sentido se fosse diária a base de pagamento estipulada pelas partes. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.654/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Mauro Rogério Colombo
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues
Recorrido : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da sua testemunha, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que proceda ao reexame da prova, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista.
EMENTA : **Testemunha litigante.** Esta Eg. Corte pacificou entendimento no sentido de não se configurar suspeição se a testemunha move ação contra a mesma reclamada e com o mesmo objeto. Recurso provido.

Processo : RR-334.655/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogada : Dra. Ângela Benghi
Recorrido : Wilson Reis das Flores
Advogada : Dra. Maria Helena Antunes Bilhão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, relativamente aos dias em que a marcação do ponto excedeu de 5 minutos e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA**
 Esta Eg. Corte pacificou entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho, pelo que, *mutatis mutandis*, uma vez ultrapassado o limite, será considerada jornada extraordinária a totalidade do tempo que a exceder. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.660/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Nikken do Brasil Indústria & Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Recorrido : Jussara Cunha Machado
Advogada : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - validade do acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da oitava diária.

EMENTA : **DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** O labor extraordinário, desde que eventual, não invalida o acordo de compensação horária. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.661/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Maria Lúcia Evangelista de Souza
Advogado : Dr. José Subtil de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à indenização do PIS, à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, quanto à indenização do PIS, negar-lhe provimento; quanto à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço e para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observado o salário de contribuição, apurado mês a mês.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO DO PIS.** Quando o empregador não procede ao cadastramento do empregado no PIS deve pagar uma indenização substitutiva do valor das parcelas não recolhidas. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho calculados sobre os proventos totais da autora. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-334.662/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Izabel Maria dos Santos
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à indenização do PIS, ao seguro desemprego, aos honorários advocatícios; à correção monetária - época própria e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, quanto à indenização do PIS e ao seguro desemprego, negar-lhe provimento; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; quanto à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço e para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observado o salário de contribuição.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO DO PIS.** Quando o empregador não procede ao cadastramento do empregado no PIS deve pagar uma indenização substitutiva do valor das parcelas não recolhidas. **DO SEGURO DESEMPREGO.** A Justiça do Trabalho é competente para julgar questão relativa ao seguro desemprego, uma vez que o mesmo diz respeito à relação de emprego. **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho calculados sobre o salário contribuição. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-334.665/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observado o salário de contribuição, apurado mês a mês.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.758/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Recorrido : Terezinha de Fátima Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional no que se refere às horas trabalhadas até as 48ª até 04/10/88 e 44ª semanais, a partir desta data até 05/10/88, permanecendo o pagamento de horas extras para as horas laboradas além do limite constitucionalmente assegurado e determinar que os descontos previdenciários e

fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" (En.85/TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-335.772/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Município de Maceió
Procurador : Dr. Mario Lucio Ferrario de Carvalho Filho
Recorrido : João Bernardo
Advogado : Dr. José Victor S. Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado 362/TST). Revista provida.

Processo : RR-335.785/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brizolla
Recorrido : Cesar Roberto de Freitas
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Esta Eg. Corte pacificou entendimento segundo o qual é inaplicável o art. 13 do CPC na fase recursal, já que este preceito tem aplicação somente em primeiro grau de jurisdição, e por outro lado, a interposição do recurso não pode ser considerada como ato urgente na acepção do art. 37 do CPC. Importante salientar que a regularidade de representação processual, como pressuposto extrínseco da admissibilidade do recurso ordinário, deve ser demonstrada pela parte na data da sua interposição, pelo que os documentos juntados após expirado o prazo recursal não elidem a irregularidade declarada no acórdão regional. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.787/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Associação dos Servidores Públicos do Paraná
Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
Recorrido : Sueli do Rocio Viana
Advogada : Dra. Deborah Koliski Vons
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema imposto de renda - juros moratórios - retenção, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos para o imposto de renda sobre o valor total da condenação.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS - RETENÇÃO. Nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, a retenção do imposto de renda deve ser calculada sobre o valor do crédito concedido à reclamante pela decisão judicial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.788/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrente : Sônia Cristina Peixoto de Lara
Advogado : Dr. Wilhelm Voss
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao recurso adesivo da reclamante, unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. ENUNCIADO 333 DO TST.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Revista não conhecida.

Processo : RR-335.790/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Curtume Central Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes
Recorrido : Mário Pires dos Santos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, quanto à prefacial de cerceamento de defesa, negar-lhe provimento; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos 2/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DO CERCEAMENTO DE DEFESA. A ré abdicou do direito de apresentar rol para a intimação de testemunhas, ficando ciente na audiência inaugural que deveria trazê-las independente de intimação. Assim, o não comparecimento da testemunha não justifica o adiamento da audiência, tampouco o indeferimento do pedido feito pela reclamada para este adiamento caracteriza cerceamento de defesa. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de

que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 2/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-335.791/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Marco Antônio Scremin
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, quanto aos minutos anteriores e posteriores ao início e final da jornada, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos na forma dos Provimentos nºs 02/93 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DOS MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES AO INÍCIO E FINAL DE JORNADA. Esta Col. Corte entende que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-335.792/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
Recorrido : Aleixo Cichocki
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas - horas extras - contagem minuto a minuto e descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e para autorizar os citados descontos na forma dos Provimentos nºs 02/93 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DAS HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Esta Col. Corte entende que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-336.141/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Departamento de Estradas e Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Procurador : Dr. Jorge Luiz Silveira
Recorrido : Luiz Wink
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação. Prejudicado o recurso do Ministério Público.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. mudança de regime jurídico celetista para estatutário - prescrição. A situação existente nos autos não é de simples modificação interna de um regime jurídico, ou de alteração na regência legal de determinada relação de trabalho, mas a absoluta mudança na natureza da relação jurídica de trabalho. Com base em tal premissa, a jurisprudência desta Corte posicionou-se para admitir a hipótese de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, com a fluência da prescrição bienal a partir da data da mudança do regime jurídico. Revista provida. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado.

Processo : RR-336.144/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Gilberto Conrado Mattes
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler
Recorrido : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Paulo Cícero da Camino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-336.150/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. César Augusto de Castro
Recorrido : Andrea Camargo da Silva
Advogado : Dr. Aquiles Tadeu Guateozim
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao não-fornecimento pelo empregador do vale-transporte, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. Apesar de não haver qualquer exigência legal no sentido de que seja realizado um requerimento formal, não há negar que a obrigação do empregador de fornecer o vale-transporte está subordinada à iniciativa do empregado em preencher os requisitos previstos no Decreto 95.247/87 para fazer jus ao benefício, já que a própria legislação estabelece a possibilidade de desconto de 6% do valor respectivo no seu salário. Revista provida.

Processo : RR-337.182/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Roberto Lúcio Werner
Advogada : Dra. Keley Cristiane V. Cristo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade devido ao eletricitário deve ser calculado de acordo com o princípio geral estabelecido pelo § 1º do art. 193 da CLT, incidindo, portanto, sobre o salário básico do empregado, e não sobre a remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.193/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Hospital Fêmea S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Rosa Vieira
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas adicional de insalubridade em atividade insalubre - acordo de compensação de horas extraordinárias e diferenças salariais e integrações - Plano Bresser, e, no mérito, dar provimento ao recurso para expungir da condenação o adicional de horas extraordinárias decorrente da declaração de invalidez do acordo de compensação e as diferenças salariais e seus reflexos, relativos ao IPC de junho/87.

EMENTA : "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST). PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-337.206/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : L G T Silva - ME
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Maria Luiza Leandro da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria C. De Melo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. Resta prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91. (Item 32 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais). Revista parcialmente provida.

Processo : RR-337.474/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Lion S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Nivaldo Guirão Vera
Advogado : Dr. Nilson Vieira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.477/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Maria da Glória Ferreira Chaves
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : BANERJ. fusão do berj e beg. Pelo óbice dos Enunciados nºs 126 e 296, o recurso não merece ser conhecido. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.786/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Alcebiades Dávila Neto
Advogado : João Batista Sampaio
Agravado(s) : Tereza
Agravado(s) : Fonte Graças S/A. - PETROBRÁS
DECISÃO : Em, à unanimidade. Safe Carneiro
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGADA - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A parte da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento firmada a partir de decisão judicial transitada em julgado, é declarada no acórdão de fls. 398/400, preceito da Constituição, mas, ao contrário, observância ao comando dos mesmos como de direito. O exame do Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Ficam sobrestados.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. PRAZO - CONTAGEM. Consoante a regra do § 1º do art. 184 do CPC, os prazos, cujo o último dia recaia num domingo, prorrogam-se para o primeiro dia útil posterior. Recurso de revista provido. RECURSO DO RECLAMANTE. Sobrestado.

Processo : RR-337.791/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Aracruz Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Samuel Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Rosemberg Moraes Caitano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere e aos descontos a título de seguro de vida e Fundação Aracruz de Seguridade Social, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e a devolução dos descontos a título de seguro de vida e Fundação Aracruz de Seguridade Social.

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Considerados os princípios do conglomerado e da flexibilização laboral, é válido o acordo coletivo em que se exclui o pagamento das primeiras horas in itinere, pois presume-se que a categoria profissional renunciou ao direito de pedir em juízo horas in itinere, em face, certamente, de outras vantagens concedidas no referido acordo, o que é perfeitamente lícito, uma vez que já se admite hoje, inclusive, a redução salarial mediante negociação coletiva, se presentes os pressupostos para tal. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.793/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Dibrell do Brasil Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Volken
Recorrido : José Alves Filho
Advogado : Dr. Nelson Clecio Storhr
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do regime compensatório e respectivos reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ATIVIDADE INSALUBRE - REGIME DE COMPENSAÇÃO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado 349/TST). Revista provida.

Processo : RR-337.795/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Longino Carlos Soczek
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr. Alfonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descumprimento do Programa Nacional de Desestatização, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. É incabível ao reclamante o deferimento de indenização pelo descumprimento do art. 56 do Decreto nº 724/93, pois restou claro nos autos que a rescisão contratual desta ocorreu em 21.01.94, data posterior a privatização da reclamada - 24.06.93 e aos seis meses previstos na norma supracitada para que fossem patrocinados pela empresa cursos de treinamento aos demitidos, prazo este que se encerrou em 24.12.93, data também anterior à dispensa do autor. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-337.805/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido : Antônio Arildo Kwiatkoski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Esta Eg. Corte pacificou entendimento segundo o qual é inaplicável o art. 13 do CPC na fase recursal, já que este preceito tem aplicação somente em primeiro grau de jurisdição, e por outro lado, a interposição do recurso não pode ser considerada como ato urgente na acepção do art. 37 do CPC. Importante salientar que a regularidade de representação processual, como pressuposto extrínseco da admissibilidade do recurso ordinário, deve ser demonstrada pela parte na data da sua interposição, pelo que os documentos juntados após expirado o prazo recursal não elidem a irregularidade declarada no acórdão regional. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.806/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará
Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não observa os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Processo : RR-337.808/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A. - Indústria e comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido : Luiz Carlos Barros Alves

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** - Esta Eg. Corte pacificou entendimento segundo o qual é inaplicável o art. 13 do CPC na fase recursal, já que este preceito tem aplicação somente em primeiro grau de jurisdição, e por outro lado, a interposição do recurso não pode ser considerada como ato urgente na acepção do art. 37 do CPC. Importante salientar que a regularidade de representação processual, como pressuposto extrínseco da admissibilidade do recurso ordinário, deve ser demonstrada pela parte na data da sua interposição, pelo que os documentos juntados após expirado o prazo recursal não elidem a irregularidade declarada no acórdão regional. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.342/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José Ferreira de Barros
Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A jurisprudência do TST entende que é nula a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.510/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : J R Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior
Recorrido : Hélio de Souza Pedrosa
Advogada : Dra. Valda Helena Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso, ficando prejudicado o exame do tema relativo à verba honorária, por perda de objeto.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade; prejudicado o exame da verba honorária, por perda de objeto. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.698/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Orlando da Silva
Advogada : Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos
Recorrido : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Advogado : Dr. Roberto André Oresten
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO.** Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada no âmbito da Eg. SDI, no sentido de que a transformação do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, pelo que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da alteração. Aplicação do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.701/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : Pedro Ivalino dos Santos
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.702/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Recorrido : Aparecida do Rocio Murasse e Outros
Advogado : Dr. Marcus Aurelio Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais dos reclamantes nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-338.703/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Lourival José Teixeira
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Competência DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores regidos pela CLT e os entes da administração pública direta e indireta dos Estados e da União, em face do que dispõe expressamente o art. 114 da CF/88. Para reforçar tal entendimento, encontramos o art. 109 da Carta Magna, que diz ser da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto

as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-338.705/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Benjamin Ferreira Camilo
Advogado : Dr. Claiton José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Serviço público - contratação em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público - competência - nulidade.** A hipótese de violação de lei não ficou demonstrada porque a disposição contida no artigo 109 da Constituição Federal permite a exceção encontrada pelo Regional, que considerou a natureza trabalhista da matéria. Os arestos transcritos (fls. 455/457) não abrangem os aspectos fáticos contidos na decisão recorrida, que decidiu a controvérsia com base no artigo 2º da Lei 8.745/93, combinado com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, que enquadraria a contratação do autor pela União, haja vista o fato da admissão ter-se efetivado em 7/11/94 para prestar serviços em obras de engenharia, em virtude de convênio celebrado com o Estado do Paraná. A hipótese oferece o flanco à incidência do Enunciado 296 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.707/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Luiz Carlos Castro
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido : União Federal
Procuradora : Dra. Uilde Mara Z. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são **ex tunc**. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.711/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : Alzemi Moreira Prestes
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C V da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA : **honorários advocatícios.** A situação de contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte tem o imediato efeito de provocar a adaptação da decisão impugnada ao modelo legal vigente e à jurisprudência predominante. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-338.805/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Christiane de Mattos W. Rodrigues
Recorrido : Delza Auzier Borges e Outros
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não configurada a violação legal e constitucional alegada. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.810/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Pereira de Moura Filha
Advogada : Dra. Preciliana Vital Antunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista que não observa a exigência do questionamento contida no Enunciado 297/TST para a sua admissibilidade.

Processo : RR-338.811/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro
Advogado : Dr. Dimas Machado Nogueira
Recorrido : Roberto Caetano Bernardes de Andrade e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e seus reflexos e julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87.** Esta Eg. Corte consolidou o seu posicionamento no sentido de não haver sido configurado o direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, tendo em vista o entendimento manifestado pelo Excelso Pretório, guardião da Carta Magna. Recurso provido.

Processo : RR-338.814/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Carlos Augusto Romão da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Gaspar G. Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

Processo : RR-338.816/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Neida de Souza Vicente Apolinário
Advogado : Dr. Ox Jorge Lopes
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Procurador : Dr. Roberto Corredeira
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-338.987/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Recorrido : Vilimberghe Moura de Almeida
Advogado : Dr. Mauricio Rogério Schneider
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.028/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Lourival Gonçalves Pedreiras
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke
Recorrido : Kainágua - Empreendimentos Esportivos S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Alves Sacchi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A tese do reclamante envolve a aplicação de normas processuais relativas à prorrogação de prazos, o que não foi prequestionado pelo egrégio Regional que, nos termos da sentença, considerou o fato de a rescisão ter-se verificado em uma sexta-feira. Além de não prequestionada, a matéria não se encontra especificamente prevista no artigo 477, b, da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.030/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Vair Vancan
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade e não a inatividade o pressuposto básico que determina sua existência. O advento da Lei 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-339.037/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Buddemeyer S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Lúcia Odete Borges de Lima
Advogado : Dr. Nereu Antonio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo.
EMENTA : ACORDO COLETIVO-LEI SALARIAL. A mudança de política salarial por meio de lei de ordem pública faz com que não prevaleçam normas instituídas por meio de acordo coletivo com regras contrárias à da referida lei salarial. Recurso provido.

Processo : RR-339.041/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Durafloa S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Recorrido : José Victor da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Paulino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão revisanda, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". Acordo Coletivo. LIMITAÇÃO - Não se constitui ilegítima a norma coletiva onde as partes acordam o pagamento das horas "in itinere", uma vez que a atual Constituição Federal permite a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do ajuste atinente à jornada laboral, devendo este ponto ser respeitado e cumprido na íntegra, uma vez que faz lei entre as partes. Recurso provido.

Processo : RR-339.042/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido : Ary Alves Claro Júnior
Advogada : Dra. Maria Stella E da Costa
Recorrido : Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida
Advogado : Dr. Jairo Felipe Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS.
EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

Processo : RR-339.045/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Erika Ramires
Advogada : Dra. Maria Mercedes Franco Gomes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema: descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-339.052/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Poly Vac S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Advogada : Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira
Recorrido : Antônio Carlos de Souza e outro
Advogada : Dra. Izabel Terumi Takata
DECISÃO : Por maioria, conhecer do apelo apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o Adicional de Insalubridade incida sobre o salário mínimo e não sobre o salário contratual, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado 228 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.055/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José da Paixão
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

Processo : RR-339.056/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Valderedo Marcolino dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.221/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogada : Dra. Ana Célia Morsch Variani
Recorrido : Gilberto Antônio Miorelli
Advogado : Dr. Edemar Salvati
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao "critério de contagem das horas minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento, como extra, de todo o tempo que exceder à jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso não seja superior a cinco minutos; e quanto à supressão de horas extras", dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras suprimidas.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-339.311/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Telecomunicações de Goiás S.A. - Telegoiás
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria de Fátima Coutinho Sales
Advogado : Dr. Otávio Batista Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.316/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
Recorrido : Adayr Malaquias de Sousa
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **CONAB. ESTABILIDADE CONCEDIDA POR NORMA INTERNA.** O Enunciado nº 355 desta corte entende que o Aviso DIREH nº 02/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa pública se subordina. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.348/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Recorrido : Jaime Luiz de Santana Filho e Outros
Advogada : Dra. Adriana Ribeiro Bacelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas: nulidade por supressão de instância e limitação à data-base, e, no mérito, quanto ao primeiro tópico, negar-lhe provimento; quanto à limitação à data-base, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria.
EMENTA : **DA NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.** O CPC coloca à disposição da parte um remédio processual próprio para provocar o juízo a fim de que supra a omissão havida na decisão. Não fazendo a parte uso de tal remédio, como lhe cabia fazer, preclusa está sua alegação. **DA LIMITAÇÃO À DATA-BASE.** Os reajustes salariais decorrentes dos chamados *gatilhos* e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. (Enunciado 322/TST). Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-339.514/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Catedral Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Recorrido : Álvaro Edir Leopoldino
Advogado : Dr. Claiton José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** "O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo" (Enunciado 356/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.516/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Adilson Stumpf da Roza
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas: horas extras - acordo de compensação; horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, quanto às horas extras - acordo de compensação, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no que tange às horas trabalhadas além do horário normal, ou seja, além da 8ª diária e até a 44ª semanal, nos termos do art. 7º, inc. XIII, da CF, mantendo, porém, a condenação ao pagamento como extras relativamente às horas trabalhadas além da 44ª semanal; quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos e, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." (Enunciado 85 do TST). **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL.** A jurisprudência desta Corte Superior tem-se posicionado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-339.517/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto
Recorrido : Djanira Cunha de Castro
Advogado : Dr. José Luiz A. de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-339.518/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Natalino Piccinatti
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Solange Cássia dos Santos Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença de 1º grau.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE.** Somente a partir da Circular FUNCIN 436/63, é devida a complementação de aposentadoria, de forma proporcional. Revista provida.

Processo : RR-339.519/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : Sérgio Pereira Moreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos IPC's de junho/87 e de março/90 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. **IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista provida.

Processo : RR-339.521/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Renato Rodrigues de Albuquerque
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, insculpidos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-339.523/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Angela Prendini de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado 214/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-340.011/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Docol - FV Indústria e Comércio de Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Chaves
Recorrido : Salésio de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Battisti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas excedentes à oitava diária e reflexos.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE.** A Constituição Federal expressamente estipulou o limite de 44 horas para a jornada semanal, as quais poderiam ser compensadas mediante acordo ou convenção coletiva. A inexistência de qualquer outra restrição constitucionalmente prevista permite concluir-se pela hipótese de revogação do artigo 60 da CLT, o que demonstra a juridicidade da tese de violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 349 desta Corte. Revista provida.

Processo : RR-340.012/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Anilson Ambrósio Alexandre e outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos

decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-340.013/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
Recorrido : Teresa Maria Caovilla dos Santos
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** "Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social" (Súmula 460/STF). Recurso provido.

Processo : RR-340.024/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Modelar Modas e Confeções Ltda. e outra
Advogado : Dr. Jader Calabresi Capela Jorge
Recorrido : Kátia Regina Ares
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Inviável o conhecimento do recurso de revista que pretende discutir matéria sobre a qual não houve manifestação explícita pelo Eg. Regional, que se limitou a manter a sentença, por seus próprios fundamentos.

Processo : RR-340.038/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Ronaldo Eitor Mansan
Advogado : Dr. Ricardo Rauber
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder à jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.
EMENTA : **HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - O** entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-340.044/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Palmares Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : José Antônio Mendes Boga
Advogado : Dr. Alexandre Cesar da F. Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONTRATO SOCIAL.** A procuração é válida, independentemente de apresentação do estatuto da empresa ou do contrato social. Revista provida.

Processo : RR-340.045/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Milton Jorge da Silva
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Antônio Jorge Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-340.046/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Américo Izidro do Nascimento
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Recorrido : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-340.048/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Ruy de Freitas
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-340.049/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido : Paulo Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas: IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de ditas parcelas e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-340.925/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido : Helena Mariko Omoto Bittar e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestadas as demais questões suscitadas na revista.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENTE PÚBLICO - PRAZO DOBRADO.** É inquestionável a natureza jurídica da reclamada que se encontra sob o pálio do Decreto-Lei nº 779/64, que a beneficia com a contagem do prazo em dobro para a interposição de recursos. Considerando que os declaratórios constituem recurso em sentido amplo, conforme previsão inserida no item IV do art. 496 do CPC, a oposição dos embargos declaratórios, perante o Regional, dentro do prazo de dez dias, caracteriza a tempestividade do apelo. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-340.947/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrente : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Silmara Dada Costa
Advogada : Dra. Eva Aparecida de Oliveira Soares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado.

Processo : RR-341.443/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Alberto Dias Vieira
Advogada : Dra. Júlia Brotero Lefèvre
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende o reclamado o exame de matéria sobre a qual não houve manifestação na decisão recorrida. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : RR-342.095/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido : Lucimar Augusto Totola
Advogado : Dr. José Fraga Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.097/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
Recorrido : Município de Castelo
Procurador : Dr. Mercedes Luzório
Recorrido : Aguilar dos Santos Garcia
Advogado : Dr. Jefferson Pereira Patrice L. Sabino

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação constitucional e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas isentas.

EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.103/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : João Luiz de Almeida
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Recorrido : Grieg Retroporto Ltda.
Advogado : Dr. Benjamim Goldenberg

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar devida a multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA : **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. O 1º AZO PARA PAGAMENTO É ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO.** (CLT, 477, § 6º, "b"). (Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº 14).

Processo : RR-342.104/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrido : Carlos Antônio Graciano da Silva
Advogado : Dr. Pedro D. Semensatto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **URP de fevereiro/89** - Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-342.105/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Recorrido : Adilsa Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89** - Inexistência de direito adquirido. Revista provida.

Processo : RR-342.107/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Salustiano Garcia Neto
Advogado : Dr. Zélio Rocha Maia
Recorrido : Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
Advogado : Dr. Marcio A. D'Angiolella

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O presente apelo não tem condições de prosperar ante o óbice imposto pelos Enunciados 221 e 23 do TST à espécie. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.108/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Pedro Bacarin
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cecília da S. Scuaracchio

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Integração das horas extras e da gratificação por direção de veículo nos proventos de aposentadoria. Óbice do Enunciado 126/TST, verbis: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Revista não conhecida.

Processo : RR-342.109/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : ENESA Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : José de Oliveira Costa
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.110/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Duratex S.A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrido : Rosemberg Moreira Sales
Advogado : Dr. José Carlos Arouca

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 185/186, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios da reclamada, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.

EMENTA : **Nulidade - Omissão.** Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

Processo : RR-342.113/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Sandra Lia Simon
Recorrido : João Batista Zoni
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Rubem Florêncio Orro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no v. acórdão de fls. 194, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que proceda ao exame das questões levantadas nos embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho, como entender de direito.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ofende o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, a decisão regional que não enfrenta a questão relativa ao cabimento da remessa de ofício em dissídio de alçada, mesmo após o Regional ter sido instado por meio de embargos declaratórios. Recurso provido.

Processo : RR-342.114/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : JP Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Eutálio José Porto de Oliveira
Recorrido : Adailto Manoel dos Santos
Advogada : Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e reflexos, prejudicado o exame do tópico referente ao pagamento da indenização da Medida Provisória nº 434/94.

EMENTA : **JULGAMENTO "EXTRA PETITA".** O pedido e a causa de pedir formulados nas razões de recurso ordinário não correspondem àqueles da inicial, pelo que o seu exame e deferimento pelo Eg. Regional constituiu em julgamento extra petita, em afronta aos arts. 128 e 460 do CPC. Recurso provido.

Processo : RR-342.116/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sidnei Paladini do Carmo
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Metalzul Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria G. P. e Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Inviável a admissibilidade do recurso de revista que se insurge contra decisão regional embasada nos aspectos fático-probatórios dos autos. Aplicação do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.117/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Plásticos Flexolit Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ibrahim Calichman
Recorrido : Maura Rosa da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **Adicional de insalubridade.** O adicional de insalubridade tem natureza indenizatória, pois seu pressuposto é o trabalho prestado em condições agressivas à saúde. Tais circunstâncias definem, entretanto, a existência de prestações continuadas pois, embora a causa da insalubridade possa ser eliminada, enquanto existente origina para o empregado o direito a uma contraprestação pela realização do trabalho em condições insalubres, o que justifica a integração da parcela na remuneração obreira. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-342.118/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : José Serafim de Jesus
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO** - A renovação da hipótese de violação do artigo 7º, II, da Constituição Federal e a alegação de dissenso específico entre julgados não se traduzem como fundamentos hábeis a provocar a revisão da matéria além do limiar de conhecimento da revista, em face do Enunciado 333 desta Corte, cuja incidência encontra-se autorizada em virtude de precedentes deste Tribunal que ratificam a tese impugnada. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.122/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Maria Miranda da Costa
Advogada : Dra. Margarida Balduino Grando

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **INTERVALO INTRAJORNADA.** No aspecto o exame da matéria, relativo ao ônus da prova e valor probandi dos cartões de ponto, encontra-se prejudicado por um elemento processual determinante do reconhecimento da preclusão, haja vista a falta de prequestionamento da matéria, o que atrai a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.163/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Benevenuto da Silva
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO FORMAL AO CARGO EFETIVO.** A integralidade dos fundamentos do Regional consiste em demonstrar o respeito aos termos da lei, a qual, no ponto, deve ser aplicada em sintonia com o princípio da realidade que deve ser observado na apreciação das relações contratuais. Em síntese, o Regional constatou a permanência do reclamante no exercício da função gratificada - a reversão ao cargo efetivo dera-se, exclusivamente, no plano formal. A hipótese de divergência temática não pode ser reconhecida, haja vista que os arestos transcritos veiculam a premissa de real reversão do empregado ao cargo efetivo. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.294/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Credisco Administradora de Crédito Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Recorrido : Nelio Romualdo de Albuquerque
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 164 do TST.

Processo : RR-342.325/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Recorrido : Valter Luiz Verlim
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). Recurso provido.

Processo : RR-342.391/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Anita Pereverziev
Recorrido : Rosemeri Alves Beller Borges
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos e de honorários advocatícios.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.409/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Laci da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Carrocerias Nielsen S.A.
Advogado : Dr. Gilson Acácio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : multa de 40% do FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea. A dissolução do vínculo de emprego pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior, para efeito do pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Com a continuidade da prestação laboral surge um novo contrato e, apenas com relação a este, se houver dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-342.420/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Geoteste Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de A. Ventura
Recorrido : Marlon Justino Amancio
Advogada : Dra. Ana Maria S. de Arandas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mesmos.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.550/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Recorrido : Iracema Vieira da Silva Marciano
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela reclamante em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento sobre o que aventado nos embargos declaratórios do Banco, como entender de direito; prejudicado o exame dos demais temas.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Reconhecida a existência da nulidade, necessário se faz o conhecimento da revista por violação do art. 832 da CLT. Revista provida.

Processo : RR-342.579/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido : Marcos Antônio do Nascimento
Advogada : Dra. Ângela Cristina Britto França
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ESTATUTO DA EMPRESA -** O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil não exige a apresentação do Estatuto da Empresa ou de qualquer outro documento capaz de comprovar a legitimidade da outorga da procuração, para que seja considerada regular a representação. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-342.580/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Recorrido : Antônio Maurício Telles
Advogado : Dr. Amaury Malamut
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Tendo em vista o cancelamento do Enunciado nº 317 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal e o entendimento atual desta Corte, não há que se falar em direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

Processo : RR-342.584/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Recorrido : Mercedes Oliveira Valladão
Advogado : Dr. Herbert Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos aludidos Planos Econômicos e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.585/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.
EMENTA : **REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. (LEI 8222/91).** SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. (Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI/TST). Recurso provido.

Processo : RR-342.589/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Recorrido : Marialva Hemerly Mattos
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.591/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Andréa Amado de Matos
Recorrido : Evandro Duarte de Mattos
Advogado : Dr. Jefferson de Andrade Figueira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

Processo : RR-342.592/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira
Recorrido : Diocleciano Paulo da Silva Pegado
Advogado : Dr. Carmelo Corato
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados pela empresa, referentes ao excesso relativo ao teto remuneratório.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - TETO REMUNERATÓRIO.** A remuneração dos servidores elencados no caput do art. 1º da Lei 8448/92 deve observar não só o disposto no referido dispositivo legal, como também o que reza o inc. XI do art. 37 da CF/88. Assim sendo, em virtude inclusive da regência constitucional da matéria é incabível a invocação do princípio da irredutibilidade salarial. Revista provida.

Processo : RR-342.595/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antonio L. R. Cucchi
Recorrido : César Augusto Assis Araújo
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à ajuda-alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação dita integração ao salário do reclamante.

EMENTA : **AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** Esta Eg. Corte pacificou entendimento segundo o qual a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para qualquer efeito legal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.600/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Marcionílio dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tópico aposentadoria voluntária - indenização pelo tempo de serviço anterior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores do FGTS equivalentes à indenização antigüidade pelo tempo de serviço anterior.

EMENTA : **Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção.** "A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do art. 16 da Lei nº 5107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador." (Enunciado 295/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.603/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Recorrido : Wilson Fernandes do Prado
Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-342.604/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : João Nunes da Mata
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
Recorrido : DELTAFARMA - Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêutico Ltda.
Advogado : Dr. Carlos E. C. Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao cerceamento de defesa - testemunha suspeita e, no mérito, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular o feito a partir do indeferimento do compromisso das testemunhas Marcel Sampaio de Araújo, Oscar Ferreira Figueira e Cristiane de Souza Junquillo, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que realize nova instrução processual, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso.
EMENTA : **cerceamento de defesa - Testemunha suspeita.** "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (Enunciado 357/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.606/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : INTERTEC - Intercâmbio Técnico Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Adoniram Ribeiro Fróes
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias incidente sobre as horas decorrentes do regime compensatório; excluir da condenação os honorários advocatícios; e para autorizar a Empresa a efetuar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação.

EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação

econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91.** ("Caput" do item 32 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais). Revista provida.

Processo : RR-342.631/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas
Recorrido : Antônio Costa dos Santos
Advogado : Dr. Edson Antonio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista suscitada em contra-razões; conhecer da revista e, no mérito, quanto ao adicional de transferência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; quanto aos descontos fiscais e previdenciários, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** O pressuposto de cabimento do adicional de transferência admitido pela jurisprudência desta Corte é a transferência em caráter provisório. Logo, a decisão regional oferece margem à sua modificação porque expressamente descartou a possibilidade de a transferência definitiva ser fator impeditivo do pedido. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Em face dos precisos termos da lei, não há dúvida de que é competente a Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais. Ressalte-se que o Provimento 02/93 e o art. 2º do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho são expressos em determinar a incidência das referidas contribuições nas sentenças trabalhistas. Revista provida.

Processo : RR-342.639/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : Maria das Graças Evangelista
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do Sindicato, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE.** O art. 12, inc. VI, do Código de Processo Civil não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa sua qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exhibir o documento respectivo, em respeito ao devido processo legal, caso em que a inércia da parte justificará a declaração de inexistência do recurso. Logo, a imposição da questionada exigência efetivada arbitrariamente pelo juiz e a declaração de nulidade processual, independentemente de qualquer impugnação da parte contrária, ensejam situação de afronta aos artigos 795 do CPC e 5º, II, da Constituição Federal. Revista provida.

Processo : RR-342.651/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicações S.A.
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorrido : Wilson Silva Carvalho e Outro
Advogada : Dra. Priscilla Albuquerque Crespo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87 e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87.** Esta Eg. Corte consolidou o seu posicionamento, tendo em vista as reiteradas decisões do STF sobre o tema, no sentido de não haver sido configurado o direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, antes da edição da Lei 2.335/87. Recurso provido.

Processo : RR-342.824/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : João Biratam Machado
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antonio Fernando A. A. Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação e extinguir o processo com julgamento do mérito. Fica prejudicado o recurso do Estado de Santa Catarina.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A jurisprudência desta corte entende que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Revista conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA.** Prejudicado. Matéria analisada no recurso anterior.

Processo : RR-343.141/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Moore Formulários do Nordeste S.A.
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
Recorrido : Paulo Roberto Seixas de Oliveira
Advogado : Dr. Orlando da Mata e Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 98/99, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios da reclamada, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.

EMENTA : Nulidade - Omissão. Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

Processo : RR-343.142/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Alice Adelaide M. Craveiro
Recorrido : Maria Helena de Souza Pedra
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-343.262/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Ceará
Procuradora : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido : Francisco dos Santos Sinarega
Advogada : Dra. Maria Erenice Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : nulidade do contrato. Empregado contratado antes da vigência da Carta Magna de 1988. Inaplicabilidade do art. 37, II, da Constituição de 1988. Arestos inespecíficos por se referirem a empregado admitido sob a égide da atual Carta da República. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Arestos colacionados inservíveis para confronto por serem oriundos de Turma deste Tribunal. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.263/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Mecanavi - Mecânica Naval e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Ayres D' Athayde Wermelinger Barbosa
Recorrido : Jorge Luiz Cardoso
Advogado : Dr. Fernando José Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : NULIDADE. OMISSÃO NO ACÓRDÃO REGIONAL. O recurso encontra-se desfundamentado, haja vista que os arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal são os únicos dispositivos capazes de fundar o apelo na hipótese de arguição de nulidade do acórdão revisando por negativa de prestação jurisdicional. Não conhecer do recurso.

Processo : RR-344.195/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Roney Pinto Guimarães
Recorrido : Carlos Alberto de Oliveira Melo e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. Os Reclamantes fazem jus ao direito, apenas, ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-344.738/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Levy Pereira de Souza
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : RR-344.784/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
Recorrido : Maria Stela Procópio Silva
Advogado : Dr. José Bruno Wagner
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-344.848/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Sérgio Furghestti e outros

Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PAGAMENTO EM DOBRO. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado 337 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido

Processo : RR-344.902/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Madecaixa Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Recorrido : Nilda Dardim Olczeski
Advogada : Dra. Angélica Cândido Nogara Slomp
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, quanto ao seguro desemprego - competência da Justiça do Trabalho - direito à indenização, negar-lhe provimento; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIREITO À INDENIZAÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para analisar e julgar a questão relativa ao seguro desemprego. O seguro desemprego é direito do trabalhador, instituído pela Lei 7.998/90. Por tal motivo, cabe ao empregador entregar a documentação necessária com a informação salarial correta para a habilitação da empregada à sua concessão, quando da rescisão do contrato laboral. Caracterizada a estreita e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho, competente é a Justiça do Trabalho para conhecer e decidir sobre conflito que envolva o descumprimento ou o cumprimento viciado da obrigação de fazer, a teor do que dispõe o art. 114 da CF/88. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-344.907/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Cartão Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido : Nelson Teixeira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-344.909/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zatonni
Recorrido : Waldir Schritke
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam os referidos descontos efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.115/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Luiz Fernando de Souza
Advogado : Dr. Luiz Flávio Prado de Lima
Recorrido : Cartão Nacional Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de devolução das importâncias descontadas dos salários do Reclamante, a título de seguro de vida, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO - A jurisprudência desta Corte, atrelada à autonomia da vontade individual que, embora limitada, subsiste no contrato de trabalho, pacificou entendimento no sentido de que não afrontam o disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que autorizados expressamente pelo empregado. No caso dos autos, contudo, os descontos a título de seguro de vida, efetuados no salário do Reclamante, não foram expressamente autorizados, sendo, portanto, ilegais. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-348.156/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Curtume Bender S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : José Odemar Martins
Advogado : Dr. Décio Cônsul Missel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-362.085/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Hildemar Timbó Martins
Advogado : Dr. Hilton Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Exma. Sra. Ministra Relatora.
EMENTA : **REINTEGRAÇÃO** - Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

Processo : ED-RR-380.626/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Rosângela Aparecida de Melo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo (Enunciado 278/TST) na forma da fundamentação do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo, na forma da fundamentação do voto.

Processo : RR-398.067/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Theodoro Pereira de Camargo
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, no ponto.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO.** Em relação ao prazo prescricional do direito de ação quanto ao FGTS, a legislação específica não foi modificada, a qual permanece a regular a matéria, na forma da orientação expressa no Enunciado 95 desta Corte, observando-se que o objetivo constitucional foi o de ampliar os direitos e garantias ao trabalhador. Revista provida.

Processo : RR-404.680/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrente : Antonio Lanza
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de trabalho; quanto ao recurso do reclamante, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA - CORREÇÃO MONETÁRIA** É naturalmente de ordem prática a estipulação legal de um pequeno prazo para que o empregador efetue o pagamento do salário do mês vencido ao empregado e, a partir daí, a situação de atraso pode ser caracterizada. A aplicação da correção não pode tomar por base o mês da prestação de serviço porque o pagamento não era exigível, considerando-se a unidade-mês fixada pelas partes. Revista parcialmente conhecida e provida.
RECURSO DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO Pela nova ordem constitucional, o empregado teve elástico para cinco anos o direito de ação para reclamar os créditos resultantes da relação de trabalho que pode ser exercido até dois anos após o contrato de trabalho. Tal prazo é, pois, o lapso que o empregado tem para, após o contrato de trabalho, interromper, com o ajuizamento da ação, a fluência do período de cinco anos contados a partir das parcelas exigíveis. Logo, quer na vigência do contrato de trabalho, quer após, para efeito da contagem do prazo da prescrição quinquenal, será sempre considerada a data do ajuizamento da reclamação. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-406.912/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Luiz Carlos Machado
Advogado : Dr. Eudes Bordignon
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão revisanda, absolver a Reclamada da condenação decorrente do vínculo empregatício.
EMENTA : **CEEE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional" (art. 37, II, da Constituição da República). (Enunciado Nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-412.089/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ivanildo de Jesus Oliveira
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
Recorrido : Restaurante Tabua do Jacupe
Advogada : Dra. Rosa Virgínia Suffredini Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 deste TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-419.058/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de F. V. de Vasconcelos
Embargado : Marcelo José da Silva Corado e Outro
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios rejeitados** porque estão ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-420.229/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Hélio Puget Monteiro
Embargado : Gérson Cavalcante dos Santos
Advogado : Dr. Iran Amaral
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados** por inexistentes vícios que o suscitam.

Processo : ED-RR-436.392/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Acesita Energética S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : José Pedro Balbino
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-443.883/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Joel Bernardes de Queiroz
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Enerconsult Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** A hipótese de conhecimento da revista encontra-se condicionada à satisfação dos requisitos processuais específicos; não é possível o conhecimento quando a matéria discutida tiver natureza factual ou envolver a indefinição de teses em razão da falta de especificidade dos arestos veiculados. Revista não conhecida.

Processo : RR-450.347/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Recorrido : Alcimari Teresinha Silva Dolci e Outras
Advogada : Dra. Denise Martins Agostini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e a improcedência da reclamação. Ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.
EMENTA : **município - nulidade do contrato.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista provida.

Processo : RR-463.511/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Francisco Ronaldo D. de Lima
Recorrido : Maria Adelia Oliveira dos Santos e Outra
Advogado : Dr. José Afro Lourenço Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **fgts não recolhido - mudança de regime jurídico celetista para estatutário prescrição.** A situação existente nos autos não é de simples modificação interna de um regime jurídico ou de alteração na regência legal de determinada relação de trabalho, mas a absoluta mudança na natureza da relação jurídica de trabalho. Com base em tal premissa, a jurisprudência desta Corte posicionou-se para admitir a hipótese de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, com a fluência da prescrição bienal a partir da data da mudança do regime jurídico. Incidência do Enunciado 362 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-466.029/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rosângela Geyger
Recorrido : Raul Machado e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante às diferenças de complementação de proventos de aposentadoria; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** A gratificação de férias está adstrita ao efetivo gozo das mesmas, sendo inviável a integração da verba aos proventos, porque ampliadora dos limites previstos para a sua concessão. Revista provida.

Processo : ED-RR-466.032/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Franklin dos Santos Morais
Advogada : Dra. Raquel Cristina Rieger
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração - Embargos de Declaração rejeitados por inadequação aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-469.593/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrido : Geraldo Jorge Werneck da Silva
Advogado : Dr. Divaldo Lopes de Almeida
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. A Adin nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior a fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo na análise da matéria. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-482.446/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Instituto Dr. José Frota
Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Recorrido : Artamilce Vieira Rocha e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, insculpidos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-483.827/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Hércules S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
Recorrido : Marta Ferreira de Assunção Matos
Advogado : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto a habilitação dos créditos trabalhistas e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Dispondo o artigo 114 da Constituição Federal que esta especializada Justiça tem competência para cumprir suas próprias decisões, os créditos delas resultantes não se sujeitam ao comando judicial da habilitação administrativa, ou seja, concurso universal de credores. Recurso não provido.

Processo : RR-489.400/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Péricles Falcão da Frota
Advogado : Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. O não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas b e c do art. 896 da CLT, ou seja, a invalidade da divergência, em face de a lei estadual examinada não exceder a jurisdição do Regional prolator da decisão, bem como a não-configuração de ofensa à literalidade do preceito invocado, torna inviável a análise da revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR-489.776/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Wilmar Luiz Bittencourt Pereira
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas (entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI). Revista conhecida parcialmente e provida nesta parte.

Processo : RR-490.001/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado

Recorrido : Homero Ribeiro de Paula
Advogada : Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-490.279/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Clarisse Krisch
Advogado : Dr. Valter Uzzo
Recorrido : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso quanto a aplicação da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : multa de 40% do FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea. A dissolução do vínculo de emprego pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior, para efeito do pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Com a continuidade da prestação laboral surge um novo contrato e, apenas com relação a este, se houver dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS. Revista a que se nega provimento

Processo : RR-496.934/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora : Dra. Idalina Duarte Guerra
Recorrido : Sérgio Henrique Medeiros da Silva
Advogada : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito.
EMENTA : CUSTAS JUDICIAIS. DARF ELETRÔNICO. A jurisprudência atual deste Tribunal entende que o denominado DARF eletrônico é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal - como é o caso da CBTU -, emitido conforme a IN-SRF 162, de 4/11/88. Precedente nº 158 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-499.396/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Carlos Augusto de Jesus
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 366/370, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios da reclamada, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.
EMENTA : Nulidade - Omissão. Se o v. acórdão regional mostra-se omissis a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

Processo : ED-RR-503.720/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. José Ricardo Biazzi Simon
Embargado : Armelindo de Andrade
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar a omissão descrita no voto, no sentido de não conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios, passando a integrar o v. acórdão de fls. 178/179 a fundamentação adotada.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão na forma da fundamentação do voto.

Processo : RR-503.973/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo
Recorrido : Maria Lúcia Santana
Advogado : Dr. José Cândido de Pinho Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à atividade da Reclamada - prescrição rúrcola e das horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : TRABALHADOR RÚRCOLA. LEI 5.889/73, ARTIGOS 2º E 3º. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-520.033/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maria Lúcia Matos Rosa
Advogado : Dr. Leonel Dias Lima Filho
Recorrido : Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Esta corte consagrou o entendimento, consubstanciado no Enunciado nº 362, de que, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Recurso não conhecido.

Processo : RR-521.540/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogada : Dra. Gisele Esteves Fleury
Recorrido : Salete Moura dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento das horas extras decorrentes do regime compensatório.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. VALIDADE. A v. decisão regional, ao não entender pela validade do acordo de compensação de horários oriundo de norma coletiva colacionada aos autos, uma vez que inexistia previsão legal para compensação de horas extras, afrontou a disposição contida no art. 7º, inc. XIII, da CF. Revista provida.

Processo : RR-521.598/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Vinícius de Lacerda Costa
Recorrido : Gilberto Pereira da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Kovalhuk
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, consoante a lei vigente e nos termos do Provimento 01/96, mês a mês.
EMENTA : EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os rendimentos pagos em virtude de sentença trabalhista decorre de norma legal de ordem pública (art. 46, § 2º da Lei 8.541/92 e art. 43 da Lei nº 8212/91, com a redação dada pela Lei nº 8620/93), razão pela qual independe de determinação expressa na decisão exequenda, devendo ser determinadas pelo juiz da execução, mesmo porque não constituem crédito do empregador. Recurso provido.

Processo : RR-537.694/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido : Marcos Aurélio Cabral de Oliveira
Advogado : Dr. José Erenarco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à aplicabilidade do Enunciado nº 291 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO - Para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos do art. 896 da CLT, com a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial. Não conheço. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 291 DO TST - É inquestionável a validade do Enunciado nº 291 do TST, visto que a orientação nele traçada, de que é devida indenização ao trabalhador quando lhe é suprimido o serviço suplementar prestado com habitualidade, consolidou-se com suporte em preceito da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional atinente à matéria. Nego provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A revista neste aspecto está obstaculizada pela orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Não conheço.

Processo : RR-542.014/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Recorrido : Carlos Roberto Justo
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, observando o disposto nos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8260/93 e 46, § 2º, da Lei 8541/92.
EMENTA : EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os rendimentos pagos em virtude de sentença trabalhista decorre de norma legal de ordem pública (art. 46, § 2º, da Lei 8.541/92 e art. 43 da Lei nº 8212/91), devendo ser determinada pelo juiz da execução, mesmo porque não constitui crédito do empregador. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-546.938/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Construtora Alarcon Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro Alencar Trindade
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos
Advogada : Dra. Jacqueline Taves Romanelli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições relativas aos associados do sindicato. Custas invertidas, a cargo do Sindicato-reclamante.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O entendimento regional resulta em violação do art. 5º, II, da Carta Magna, ante a inexistência de amparo legal para a condenação imposta à reclamada, haja vista o Precedente Normativo nº 119 do TST, que limita as contribuições em questão aos associados do sindicato. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-547.397/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Recorrido : Francisco Coutinho Filho
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação do Banco ao pagamento da multa por embargos protelatórios no importe de 1% (um por cento) do valor da causa, conforme preconiza o parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA : MULTA DO ART. 538 DO CPC. "Quando forem manifestamente protelatórios, o tribunal, declarando expressamente que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não poderá exceder de 1% (um por cento) sobre o valor da causa" (Parágrafo único, art. 538 do CPC). Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-549.557/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cecília da Silva Scuracchio
Recorrido : Andrea Laurino Omelczuk
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao vínculo empregatício, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação em relação à reclamada com efeitos ex tunc e condená-la apenas ao pagamento do saldo de salário. Prejudicado o recurso do Ministério Público em face da análise do recurso da reclamada, que trata da mesma matéria.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aos empregados admitidos no serviço sem concurso público, em data posterior à vigência da atual Carta Magna, dá-se a nulidade do contrato de trabalho, em face da norma inscrita no art. 37, inc. II, da Carta Magna, que é de ordem pública, pois interessa diretamente à sociedade, e a infringência a um preceito dessa natureza representa ofensa direta à estabilidade, senão à estrutura da Administração Pública, que não prescinde dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além da estrita observância às regras de acesso aos cargos e empregos públicos. Após a Constituição Federal de 1988 não há contrato de trabalho com a Administração Pública se o prestador de serviços não se submeter a concurso público de provas ou provas e títulos. O princípio da primazia da realidade não pode ser aplicado em violação de preceito constitucional, que expressamente prescreveu a forma de ingresso no serviço público. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.
RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicado em face da análise do recurso de revista interposto pela reclamada.

Processo : RR-549.700/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido : Ivo José de Aragão
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.
EMENTA : FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40%. A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade e não a inatividade o pressuposto básico que determina. O advento da Lei 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-550.197/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima
Recorrido : Maria Tereza Mendes Ferreira Filha
Advogada : Dra. Vanuce Mara C. B. de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não configurados a violação de lei e o dissenso jurisprudencial alegados. Revista não conhecida.

Processo : RR-550.434/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Recorrido : Darcy Luiz Harckbart
Advogado : Dr. Elifas Antônio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 553/554, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que analise o tema posto nos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando sobrestados os demais itens do recurso.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existente a nulidade argüida, pois o Eg. Regional não emitiu pronunciamento sobre tal alegação, nem mesmo quando provocado via embargos declaratórios, o que resultou em prejuízo para a parte, uma vez que impossibilita o confronto de teses e o exame da matéria em grau de recurso de revista. Revista provida.

Processo : RR-555.502/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ildani de Sá Araújo Oliveira
Recorrido : Erli Barbosa Gomes
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Execução - Admissibilidade. Somente por expressa violação de dispositivo constitucional admite-se a interposição de recurso de revista em processo em fase de execução de sentença (inteligência do Enunciado 266 do TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-555.530/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Malharia Mundial Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
Recorrido : Cláudia Adriana Martins Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Rosemeire Daré
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à indenização do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias.
EMENTA : **ESTABILIDADE DA GESTANTE - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR.** A comunicação ao empregador do estado gravídico da empregada é condição indispensável para que possa ser usufruída a estabilidade prevista no art. 10, inc. II, letra "b", do ADCT da CF/88. Assim sendo, a responsabilidade objetiva do empregador que dispensa empregada grávida, desconhecendo tal fato, restringe-se à indenização do salário maternidade. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-555.531/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Recorrido : Vera Lúcia da Silva Andrade
Advogada : Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-557.963/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Luiz Carlos Silva
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Recorrido : Primar S.A. - Produtos Industrializados do Mar
Advogada : Dra. Mônica dos Santos Storino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-559.106/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Recorrido : Ademir Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Admilson Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante às horas in itinere - julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE - JULGAMENTO EXTRA PETITA.** O reclamante, na inicial, não pediu o pagamento de horas in itinere, não se podendo entender, no caso, que as mesmas são espécie do gênero horas extras (estas, sim, pedidas) porque não indicada sequer a causa de pedir relativamente às primeiras na peça vestibular. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-559.481/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Olávio Marcelino Emílio e Outro
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão proferido nos embargos declaratórios, afastando, em consequência, a multa aplicada, e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que os aprecie, emitindo tese sobre o que neles aventado, como entender de direito.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Configurada a alegada negativa de prestação jurisdiccional, anula-se o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determina-se a sua reapreciação. Revista provida.

Processo : RR-565.258/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Bombrit S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Recorrido : Antônio Zanatta
Advogado : Dr. Aparecido Donizéti Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O presente apelo não tem condições de prosperar ante os óbices dos Enunciados 297 e 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-564.325/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : FAZAUTO - Fortaleza Automotores Ltda.
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Recorrido : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. José Epifânio de Carvalho Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987** - Não justifica o conhecimento do recurso divergência jurisprudencial que não atende às exigências do Enunciado nº 296 do TST, por ser inespecífica, e da alínea a do art. 896 da CLT, por ser oriunda do STF. Não conhecido.

Processo : RR-565.206/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cervejaria Astra S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce
Recorrido : Antonio Curadales Bento

Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990.** Matéria pacificada pelo Enunciado n.º 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-565.229/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido : Gláucia Lima Gress e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : **ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. conversão da moeda.** Conquanto o adiantamento de décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como um indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário - de cruzeiro para real -, ficando regulada, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, cujo pagamento tem de ser efetuado com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em números de URVs, e não o valor convertido. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-565.235/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior
Recorrido : Pedro Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Helena Conceicao de S Franca
Recorrido : Aluizio Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-565.240/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Matheus Queiroz
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação relativamente ao adicional de transferência.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PRESCRIÇÃO.** O entendimento regional expressa contrariedade ao Enunciado 294/TST, tendo em vista que a alteração contratual havida relativamente ao adicional de transferência ocorreu anteriormente à promulgação da atual Carta Magna. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-567.255/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido : Avany Moreira Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : **ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. conversão da moeda.** Conquanto o adiantamento de décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como um indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário - de cruzeiro para real -, ficando regulada, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, cujo pagamento tem de ser efetuado com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em números de URVs, e não o valor convertido. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-588.063/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda.
Advogada : Dra. Sônia Maria da Silva
Recorrido : Edson Barroso Leite e Outros
Advogado : Dr. Roberto Siriano dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297/TST). Revista não conhecida.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-418.197/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Joselino da Silva

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu

Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.669/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria da Silva Caetano

Advogado : Dr. Adélcio José Zenni

Agravado(s) : Município de Marialva

Advogado : Dr. Tomaz Marcello Belasque

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.778/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR

Advogado : Dr. Edson Carlos de Souza

Agravado(s) : Dirceu Cardoso Cruz

Advogada : Dra. Maria Lúcia Araújo Nogueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 149/SDI. Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-425.171/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

Embargado(a) : Marlene Pereira Lemos e Outras

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-427.477/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 427676/1998.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Carlos Alberto Moraes

Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial aparentemente específica à hipótese em exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-427.660/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC

Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja

Agravado(s) : José Luiz Felix de Freitas

Advogado : Dr. Adroaldo Renosto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-427.676/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 427477/1998.2

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Carlos Alberto Moraes

Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos do art. 896 da CLT, ou seja, não restou caracterizada qualquer violação de dispositivo de lei ou da Constituição e não se configurou a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-427.883/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Maria Rita de Toledo

Advogado : Dr. Fernando Largura

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma de permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-427.844/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT

Advogado : Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro

Agravado(s) : Antônio Rosendo da Silva e Outro

Advogado : Dr. César Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição e não se confirma a divergência jurisprudencial, conforme exige o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-428.000/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Paraná

Advogado : Dr. César Augusto Binder

Agravado(s) : Anita Terezinha Muller e Outros

Advogada : Dra. Gisele Soares

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal direta e literal da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-428.255/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Álvaro Levis de Bittencourt e Outros

Advogada : Dra. Gisele Soares

Agravado(s) : Estado do Paraná

Procurador : Dr. Celso Luiz Ludwig

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.487/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Eduardo Benício de Abreu e outros

Advogada : Dra. Lenita Alvarenga Curado Fleury

Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogada : Dra. Dirluci Alves Sarges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.582/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Emília Messias de Paula
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
Agravado(s) : Município de Castro
Advogado : Dr. Louçival Leite de Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430.957/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Agravado(s) : Maria Angélica Rossini Giovanini
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.976/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão
Agravado(s) : Marly Dias Oliveira e Outras
Advogado : Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 7º, inc. XXIX, "a", da CF/88, além da divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição do FGTS. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-431.270/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Maria Marques de Oliveira
Advogado : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Está correto o despacho regional que denegou seguimento ao recurso de revista quando a parte não aponta violação legal ou divergência jurisprudencial, de acordo com os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-431.398/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 431399/1998.2
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Rosa Maria Alvarez Rodriguez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MATÉRIA PACIFICADA POR ENUNCIADO DO C. TST. Não há como receber recurso de revista contra decisão em consonância com Enunciado de Súmula do C. TST. Aplicação da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-431.399/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 431398/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosa Maria Alvarez Rodriguez
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-431.569/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Elody Nassar de Alencar
Agravado(s) : Lauro Batista
Advogado : Dr. Francimar Bentes Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-431.573/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello
Agravado(s) : Vitoriano Pereira da Silva
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : Por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 7º, inc. XXIX, "a", da CF/88, além da divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição do FGTS. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-431.892/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Procurador : Dr. Rinaldo Carvalho C Moreira
Agravado(s) : Enizete Santos de Souza e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-431.893/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Procurador : Dr. José Campos da Silva
Agravado(s) : Luiz Moura Marinho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-431.915/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará - UFC
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco
Agravado(s) : Clairton Martins do Carmo e Outros
Advogado : Dr. Maurício Osório Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a pretendida violação de dispositivo legal. (Art. 896, "c", da CLT).

Processo : AIRR-431.932/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará - UFC

Procurador : Dr. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco

Agravado(s) : Margarida Maria Barros de Miranda

Advogado : Dr. Diana Miranda Barros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a violação pretendida (Art. 896, "c", da CLT).

Processo : AIRR-432.797/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Goiás

Procurador : Dr. Ana Maria de Orcinéa Cunha

Agravado(s) : José Carlos de Freitas Lopes (Espólio de)

Advogado : Dr. Luiz Carlos Salles Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há demonstração do dissenso jurisprudencial e não resta caracteriza a violação a dispositivos de lei e/ou da Constituição. (Art. 896, CLT).

Processo : AIRR-432.804/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Pará - Ministério Público Estadual

Procurador : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

Agravado(s) : Pedro Paulo Tavares Santos

Advogado : Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués

DECISÃO : Por unanimidade, dou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 7º, inc. XXIX, "a", da CF/88, além da divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição do FGTS. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-432.923/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco

Agravado(s) : Luiz Lourival Fernandes

Advogada : Dra. Helane Rosse Araújo Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há demonstração do dissenso jurisprudencial e não resta caracteriza a violação a dispositivos de lei e/ou da Constituição (art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-432.953/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado(s) : Maria Terezinha da Silva-Fraga

Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na violação do art. 37, II, da CF. Permissivo contido no art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-434.102/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi

Agravado(s) : Tereza Lazaroti

Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-434.122/1998.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Clara Maria Gonçalves de Azevedo e Outro

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-434.324/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER

Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann

Agravado(s) : João Adão do Espírito Santo Nunes

Advogado : Dr. Carlos Mário de Almeida Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-435.491/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Juntô : 435492/1998.8

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Adilson Gasparini e Outros

Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso de revista, cingindo-se a parte a transcrever literalmente no agravo de instrumento as razões do recurso de revista, impõe o não conhecimento do agravo, à falta de requisito essencial. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-439.421/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

Agravado(s) : Thereza Pollini Soares

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-439.559/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Osasco

Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio

Agravado(s) : Adalberto Ronaldo Carvalho Lassance Cunha

Advogado : Dr. Gastão de Souza Baptista

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-439.613/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Francisco das Chagas Dias Monteiro

Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-439.650/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Franca

Advogado : Dr. José Sérgio Saraiva

Agravado(s) : Leonardo Francisco da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-439.856/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Suzano

Advogado : Dr. Jorge Radi

Agravado(s) : Cleusa Corrêa de Lima

Advogado : Dr. Moacir de Macedo Pinto Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-439.882/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Agravado(s) : Sônia Dalcione Rassolin Navarro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-439.935/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ismael Santimaria

Advogado : Dr. Claudinei Baltazar

Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP

Advogada : Dra. Angela Maria R. Olaia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-444.480/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Salvador Alcoforado de Pereira

Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelos que carecem de indicação da fonte ou do repositório autorizado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.789/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Curitiba

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Agravado(s) : Arnaldo Rodrigues

Advogada : Dra. Rose Paula Marzinek

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 331/IV DO TST. Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.799/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Altino Custódio Ferreira

Advogado : Dr. Jackson Sponholz

Agravado(s) : Instituto de Saúde do Paraná

Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-445.271/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria de Fátima Rodrigues Barbosa e Outros

Advogado : Dr. Paulo Azevedo

Agravado(s) : Estado de Pernambuco

Procurador : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-445.340/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira

Agravado(s) : Izabete da Silva Alves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-445.754/1998.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim

Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires

Agravado(s) : Paulo Barbosa de Arruda

Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-445.777/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR

Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda

Agravado(s) : Ivo Otto Klein e Outros

Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-445.886/1998.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município do Natal

Procurador : Dr. Cássia Bulhões de Souza

Agravado(s) : Maria Dalva de Santana Bezerra e Outro

Advogado : Dr. Adeval Ferreira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-445.889/1998.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Demerval Lobão

Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho

Agravado(s) : Maria do Socorro dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Diante da possibilidade de caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame: Agravo provido.

Processo : AIRR-446.944/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Odemir Teixeira (Espólio de)
 Advogado : Dr. João Batista Xavier da Silva
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-446.951/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
 Advogado : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos
 Agravado(s) : Vânia Bandeira Barros Mendes
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 6º/Lei 8.162/91. A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

Processo : AIRR-447.033/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Lícia Freire de Queiroz e Outra
 Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
 Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.131/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Baltazar Amadeu Gongora
 Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
 Agravado(s) : Município de Cambé
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.184/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
 Procurador : Dr. Maria Aparecida Araújo Siqueira
 Agravado(s) : Alice Patrocínio Vieira dos Santos
 Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.206/1998.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Obras Públicas - STOP
 Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
 Agravado(s) : Sebastiana Custódio de Oliveira
 Advogado : Dr. Nirvaldo Gomes de Menezes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. Divergência pretoriana sobre interpretação de lei estadual. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.208/1998.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
 Agravado(s) : Nei Dantas de Oliveira e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Precedente Jurisprudencial nº 85/SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR-447.209/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
 Agravado(s) : Maria Lúcia da Rocha Néri
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.268/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Maria Odite Carricio da Rosa
 Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.272/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
 Agravado(s) : Marli Terezinha Soares de Abreu
 Advogada : Dra. Silvia Maria da Silva Lobo
 DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT). Itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-447.273/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado(s) : Wilson Melo Correa e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-447.288/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Procurador : Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello
 Agravado(s) : Francisco de Oliveira Duarte
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-447.335/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado da Paraíba
 Procurador : Dr. Nita Lucia Rangel Dutra
 Agravado(s) : Antônio Gonçalves dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Antônio Barbosa de Araújo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.396/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado(s) : Ana Paula de Sá Roriz
 Advogada : Dra. Tereza Safe Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.645/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Procurador : Dr. José Paiva de Souza Filho
Agravado(s) : Ivany Nogueira do Nascimento
Advogado : Dr. José Coelho Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-451.919/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho
Agravado(s) : Vagner Giovanni Costa
Advogado : Dr. Roberto Barra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-479.486/1998.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Pedro Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.592/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Iracema Maria Bianchi de Bessa
Agravado(s) : Antônio Donizete Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-479.602/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Loureni de Oliveira
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.645/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Jorge Luis Chaves Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.646/1998.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Antônia Martins Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.647/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Keylla do Espírito Santo Rodrigues Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.648/1998.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisco Expedito da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.649/1998.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria do Socorro de Sena Sousa
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.733/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Agravado(s) : José Ademir Kemerich
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-479.939/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de São Luis do Curú
Advogado : Dr. Carlos George Marques Rodrigues
Agravado(s) : Maria Sinvalneide Ferreira Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento ao qual não foram juntadas as razões do recurso de revista. Incidência dos Enunciados nºs 164 e 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-492.820/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Moacyr Francisco Andreta
Advogado : Dr. Paulo Alvim de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-493.067/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Lauro Fraga da Fonseca
Advogada : Dra. Jacqueline A. Solar Colen
Agravado(s) : Município de Divinópolis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998); art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.880/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : José Carlos Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou repositório autorizado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.074/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
Agravado(s) : Licia Jerônimo dos Santos
Advogado : Dr. Joaci de Sousa Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.961/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Henrique Baeta da Silva (Espólio de)
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.830/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Roberto Lúcio Cavalcante de Araújo
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-502.185/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Irene Diniz Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.262/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : João Borges Santana
Advogada : Dra. Maria Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-502.372/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Alexandre Gomes Ferreira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : ED-AIRR-502.545/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Fábio Eli Moraes
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-519.703/1998.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bismarck Benetti Barbosa e Outra
Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
Agravado(s) : Oscar Gregório Ferreira Filho e Outros
Agravado(s) : Bom Zon Armazéns Gerais Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.925/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Leite e Outro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 315. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.930/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Eduardo de Resende
Advogado : Dr. Dimas Rosa da Silva
Agravado(s) : Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT
Advogado : Dr. Eny Ribeiro Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.931/1998.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Antônio Teixeira da Cunha
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga

Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.932/1998.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreira
Agravado(s) : Marizet Martinez de Souza Sanabria
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.947/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Flávio Nunes de Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.952/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Guilherme Thémil Caram
Advogado : Dr. José Luiz Caram
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.241/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Raimundo de Paula Barcelos
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.243/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Therezinha Calil Petrus
Advogado : Dr. Jorge Cury
Agravado(s) : Antônio Pereira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.260/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alexandre Toledo da Costa Barros
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
Agravado(s) : Delta Serviços de Inspeções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.266/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ilson Chamreck
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.293/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado(a) : Jucélia Souto Silva
Advogado : Dr. Américo José da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.309/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia e Outro
Embargado(a) : Rubens Raudênio Florêncio de Souza
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Existência de omissão. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-520.311/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Edmilson Correia de Andrade
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.336/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Adelson Nunes de Albuquerque
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.340/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Domingos Antonio da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.392/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Gomes da Silva
Advogado : Dr. Júlia Maria Villela de Paiva
Agravado(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.405/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Roberto Lopes Giron

Advogado : Dr. Pedro Sérgio Franco Rosa
Agravado(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas e as que encaminham os autos ao juízo de 1º grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que então presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º e 896 da CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.421/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado(s) : Onildo Francisco Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.426/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Elvira Araújo Lopes de Pinho e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 128, da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.450/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Dalto do Nascimento

Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein

Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 384/CPC e itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-520.455/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Jorge Fernandes de Mello

Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros

Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da contradição apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.458/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão

Agravado(s) : Marisonia Leal de Moraes Sales e Outros

Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.459/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão

Agravado(s) : José Carlos de Araújo Malheiros

Advogada : Dra. Anália Vieira Xavier

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.460/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Valdecy de Souto

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo

Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogada : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.461/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Evandro José Barbosa

Agravado(s) : Luciana Gonçalves Raposo

Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.462/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Antônio Francisco Ribeiro dos Santos

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado(s) : Terrase Club do Rio de Janeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 354. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.473/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Magda Mesquita Rodrigues

Advogada : Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.474/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Mineração CGC Ltda.

Advogado : Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti

Agravado(s) : Maria Barbosa de Souza e Outro

Advogada : Dra. Diene Almeida Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.480/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Usina Petribu S.A.

Advogada : Dra. Suely Silva Campelo

Agravado(s) : Odilon José da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.481/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado(s) : Eugênio Barbosa de França

Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.482/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado(s) : Charles Alexandre de Souza Alcântara

Advogado : Dr. Raimundo Dias da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.483/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Adelson Morcourt de Freitas Júnior

Advogada : Dra. Lirdes Maria de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.487/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Carlos Romeu Gomes Paes Leme e Outros

Advogado : Dr. João Batista dos Santos

Agravado(s) : Petrobrás Gás S/A - GASPETRO

Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.493/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Elizabeth Augusta de Souza Bezerra

Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro

Agravado(s) : Banco CCF Brasil S.A.

Advogado : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.494/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Transcosta Sociedade de Transportes de Passageiros Contratados e de Locação de Veículos Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques

Agravado(s) : Keli Cristina Genúncio Faria

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.496/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Carlos Henrique Schulz Mello

Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus

Agravado(s) : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio

Advogada : Dra. Maria Cristina Reis Flôres

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias . t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.497/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Marcus Pereira

Advogado : Dr. Celso Hagemann

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Rosângela Geyger

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.

Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.498/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Waldir Maurer

Advogado : Dr. Hugo de Vasconcellos Neto

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-520.499/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado(s) : Itamar José Jardim e Outros

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.500/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado(s) : Devanir da Silveira Telles

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -

Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.502/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Hotéis Itapuan S.A.

Advogada : Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos

Agravado(s) : Sueli Cherobim

Advogado : Dr. Renato Gomes Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.503/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Fátima Belkís Costa Pereira

Agravado(s) : Ricardo Moacir Amaral Moreira

Advogado : Dr. Délcio Caye

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de 1º grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º e 896 da CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.504/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Transportadora Sulista S.A.

Advogado : Dr. Gustavo Juchem

Agravado(s) : Antonio de Moura

Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.509/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense - CAPEALTA
Advogado : Dr. Maria Aparecida Pasqualão
Agravado(s) : Márcia Cristina Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.511/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lagoa Dourada S.A. Álcool e Derivados
Advogado : Dr. Antônio Donato
Agravado(s) : Atilio Rossini Neto
Advogado : Dr. Maria do Carmo Suares Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN nº 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado nº 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.512/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Sueli Cecília de Moraes Costa
Advogado : Dr. José Carlos Moron Cosas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.513/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Helen Rose Miranda Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Reinaldo Siderley Vassoler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.516/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado(s) : Gilson Dantas Carmini
Advogado : Dr. Gilson Dantas Carmini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado nº 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.089/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Aparecido Martins Alves e Outros
Advogado : Dr. Antonio José Pancotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.101/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Ricardo Scozzafave
Advogado : Dr. Antonio Luiz França de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.102/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : José Donizete da Silva
Advogado : Dr. Francisco Odair Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.103/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maurício de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.131/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cervejaria Antártica Niger S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Ailton Medeiros
Advogado : Dr. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.141/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eli Ferreira de Barros
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.164/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sulina Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Fernando Noal Dorfmann
Agravado(s) : Danilo Zílio
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Tomasi Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.169/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521170/1998.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : André Silveira Sarmento

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Gomercindo Luis Coitinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado nº 331 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.170/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521169/1998.9

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : André Silveira Sarmento

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.177/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Citibank N.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Adriano Jorge Barbosa Furtado

Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.179/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Leina Leila Fukushima Rodrigues

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista**. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.200/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Borborema Imperial Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Agravado(s) : Naélson de Souza Santos

Advogado : Dr. Sebastião Matos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.227/1998.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. José de Oliveira

Agravado(s) : Iolanda Soares Abadia

Advogada : Dra. Antônia Telma Silva Malta

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.228/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

Agravado(s) : Pedro Gonçalves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.255/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Procurador : Dr. Laércio Cadore

Agravado(s) : Cláudio Brasil Vargas Cabral

Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista**. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-521.261/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.

Advogado : Dr. Alfonso de Bellis

Agravado(s) : Sindônio Lutz

Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.278/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : R.M. de Souza Santos - ME

Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis

Agravado(s) : Alda Lúcia Fernandes do Carmo

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista**. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.299/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Sebastião Francisco da Silva

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.300/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Agravado(s) : Alexandre Caetano da Silva (Espólio de)
 Advogado : Dr. Paulo Henrique de Macêdo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.384/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
 Advogado : Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas
 Agravado(s) : Adil Trindade de Oliveira
 Advogada : Dra. Márcia Muratore
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-521.802/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Presta - Administração de Cartão de Crédito Ltda.
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
 Agravado(s) : Márcio Borsário Morgado
 Advogado : Dr. Anacleto Costa da Cunha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.815/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
 Agravado(s) : Cosme Damião Marques e Outros
 Advogado : Dr. Juarez Soares Orban
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.824/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521825/1998.4
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outros
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s) : Marilda da Cruz Loureiro
 Advogado : Dr. Fernando de Paula Faria
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.825/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521824/1998.0
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar
 Agravado(s) : Marilda da Cruz Loureiro
 Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.830/1998.0 - TR. 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
 Agravado(s) : Ilma Azevedo do Nascimento Brito
 Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.845/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
 Agravado(s) : Maria das Graças Neri Conti
 Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.852/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
 Agravado(s) : Nélio Ribeiro
 Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.855/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fundação Assistencial Brahma
 Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
 Agravado(s) : Sílvio Archangelo
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.860/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Alexandre Duarte Pinto Campos
 Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
 Agravado(s) : Citibank N. A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : P&T Serviços Gerais Ltda.
 Advogado : Dr. Robert Saliba Miguel
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.865/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado(s) : Marcelo Luiz Alves Gameiro
 Advogado : Dr. Claudio Delatorre
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.866/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Roseni Pinheiro
 Advogado : Dr. Atilano de Souza Rocha
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT) para melhor exame.

Processo : AIRR-521.870/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em
 Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s) : Dalmo Rubens de Paula e Outros
 Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões
 pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu
 o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e
 II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX.
 Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.872/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Galileu Lopes Louzada
 Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
 Agravado(s) : Companhia Eletromecânica Celma
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em
 consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da
 CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 69. Agravo a
 que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.882/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 521883/1998.4
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema
 Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar
 Agravado(s) : Eline Gonçalves Menezes
 Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência
 de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação.
 Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-521.883/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 521882/1998.0
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Eline Gonçalves Menezes
 Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
 Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj
 - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em
 Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.
 Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.885/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
 Agravado(s) : Eliana Merlo Manteca
 Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei
 federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896,
 "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.888/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Márcio Barradas Quitete
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Agravado(s) : Jornal do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.
 Inviabilidade do reexame de fatos e provas através do Recurso de
 Revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito.
 Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.890/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Maria José Amorim Costa
 Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões
 pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu
 o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e
 II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX.
 Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.915/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : José Carlos Caetano e Outros
 Advogado : Dr. José Alves da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação.
 Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.921/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Durval Dutra
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência
 de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação.
 Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.924/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
 Agravado(s) : Roberto Gadelha Oliveira
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.
 Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de
 revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito.
 Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.927/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : José dos Santos Fenizola
 Advogado : Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Mateesco
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão
 em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do
 recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 20 da SDI. Agravo a
 que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.931/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
 Agravado(s) : Manoel Pinto Nogueira
 Advogada : Dra. Anna Pingitore
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista.
 Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.944/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
 Agravado(s) : Hélio Fernandes Couto
 Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de
 Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei
 federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896,
 "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.963/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : José dos Santos Teodoro

Advogado : Dr. Wilson de Melo Costa
Agravado(s) : Organização Central Ltda.
Advogado : Dr. Luzinete Malaquias dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.971/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Delma Mendes Silva de Freitas
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.986/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado(s) : Sandro Monteiro de Santana
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.993/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado(s) : Alexandre Magno Carvalho de Melo
Agravado(s) : FUNCEF - Fundação dos Economizadores Federais
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 45 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.004/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Penfield Commodity Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : Erli Marques da Silva
Advogado : Dr. Matheus Adolfo Gomes Quirino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.064/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : José Luz de Oliveira
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.066/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Tarvar Donizete
Advogado : Dr. Álvaro Bruno

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.306/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : José Benedito de Carvalho
Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.308/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maurício de Paula
Advogado : Dr. Afonso Borges Cordeiro
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Pains
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.892/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bamerindus Agro Florestal Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Madeira
Agravado(s) : Francisco de Assis Nabor
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-522.895/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sônia Aparecida Franzoni Buchi
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.900/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Antônio Pedro de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.915/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Superdelli Comestíveis Finos S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : Luiz Gonzaga dos Santos
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
Agravado(s) : Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.925/1998.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valdir de Oliveira Alves
Advogada : Dra. Gina de Menezes Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.930/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Presta - Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado(s) : Sylvia Conde Passos
Advogado : Dr. Manoel Romão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.107/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hercil Pereira Cardoso e Outra
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.111/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : João Augusto Monteiro Rolla e Outros
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.112/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco da Bahia Investimentos S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Rogério Guimarães
Advogado : Dr. Wanderley Eduardo Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.114/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : José Carlos Pereira da Costa
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.122/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Edson Roque da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.156/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado(s) : Leonice Aparecida Lima
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.157/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : 3ª Igreja do Evangelho Quadrangular
Advogado : Dr. Dalton Lemke
Agravado(s) : Jorge Alcides de Castro Maciel
Advogado : Dr. José Antônio Faria de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.161/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Comércio de Materiais de Construção Andrade Ltda.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Agravado(s) : Antonio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.162/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Agravado(s) : Pedro Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.189/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ricardo Fuad Curi
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do

recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.237/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ércio Weimer Klein
 Agravado(s) : Alceu Vieira Orsi
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.241/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Silmara de Alice e Outros
 Advogada : Dra. Terezinha M. Varela Bettoni Roberto
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
 Advogado : Dr. Ulisses Santana Lara
 DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. A possibilidade de afronta a dispositivos legais, autoriza o provimento, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.242/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba
 Advogado : Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior
 Agravado(s) : Petronilo Júlio Ribeiro
 Advogada : Dra. Dalva Marli Menarim
 DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.244/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Ricardo Maciel de Carvalho
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
 Agravado(s) : Cristiane Pronhow
 Advogada : Dra. Luciana Perez
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.247/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Luiz Cláudio Rodrigues Alves
 Advogada : Dra. Maria Angélica Machado Nolasco
 Agravado(s) : Hoechst Marion Roussel S.A.
 Advogada : Dra. Caroline Botsman
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.264/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
 Agravado(s) : Gilberto Guimarães Viana
 Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.326/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
 Advogado : Dr. Jayr Gardim
 Agravado(s) : Aquiles Correia da Silva e Outra
 Advogado : Dr. Luiz Freire Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.414/1998.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A. (Sucessor do Banco Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial)
 Advogado : Dr. José Correia Nunes Filho
 Agravado(s) : Celso Siqueira da Silva
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.854/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. COTRIJUI
 Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
 Agravado(s) : Daniel Mohr e Outra
 Advogado : Dr. Noli Schorn
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.876/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s) : Jorge Alberto Queiroz da Silva
 Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.884/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Luiz Fernando Frizzo
 Advogada : Dra. Luciana Dário Meller
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.885/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Osvaldo Rogério Cyrino Bombach
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
 DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.887/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Edelson Naschenweng
 Advogada : Dra. Sabrina Naschenweng
 Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Décio Moritz
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.898/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
 Agravado(s) : Amauri Francisco de Souza
 Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
 DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.900/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
 Agravado(s) : Paulo da Silva Dantas Filho
 Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. É possível a retratação em juízo de admissibilidade recursal positivo, com supedâneo no art. 769 da CLT c/c o parágrafo único do art. 518 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.909/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : TV Manchete Ltda.
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar
 Agravado(s) : Adriana Ribeiro Fuerth
 Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.923/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : João Hermano Borges
 Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
 Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr. Magda Wegner Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.934/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. José Francisco Pinha
 Agravado(s) : João Luiz de Souza
 Advogado : Dr. Renato Samir de Melo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.936/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Hélio Pires
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.940/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Acélia Maria Barckert
 Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.943/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : Renê Antonio da Silva
 Advogado : Dr. Giovane Cemin
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.946/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC
 Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
 Agravado(s) : Rosali Ebertz
 Advogado : Dr. Fernando Araldi Somariva
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.947/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : Francisco Adami
 Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.950/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Alfredo Pintarelli
 Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.956/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : De Millus S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
 Agravado(s) : Alexandre Coimbra de Albuquerque
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.973/1998.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha

Agravado(s) : Luiz Gonzaga Soares Viana
Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.022/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo

Agravado(s) : Esmeraldo Pedro de Lima
Advogado : Dr. Severino Farias de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.023/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena

Agravado(s) : José Reinaldo Ribeiro de Oliveira
Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.073/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Casa São Luiz Para a Velhice (Instituição Visconde Ferreira D'Almeida)

Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Manoel Pinto
Advogado : Dr. Adauto Goulart da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.075/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado(s) : Edival Firmino da Silva
Advogado : Dr. Vitor Hugo Afonso Guadagno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.077/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eloísa Lacerda Sampaio
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.088/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Antônio Furtado de Mendonça
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.105/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Nascimento de Azevedo
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.109/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Solange Ornellas dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Rio Sul Center
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo de lei federal. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.142/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Valdelice Lima dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Machado Lepore
Agravado(s) : Open Fire - Indústria e Comércio de Confeções Ltda
Advogado : Dr. Ronaldo Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, diante de uma possível ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-524.151/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Rodrigues Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. José Cabral
Agravado(s) : Jesus Luciano da Silva
Advogada : Dra. Ágatha Pessoa Franco
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.157/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CAF Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Antônio Pedro de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.185/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Agravado(s) : Valdir Miranda e Outros
Advogado : Dr. Odair Callegari
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.186/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Fátima Cristina Temporim de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.214/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Castell - Companhia Agrícola Stella
 Advogado : Dr. Carlos Rocha da Silveira
 Agravado(s) : Sebastião Tamine
 Advogado : Dr. José Antonio Funnicheli
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.317/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
 Agravado(s) : Edilson Lino Bastos
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-524.329/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
 Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
 Agravado(s) : Wanderley Castellini da Silva
 Advogado : Dr. Mario Luis Duarte
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.341/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Paulo Custódio Alves
 Advogado : Dr. José Giacomini
 Agravado(s) : Calorisol Engenharia, Montagens e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr. Disan Santana Pinheiro
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-524.350/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Evelino Alves dos Santos
 Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.004/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Roberto Renner Reis Teixeira
 Advogado : Dr. Elair Matheus Diniz
 Agravado(s) : Gillette do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Leandro Soares
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.005/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Vander Pereira Aparecido
 Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.014/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 525016/1999.2
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : José Antônio Aparecido
 Advogado : Dr. Sônia Maria Diniz
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.016/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 525014/1999.5
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : José Antônio Aparecido
 Advogado : Dr. Sonia Maria Diniz
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.126/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Localcred - Assessoria e Planejamento de Crédito S/C Ltda.
 Advogado : Dr. Renato Barcat Nogueira
 Agravado(s) : Clébia Paiva Ferreira
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.209/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : COHAB - Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso
 Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
 Agravado(s) : Solange Maria Maciel Maruri
 Advogado : Dr. Rosa Celeste Pate Marques
 DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.216/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Cia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
 Agravado(s) : José Amaro da Silva
 Advogado : Dr. Marivania Vitorino da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.222/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : André Vilaça dos Santos
 Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
 Agravado(s) : Ceal - Companhia Energética de Alagoas

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. prequestionamento. A ausência de prequestionamento impede a aferição de divergência jurisprudencial, ou violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República. Tema 62 da SDI. Enunciado 297 do TST. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.229/1999.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Everaldo do Nascimento
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.229/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado(s) : José Cícero Florêncio
Advogado : Dr. José Alexandrino de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.231/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Joaquim da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Cia. Açucareira Central Sumaúma
Advogada : Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.281/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pedro Virgínio Souza Anjos
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. José Melchíades Costa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.285/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria das Graças Almeida Barros Oliveira e Outras
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.287/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ailton Rocha de Santana
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.291/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CILAG Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Luiz Pinto
Agravado(s) : André Raimundo Leite Silva
Advogada : Dra. Daiana S. de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23 da SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.298/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Oas Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado(s) : Domingos Miranda Costa
Advogado : Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A possibilidade de afronta a dispositivos legais autoriza o provimento, a fim de seja processada a Revista, para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.319/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Vera Luzia Goes Couto
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.352/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Wilson Boing
Advogado : Dr. Claudio Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.362/1999.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bianchini Comércio de Cereais Ltda.
Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
Agravado(s) : Valter Fernando Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.365/1999.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sauro da Silva
Advogado : Dr. Humberto Ivan Massa
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.366/1999.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Pedro Ladislau da Silva
Advogado : Dr. Humberto Ivan Massa
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.384/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Clodomiro José Claudino e Outro
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.388/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : José Vieira Cirino
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.391/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Multiplic Seguradora S.A.
Advogada : Dra. Wolmezita Marinho de Barros
Agravado(s) : José de Souza Barbosa Neto
Advogado : Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, a fim de seja processada a Revista, para melhor exame da matéria. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.392/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Heleno Severino da Silva e Outro
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), a fim de seja processada a revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.404/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Núbia Maria Ribeiro Carvalho
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.407/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado(s) : Ricardo Olivier Damasceno Cima
Advogada : Dra. Adalgisa Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.

Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.417/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ceal - Companhia Energética de Alagoas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Airlés Rego de Miranda e Outros
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.476/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Otto José Grossmann Campos
Advogado : Dr. Rogério José Feitosa Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.477/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Demetal - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Soldati
Agravado(s) : José Joaquim Gouveia
Advogado : Dr. José Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Tema 02/SDI. O salário mínimo é base para cálculo do adicional de insalubridade mesmo na vigência da atual Carta da República. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.479/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CIPRU - Comércio e Indústria de Produtos Rurais Pindobas Ltda.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Agravado(s) : Geraldo José Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Laélcio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.486/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nilton dos Santos Nascimento
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.487/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Amílcar Larrosa Moura
Agravado(s) : Macario Felix
Advogado : Dr. Rosemberg Moraes Caitano
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.489/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Delfino dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Tzortzato
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.491/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Arlete Motta Coelho Murucci
Advogada : Dra. Anabela Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.495/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Miguel Batista e Outros
Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.499/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Conexão Rodo-Ferroviária - EMBRAFER

Advogado : Dr. Gedeon Rocha Lima Júnior
Agravado(s) : Eudinei de Jesus Oaski
Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.501/1999.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : A. G. Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. José Wilson A. C. Gomes Netto
Agravado(s) : João Miguel Figueiredo de Araújo
Advogado : Dr. José de Ribamar de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.118/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Jesus Roberto de Freitas Acosta
Advogado : Dr. Otávio Orgi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.123/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado(s) : Edivan Ramos de Souza e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.205/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 526206/1999.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo César Novello
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.206/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 526205/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Paulo César Novello
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.212/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centro Pediátrico de Jacarepaguá Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado(s) : Maria Beatriz Freitas Soares
Advogado : Dr. Victor Zaidan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.242/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Marcus Vinicius de Mattos Russo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.246/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Vitor Mauro Galati
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.367/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Benedito da Cunha Neto
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.370/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rejane Soares Evangelista

Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.422/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Ernane Antônio de Souza
 Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
 Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-526.653/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr. Leonardo Alves da Silva
 Embargado(a) : Luiz Augusto Loyola Macedo
 Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.676/1999.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Cleomar Soares dos Santos
 Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
 Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
 Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.677/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Raimundo Filgueiras Amorim
 Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
 Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
 Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.684/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : José Otacílio de Sousa David
 Advogado : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa
 Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.691/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Vera Cruz Seguradora S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Silva Costa Sousa
 Agravado(s) : Gerdal Lima
 Advogado : Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.692/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : Altair Bialecki e Outros
 Advogado : Dr. Valdir Gehlen
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 5/SDI. Adicional de periculosidade - Exposição permanente e intermitente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.695/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : Dante Alberto Sávio
 Advogada : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.696/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Niveli de Jesus Calegari
 Advogado : Dr. Isaías Zela Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Falta de peça essencial. Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-526.703/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
 Embargado(a) : Romeu José de Assis
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.704/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Magda Martins Mainardes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.711/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Berneck & Cia.
 Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa
 Agravado(s) : João Maria de Miranda
 Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 5/SDI. Adicional de periculosidade - Exposição permanente e intermitente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.740/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Dalva Tavares de Almeida Carmo
 Advogada : Dra. Glorilene das Graças Coelho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT; 365, inciso III e 384 do CPC; 137 do CCB e item X da Instrução Normativa 6/96 desta Corte. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.745/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Moisés de Carvalho Romero
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.759/1999.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Rodrigo Falconi Camargos
Agravado(s) : José Abraão Ferreira do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.761/1999.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Heraldo Gemaque de Oliveira
Advogado : Dr. Messias Gonçalves Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.766/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Newton Brasil de Araújo
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT; 365, inciso III e 384 do CPC; 137 do CCB e item X da Instrução Normativa 6/96 desta Corte. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-526.773/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Jacirene Correia de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.782/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Genizete Tavares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Falta de peça essencial. Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.789/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria José das Graças de Lima Lopes
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.790/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Raimundo Viana Neto
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência do traslado da integralidade de peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.807/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Alberto Aparecido Napolitano de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 360. Turnos ininterruptos de revezamento - intervalos intrajornada e semanal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.813/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Sérgio Suekiti Suda
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.821/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Júlio César Silva Dias
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.822/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José de Ribamar Pereira Mubarack
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.833/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Marilene Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 5/SDI. Adicional de periculosidade - Exposição permanente e intermitente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.835/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Janete Soares da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.837/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Epaminondas Mattos Antunes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Agravo apresentado fora do prazo de oito dias. Art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.844/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alcides Cremanese dos Santos
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.850/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sebastião Lúcio de Andrade
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.905/1999.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado(s) : Enilda Maria de Aquino Galúcio
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.933/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sérgio Reinhardt da Cruz
Advogada : Dra. Leonora P. Waihrich
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.937/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Waldomiro Correa da Silva
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.941/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Yasuo Kakida
Advogado : Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância.** As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e E enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.942/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
Agravado(s) : Jair de Antonio
Advogado : Dr. Antonio Luiz França de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.968/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 526969/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Olecir Ferreira
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Agravado(s) : Correio Popular S.A.
Advogada : Dra. Márcia de Godói Camargo Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.969/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 526968/1999.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Correio Popular S.A.
Advogada : Dra. Juliane Rogéria Perez de Carvalho
Agravado(s) : Jorge Olecir Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.991/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Heleno Leopoldino da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.142/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho
Agravado(s) : Gilberto Francisco Xavier
Advogado : Dr. João Pires de Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896, ALÍNEA A, DA CLT.** A divergência jurisprudencial apresentada no Recurso de Revista desmerece ao fim colimado, nos termos do Enunciado nº 337/TST, porque não contém a respectiva fonte de publicação, e também porque oriunda de Turmas desta Corte, em completa inobservância da mencionada alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.149/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Policlín S.A. Serviços Médicos e Hospitalares
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos
Advogado : Dr. Vanderlei Xavier da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.170/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado(s) : Evangelista Rodrigo Silva e Outros
Advogado : Dr. José Aparecido Marcussi e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento

dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*.
Agravado de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.172/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Domingos de Carvalho
Advogada : Dra. Simonita Feldman Blikstein
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*.
Agravado de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.173/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Suzi Helena Caetano
Agravado(s) : Rosimeire Silva Dias Albertino
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar integralmente as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-527.174/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : EV Veículos Ltda
Advogado : Dr. Erika Miyuki Morioka
Agravado(s) : Irma de Jesus Consolino de Souza
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*.
Agravado de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.175/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo"
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Mateus Francisco de Souza
Advogado : Dr. Wanderley dos Santos Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*.
Agravado de instrumento desprovido.

Processo : RR-527.972/1999.7 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogada : Dra. Keila Martins Paz
Recorrido(s) : Valdivino Oliveira de Jesus e Outro
Advogado : Dr. Gregório Martins Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência do preenchimento de quaisquer dos pressupostos intrínsecos exigidos pelo artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR-528.210/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Jair Marques de Oliveira
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.213/1999.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz José Rocha de Sousa
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face

da possibilidade de estar caracterizada a contrariedade a enunciados desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-528.216/1999.2 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogado : Dr. Débora Maria Soares do Vale Mendes
Agravado(s) : Inácio Machado de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.756/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CADAM - Caulim da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Eduardo Brasil Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.765/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a contrariedade a enunciados desta Corte, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-528.767/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Kéule Ciane Batista Silva
Agravado(s) : Manoel Maria Pinheiro de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.825/1999.6 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogado : Dr. Augusto de Melo Castelo Branco
Agravado(s) : Antônio Pinto dos Santos
Advogado : Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-528.849/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Sandra Regina Valeck
Advogado : Dr. Luiz Francisco Toledo Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de regular instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo. Enunciado nº 164/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.853/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcelo Gomes de Azevedo
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331. Contrato de prestação de serviços - legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.865/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Décio Antônio da Silva
 Advogado : Dr. Alexandre Pazero
 Agravado(s) : Alfa Laval Equipamentos Ltda.
 Agravado(s) : Alfa Laval Indústria e Participações Ltda
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.940/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
 Advogada : Dra. Carla Ferreira Mastrella
 Agravado(s) : Rosângela Antônia de Moura
 Advogada : Dra. Grace Rufino Ribeiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.615/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
 Advogado : Dr. Roberto Vinícius Ziemann
 Agravado(s) : José Perazzoli
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando do acórdão regional, peça essencial ao deslinde da controvérsia, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-529.632/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Gilmar Zumak Passos
 Agravado(s) : Maria Bernadeth Vieira Martins e Outros
 Advogada : Dra. Kátia Boina Neves
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 277/TST. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao Enunciado 277/TST e divergência jurisprudencial com os arestos paradigmas citados ao confronto. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.711/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Restaurante Pesca Luminosa Ltda.
 Advogado : Dr. Ricardo Augusto Silveira
 Agravado(s) : Nelson Ignácio
 Advogado : Dr. Gisela Fogaça
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.730/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Leonor Marques da Silva e Outra
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de

recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.766/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Marli dos Santos Dorneles
 Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Agravado(s) : Sociedade Porvir Científico - Colegio Nossa Senhora das Dores

Advogado : Dr. Darcy Rossi
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.798/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí - FEDAVI
 Advogado : Dr. Sérgio Roberto Back
 Agravado(s) : Neide Maria de Souza Moreira Areco
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-530.819/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Tunamar Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Marques Farias
 Agravado(s) : Josias Costa da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-530.829/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
 Agravado(s) : Cléber José Cruz Barros
 Advogado : Dr. Raimundo Dias da Silva e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-530.856/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
 Agravado(s) : João Camilo de Oliveira
 Advogada : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-530.857/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
 Agravado(s) : Adão Batista Lopes Gomes e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de Lei não enseja a admissibilidade recursal. Tendo o Eg. TRT conferido razoável exegese ao caso concreto à luz dos arts. 128 e 460 do CPC e, amparado no conjunto fático-probatório dos autos, concluído pela existência de pedido de diferença salarial, a ofensa apontada não dá azo ao credenciamento da Revista, nos termos do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.890/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Eduardo Santos dos Santos
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. Fabiana Klug
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-530.891/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogada : Dra. Maria Inêz Panizzon
 Agravado(s) : Francisco da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Raquel Paese
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.898/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Letícia dos Reis Andreoli
 Agravado(s) : Dianekethi Lopes Gil
 Advogado : Dr. Derli Vicente Milanesi e outro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-530.899/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Agostinho Menegotto Filho
 Advogado : Dr. Valmor Bonfadini
 Agravado(s) : Eliseu dos Santos Cardoso
 Advogado : Dr. Renildo Nunes de Melo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Incabível o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.911/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
 Agravado(s) : Rosecléia de Fátima Machado Ramos
 Advogada : Dra. Derli Vicente Milanesi
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.917/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Petroquímica Triunfo S.A.
 Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
 Agravado(s) : Juan Carlos Casales Navarro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.923/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Grazziotin S.A.

Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn
 Agravado(s) : Mário José Scortegagna
 Advogado : Dr. Ceso Ferrareze
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Tendo o eg. TRT entendido ausentes os pressupostos constantes do inciso II, do art. 62 da CLT, já que não há prova de outorga de mandato em forma legal e pagamento de gratificação funcional, inviável se mostra o apelo revisional que objetiva rediscuti-los, uma vez que referido questionamento remeteria a discussão ao reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta esfera recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.929/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Silvana Mioranza Schio
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
 Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, *in casu*, o Verbete Sumular nº 294, relativo à prescrição do direito de ação ante a alteração do pactuado, tratando-se de prestações sucessivas. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.930/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Prenda S.A.
 Advogado : Dr. Jorge Antonio Queruz
 Agravado(s) : José Santana
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 126, 297 e 337/TST, bem como da alínea "a", parte final, do permissivo consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.959/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Fininvest S.A. e outro
 Advogado : Dr. Paulo Fischel
 Agravado(s) : Idalina Ferreira Francisco
 Advogado : Dr. Otavio Orsi de Camargo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-530.993/1999.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Gerson Pereira de Oliveira
 Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
 Agravado(s) : Banco Noroeste S.A.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.994/1999.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB
 Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
 Agravado(s) : Genil Dutra de Paula
 Advogado : Dr. Lucivaldo Alves Menezes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.996/1999.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Plaenge Concreto Pré-Moldado S.A.
 Advogada : Dra. Christiane Costa Marques Neves
 Agravado(s) : Raimundo Nonato Lima Pereira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-531.009/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis
 Advogado : Dr. Luigi Muro
 Agravado(s) : José Bandeira de Moura
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 90, relativo às horas in itinere. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.015/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho
 Agravado(s) : Normélia de Menezes Reis
 Advogado : Dr. Ilton Marques de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 221 e 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.047/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
 Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
 Agravado(s) : Elieci Tranhago
 Advogada : Dra. Marilene Nicolau
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.058/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 531059/1999.3
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Odemar Bentes Pinheiro
 Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo
 Agravado(s) : Esvéria Diesel Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado, 296/TST.

Processo : AIRR-531.059/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 531058/1999.0
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Esvéria Diesel Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
 Agravado(s) : Odemar Bentes Pinheiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.065/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
 Advogada : Dra. Mônica Martins Toscano
 Agravado(s) : Adriana do Socorro Barata Fonseca
 Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.070/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Antônio Ramos dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha
 Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei infraconstitucional não enseja a admissibilidade recursal. Tendo o Eg. TRT conferido razoável exegese ao caso concreto à luz da Lei 6.830/90 e, amparado no conjunto fático-probatório dos autos, concluído pelo não preenchimento dos requisitos para o recebimento da indenização portuária, a ofensa apontada não dá azo ao credenciamento da Revista, nos termos do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-531.074/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Esvéria Diesel Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
 Agravado(s) : Raimundo Brito Campelo (Espólio de)
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-531.078/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Restaurante da Riccio Ltda
 Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
 Agravado(s) : Maria Gercina Gomes de Sousa
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-531.081/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Construtora Queiroz Galvão S.A.
 Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 Agravado(s) : João Raimundo Rodrigues de Carvalho
 Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-531.085/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Moacyr Tavares Noronha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.087/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Kelly Cristina Bittencourt Quadros
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.090/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Esvéria Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado(s) : Moacir Terrin Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : ED-AIRR-531.337/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Genilton dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-531.392/1999.2 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : João Carlos de Rezende
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-531.394/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Embargado(a) : Alcebiades Gomes de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-531.420/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Reinaldo Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-531.421/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Empresa de Transporte São João Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Embargado(a) : Manoel do Rosário Lopes Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-531.423/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Eurico Zapelini Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.428/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Renato Reinhold (Espólio de)
Advogado : Dr. Alexandre Pellens
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria sob ótica não prequestionada perante o TRT. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.431/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Nery O. Campos
Agravado(s) : Ademir Cabral e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.432/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado(s) : Pedro Nilton Silva
Advogado : Dr. Nilson Nelson Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.437/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dirceu Klauk
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.443/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado(s) : Miriam Aimei Vieira
Advogado : Dr. Heloisa Birckholz Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.107/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado(s) : Carlos Alberto Montenegro Brazil
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de

recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.108/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : J. H. Lee Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo A. Winkler
 Agravado(s) : Roberto Gonçalves Junior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.153/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maria de Fátima Destro Savi
 Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
 Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Salomé Menegali
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-532.178/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Edvino Domingos Zagonel
 Advogado : Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral
 Agravado(s) : Érico Rosa da Silva
 Advogado : Dr. Silvio Paulo Araldi
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-532.179/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
 Agravado(s) : Arlindo Manfroi
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Tendo o Eg. TRT concluído pela demonstração da sujeição do obreiro ao controle de horário, bem como pela existência do recebimento de pagamento a título de horas extras laboradas, inviável se mostra o apelo revisional cujo objetivo é rediscutir tais pressupostos, uma vez que referido questionamento remeteria a discussão ao reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta esfera recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-532.193/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Norival Mamede
 Advogado : Dr. Florival dos Santos
 Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.195/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : Pedro Rosa de Oliveira
 Advogado : Dr. Antonio R. Figueiredo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-532.211/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : Cristina Maria dos Reis
 Advogado : Dr. Narciso Ramos de Oliveira
 Agravado(s) : Sociedade Bahiana de Talco Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-532.238/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Djalma da Hora Souza
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.242/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Nilton Batista dos Santos
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Agravado(s) : Petipreço Supermercados Ltda.
 Advogada : Dra. Daniela Alves Pereira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.247/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Fabian José da Silva
 Advogado : Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Desprovido. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 297, 296 e 126/TST. Não há falar-se em NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir. Incólume, ainda, o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.689/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
 Agravado(s) : Lídio Correia Rocha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade vinculada ao preenchimento dos requisitos alineados no art. 896 da CLT, o que significa que somente pode ser viabilizado se demonstrada divergência jurisprudencial específica ou violação literal a preceito de lei.

Processo : AIRR-532.745/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Vilmar Ribeiro Severo
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato

idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-532.746/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
Advogada : Dra. Fábriola Dall'Agno
Agravado(s) : Paulo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 349, relativo ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.778/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Antônio Batista da Silva Neto (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, cerceio de defesa e decisão desfundamentada, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, respeitadas as leis pertinentes e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.796/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alexandre Magno Martins Pinto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.886/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cleito Donizeti Simões
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Transportadora Princetur Ltda.
Advogado : Dr. Wanderlei Fioravante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octidío legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-533.887/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lipoquímica Ltda.
Advogado : Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior
Agravado(s) : Angelina Aparecida Broleze
Advogado : Dr. Luiz Antonio Rodrigues Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista quando não configuradas as hipóteses do art. 896 da CLT, vinculador da admissibilidade recursal.

Processo : AIRR-533.902/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conibra Comércio de Materias para Construções Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Roberto Bordin
Advogado : Dr. Abib Inácio Cury
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.907/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Antônio Luiz Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.922/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr. Sidney Martins
Agravado(s) : Claudiane Aran
Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.933/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Trorion S.A.
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Aparecido Gaspar Pereira
Advogado : Dr. Paulo Cortellini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-533.938/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Liana Cláudia Borges Paulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-533.956/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adélia Maria Woellner e Outros
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.978/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Consórcio Nacional Sabrico S.C..Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Juarez Carrero Macedo
Advogado : Dr. José Inácio Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - depósito recursal - prova. A apresentação da via original da GRE após exaurido o prazo legal, por extemporânea, não serve para comprovar a regularidade do depósito recursal, ensejando a deserção do apelo.

Processo : AIRR-533.979/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisco Carlos Morales Ribeiro
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravado(s) : Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB
Advogado : Dr. Evaristo Dias Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.980/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fazenda Ana Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s) : Natal da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.984/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Windsor Roberto de Assis Edeling
Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
Agravado(s) : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED
Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.993/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Genésio Ferreira Santana
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Rosemeire Arseli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.997/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Armindo Almeida Júnior
Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG
Advogado : Dr. Emerson Oliveira Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.998/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Omar de Almeida Zillmann
Advogado : Dr. Márcio Gonçalves Camarota
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.999/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Felício Delgente de Sena
Advogado : Dr. Juarez Bhering Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.000/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Waldnei Henrique Sichiere
Advogado : Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.005/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado(s) : Floriano de Oliveira Junior
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.011/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Abel dos Santos Martins Filho e Outros
Advogada : Dra. Maria Celina de Abreu
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Suzan Lee Zaragoza de Ravira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.014/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Ana Maria de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.015/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wagner Ciffarelli Funes
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.016/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ana Breseguelo
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-534.021/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado(s) : Paulo Sérgio Arruá
Advogado : Dr. Ivo Prado Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.032/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Felicitas Comercial Inc. & Cia.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
Agravado(s) : Maria Aparecida Pacheco Balzan
Advogado : Dr. Norton Villas Bôas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.035/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Eduardo Faleiros Ferreira
Agravado(s) : Marco Antônio Correa e Outros
Advogada : Dra. Maria do Carmo Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.049/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado(s) : Aracy Ozeles Holz
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-534.053/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MB Consultores Associados S.C. e Outro
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado(s) : Marcos Aurélio Cardoso de Lima
Advogado : Dr. Paulo Roberto Magnabosco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.055/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado(s) : Manoel Jesuino Freire
Advogado : Dr. Alicia Malavazi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.056/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pedro Antônio Maciel
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravado(s) : Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Luiz Antônio Abagge
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.058/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Norberto Kussano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRADO DE PETIÇÃO - CABIMENTO POR VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-534.060/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nutrilatina Laboratórios Ltda.
Advogado : Dr. Néelson Beltzac Júnior
Agravado(s) : Marilsa Abade
Advogado : Dr. Roland Hasson
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.063/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eduardo Soler Gonsani
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRADO DE PETIÇÃO - CABIMENTO POR VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-534.098/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lavarone Veículos Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Mauri Pedro Cooper
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.101/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado(s) : Alceu de Almeida Torres Júnior
 Advogado : Dr. Cynthia Meyer Saboia Cordeiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.104/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Dr. Douglas dos Santos
 Agravado(s) : Alcides José da Silva Filho
 Advogado : Dr. Nestor Hartmann
 Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.105/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Antônio Aparecido de Mello
 Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
 Agravado(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA

Advogado : Dr. Luís César Esmanhotto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.106/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Aloísio de Souza Piton
 Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
 Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.535/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Adriana Ambrosi
 Advogada : Dra. José Maria Whitaker Neto
 Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.537/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s) : José Benício dos Santos e Outros
 Advogada : Dra. Heidi Gutierrez Molina
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.538/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Maisa Pereira
 Advogado : Dr. Artêmia Pereira da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.539/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : José Airton Campelo
 Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
 Agravado(s) : Metalúrgica Pereira e Ruiz Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Giosa
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.540/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
 Agravado(s) : Jair Soares Medeiros
 Agravado(s) : Garance Textile S.A.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.542/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Adriana Gonçalves Alves Coelho
 Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
 Agravado(s) : Veeder Root do Brasil - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cecília Miotto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.543/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
 Advogado : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
 Agravado(s) : Sebastião Rodrigues de Souza
 Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.544/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Francisco Carlos Alves Santos
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Agravado(s) : Basf S.A.
 Advogado : Dr. Wagner Polo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.545/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maurício Caetano de Souza

Advogado : Dr. Wanor Moreno Mele

Agravado(s) : Brasfanta Indústria e Comércio Ltda.

Advogada : Dra. Celina dos Santos Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/ST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.547/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534548/1999.1

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Roberto Augusto Nunes

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda.

Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.548/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534547/1999.8

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda.

Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite

Agravado(s) : Roberto Augusto Nunes

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.550/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Santana Gomes Vieira

Advogado : Dr. José Alves Formiga

Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.554/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Multibrás S.A. Eletrodomésticos

Advogado : Dr. Silvio Orzechowski

Agravado(s) : Alceu Luiz Ferreira

Advogado : Dr. Marcelo Lufiego

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.561/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Lidice Margot Vieira e Outro

Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Roland Rabelo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.569/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : João Ismael Andrade

Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando há fundamento em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-534.570/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

Agravado(s) : Paulo Alves Cardoso

Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.571/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Zulmira da Silva

Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima

Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Advogada : Dra. Suréia Nacache Simão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.572/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia de Habitação de Goiás - COHAB (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes

Agravado(s) : Maria Aparecida Bittencourt

Advogado : Dr. Marsoni Alves de Santana

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.573/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Agravado(s) : Cláudio Bastos Rezende

Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no

recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.575/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534576/1999.8

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : João Borges Silva

Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-534.576/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534575/1999.4

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : João Borges Silva

Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.578/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Agravado(s) : Terezinha Aparecida de Sousa Duarte Aguiar

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.579/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Gilberto Nascimento da Hora

Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.582/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : COBAFI - Companhia Bahiana de Fibras

Advogado : Dr. Valdir Campos Lima

Agravado(s) : Eustáquio Pereira de Souza

Advogado : Dr. Almir Rodrigues e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.584/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Mesbla Distribuidora de Veículos Salvador Ltda.

Advogado : Dr. César de Oliveira Arnaut

Agravado(s) : Carlos Roberto Macedo de Amorim

Advogado : Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, uma vez que podendo ser impugnadas quando da apresentação do recurso principal. Recurso de revista incabível. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.585/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba

Agravado(s) : Edna Moacir Nascimento

Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.586/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Juscelino Souza dos Santos

Advogado : Dr. Adalberto de Souza Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.588/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nilson Claudiano da Silva

Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva

Agravado(s) : Fernafela S.A.

Advogado : Dr. Igor Nunes Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.590/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado(s) : Ney Marinho e Souza

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.605/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : João Batista da Cruz

Advogado : Dr. Rosana Jezler Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.607/1999.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Clóvis Correia Lima Júnior

Advogado : Dr. Samuel Diogo de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.609/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Silvia Medeiros de Almeida
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.627/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogada : Dra. Valéria da Penha Oliveira Lamas
Agravado(s) : Erinéia Rosa
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.688/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado(s) : Eretiano Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.689/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Cruangi S.A.
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Agravado(s) : Severino Barbosa da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.691/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sheila Benetti Thamer Butros
Advogado : Dr. Albézio de Melo Farias
Agravado(s) : Flávio Nogueira de Lima Sobrinho
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
Agravado(s) : Crescinort Vigilância Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.703/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534704/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Agravado(s) : Silvana Maria Vallandro Trolli
Advogada : Dra. Neuz Mercês Colling
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada

violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.704/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534703/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Silvana Maria Vallandro Trolli
Advogado : Dr. Joao Miguel P. A. Catita
Agravado(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.744/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Consórcio Construtor CMT
Advogado : Dr. Ricardo Tavares Baraviera
Agravado(s) : Carlos Roberto de Araújo
Advogado : Dr. Aldêmio Ogliari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.643/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Silvia Domingues
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.665/1999.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Joaquim Nonato Sobrinho
Advogado : Dr. João Wanderley de Carvalho
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.646/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fernando Marques Lopes
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.667/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Négia Rodrigues Quinderé Medina e Outro
Advogado : Dr. Donald Ferreira de Moraes
Agravado(s) : Policlínica Salto S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Marilene Morelli Dario
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.